ARTUR TEODORO DE MATOS

O ESTADO DA ÍNDIA
NOS ANOS DE 1581 - 1588

Estrutura Administrativa e Económica

Alguns elementos para o seu estudo



PONTA DELGADA . 1982

PREFÁCIO

O texto que agora se edita constituiu, na sua versão original, a prova complementar de doutoramento em História realizada na Universidade dos Açores. A limitação de páginas então imposta condicionou a metodologia a seguir no trabalho que se pretendia, ou seja, o estudo da situação económico-administrativa do Estado da Índia nos primeiros anos de administração filipina. Para tal, utilizaram-se como fontes principais os orçamentos daquele Estado dos anos de 1581 e 1587-88, ou sejam, os únicos que se conhecem para a 1.ª década do governo filipino.

O orçamento de Diogo Velho de 1574, já divulgado, possibilitou o conhecimento da situação financeira da Índia Portuguesa nesse ano, constituindo também termo de comparação com os que se lhe seguiram. Estamos certos que os orçamentos — autênticos relatórios de contas porque feitos com base nas receitas e despesas efectuadas — constituem fontes privilegiadas para tal estudo.

Publica-se em anexo o Livro do orçameno do rendimento de todas as fortalezas do Estado da India e das despezas ordinarias que fazem em cada hum anno, lançadas em seus titolos cada hum per sy. Anno de 1581, *feito, em Goa, pelo provedor-mor e vedor da fazenda dos contos da Índia, Simão do Rego Fialho de que nos servimos na elaboração deste estudo. Embora tivéssemos utilizado também largamente o orçamento*

de 1587-88 não o divulgamos — pelo menos para já — por ser estruturalmente idêntico ao de 1581, optando por apresentar resumidamente os elementos que interessava considerar.

Este estudo muito deve aos conselhos dos Professores Doutores A. H. de Oliveira Marques, Luís de Albuquerque e Vitorino Magalhães Godinho a quem reconhecidamente agradecemos. Ao nosso Amigo e Colega Dr. Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz, ficamos a dever a indicação do Orçamento *de S. do Rego Fialho, a cuidada leitura que fez do original e os esclarecimentos que nos deu sobre assunto em que é especialista. A nossa gratidão.*

Finalmente, uma palavra de apreço e simpatia para as Senhoras D. Alierta M. Gonçalves Rosa e D. Mercês da Conceição Martins Mota, funcionárias da Reitoria da Universidade dos Açores, pelo esmero com que dactilografaram este estudo na sua primeira versão.

Ponta Delgada, 21 de Março de 1982

A. T. M.

ABREVIATURAS

A.G.S.	— Arquivo Geral de Simancas
A.H.G.	— Arquivo Histórico de Goa
A.H.U.	— Arquivo Histórico Ultramarino
A.N.T.T.	— Arquivo Nacional da Torre do Tombo
B.A.	— Biblioteca da Ajuda
B.L.	— British Library
B.N.L.	— Biblioteca Nacional, Lisboa
B.P.A.D.E.	— Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora
F.U.P.	— Filmoteca Ultramarina Portuguesa

I

O Estado da Índia, cuja jurisdição se estendia desde Sofala e Ormuz no Ocidente, às Molucas e Macau, na costa do Pacífico, com relativa rapidez se havia estabelecido, mercê, sem dúvida, da sua reduzida ocupação territorial e da oportunidade da conquista, mas também devido à reconhecida superioridade das armas portuguesas e firme determinação dos seus directos empreendedores. É conhecida a organização política, administrativa, económica, religiosa e militar de todo este império disperso, descontínuo e quase sem território e que à experiência da exploração da costa africana terá ido buscar o seu modelo inspirador. Todavia julgamos ainda útil o retomar do estudo, não só de alguns dos aspectos dessa estrutura e, designadamente, da económico-administrativa, como dos rendimentos e custos de um tal Estado.

É certo que a leitura decadentista do Oriente Português no último quartel do século XVI, feita por Jaime Cortesão e Lúcio de Azevedo[1], foi já revista por alguns historiadores contemporâneos[2]. Todavia, o aparecimento de novas fontes, sugerindo o retomar do assunto, vem permitir o seu mais aturado estudo, completando e corrigindo até alguns aspectos fundamentais de tal temática. O recurso aos livros de receita e despesa designados por *orçamentos* torna-se de primordial importância

---

1. Jaime Cortesão, « O império português do Oriente », in *História de Portugal,* dir. por Damião Peres,, vol. V, Barcelos, Portucalense, Editora, 1933, pp. 319-323 e Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico,* 3.ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1973, pp. 131 e segs.

2. Vitorino Magalhães Godinho, *Os descobrimentos e a economia mundial,* vol. II, Lisboa, Arcádia, 1965, pp. 78 e 185 e A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal,* vol. I, Lisboa, Agora, 1972, pp. 467-468.

para uma verdadeira intelecção da situação económica, financeira e administrativa do Estado da Índia.

Estas fontes, além de informarem, para cada local ou região, o valor das receitas normais de um ano e por vezes a sua proveniência, registam, para as extraordinárias, a média verificada nos últimos anos. Enumeram, de seguida, as despesas correntes, conforme os *regimentos* e *provisões*, completando-os ou corrigindo-os. As despesas extraordinárias previsíveis são também calculadas, de acordo com a média das anteriores. Por último, é feito o balanço da receita e despesa e determinado o respectivo saldo, quer de cada fortaleza, quer, no final, de todo o Estado[3].

II

Só a partir de meados do século XVI é possível acompanhar a evolução financeira da Índia Portuguesa. Em 1545 era Simão Botelho nomeado 6.º vedor da fazenda e, no ano imediato, incumbido por D. João III, de visitar Ormuz, Diu, Baçaim e Chaul, iniciando-se, deste modo, a recolha de elementos para a organização do *Tombo geral da Índia.* Para as restantes fortalezas e por não ter sido possível deslocar-se lá, informara-se « das pareas, contratos, ou rendas que nela avya e asy d'ordenados que tinhão » transcrevendo-os no *Tombo geral do Estado da Índia* que estava concluído em 1554[4]. Desse labor já haviam também resultado os tombos das referidas fortalezas do Norte.

3. Uma explicação exaustiva deste tipo de fontes pode ver-se em Vitorino Magalhães Godinho, *Les finances de l'Etat Portugais des Indes Orientales, 1517-1635. (Matériaux pour une étude estruturale et conjuncturelle,* Paris, 1958, pp. 7, 26 e segs. (tese complementar de doutoramento de Estado na Sorbone, polic.). Ao Prof. Doutor Vitorino Magalhães Godinho agradecemos a consulta desta importante obra.

4. Simão Botelho, « Tombo do Estado da India » publicado por Rodrigo José de Lima Felner, in *Subsidios para a historia da India Portugueza,* Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1868, p. 5. Sobre Simão Botelho de Andrade (1504-1565), conhecido apenas por Simão Botelho, veja-se a « Nota bibliográfica » de Justino Mendes de Almeida, in *Orçamento do Estado da Índia,* com um estudo pelo Doutor Águedo de Oliveira, Lisboa, 1960, pp. IX-XVIII.

Quando D. Antão de Noronha é nomeado vice-rei da Índia, por alvará de 8 de Março de 1564 é-lhe cometido o encargo de proceder ao saneamento financeiro daquele Estado, que contava um défice de vinte e cinco contos. Recomendava-se-lhe que « a despeza não exceda a receita mas que em tal modo se ordene e despenda [...], que sempre a despeza fique muyto atraz da receita della »[5]. Em finais de 1568 eram promulgados os novos regimentos das fortalezas, que tiveram por base um *caderno de receitas e despesas de toda a Índia,* de 1562.

É já em 1574 que Diogo Velho, ao ser nomeado vedor da fazenda da Índia, recebe instruções para fazer « regimento da ordem que se avia de ter no reçeber e despender de sua fazenda » daí resultando, em 30 de Outubro de 1576, os *Regimentos das fortalezas da Índia.* Trata-se de compilação da maior parte dos regimentos dados por D. Antão de Noronha às fortalezas de Sofala, Moçambique, Ormuz, cidade de Cochim, Cranganor, Coulão, Cananor, Baçaim, Damão, Diu, Chaul e Maluco[6]. Alguns dias depois e por ordem do mesmo feitor, António de Abreu concluía o *Orçamento do Estado da Índia,* elaborado com base nos regimentos de D. Antão de Noronha[7].

5. Alvará de 8-III-1564, publicado por Panduronga S. S. Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da Índia,* estudos e notas por [...], Bastorá (Goa), Tip. Rangel, 1951, pp. 2-4.

6. Desta compilação conhecem-se três vias : a 1.ª existente no A.H. de Goa, *Fundo Geral* n.º 4470 e publicada por P. Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da Índia,* já cit. ; uma 2.ª na Biblioteca da Ajuda, cód. 51-VIII-21 ; e, a última, no Arquivo Histórico Ultramarino, códice 217 (microfilme na Filmoteca da U.A., MAV 339). Alguns extractos deste *Livro dos Regimentos,* foram publicados por António da Silva Rego in *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Índia,* 10.º vol., Lisboa, 1953.

7. « Orçamento do Estado do Ymdia do que remde tirado per foraes e arremdammentos e asi o que despemde urdinareamente pelo Regimento novo que fez o Viso Rey dom Antãa de Noronha governamdo o dito Estado e asi o que despende estraudinaria que se tirou das contas de cada fortaleza como nas adiçoens de cada huma vai declarado. O qual orçamento se fez per mamdado de Dioguo Velho veedor da fazemda da Ymdia e foi feito por mim Amtonio dAbreu comtador del Rey noso senhor nestas partes da Yndia e se acabou em sete de novembro de M D LXXiiij ». Existem também três vias : 1.ª no A.N.T.T., *Livraria,* Ms. 320 ; 2.ª na Biblioteca Nacional de Paris, *Fonds Portugais,* n.º 47 ; 3.ª A.N.T.T., *Gavetas,* XX, 16-13, cód. 10 243 (É uma cópia de 1825 do Ms. 320 da Livraria). Este orçamento foi estudado, publicado e profusamente anotado por V. Magalhães Godinho na obra atrás citada. Jean

O período da administração filipina é particularmente rico em fontes desta natureza. Conhecem-se os orçamentos de 1581 [8], 1588 [9], 1588-1590 [10], 1607 [11], 1609-1612 [12], 1620 [13], 1635 [14], além de

Aubin também o publicou, embora sem aparato crítico, na revista *Studia*, vol. IV, Lisboa, Julho de 1959. Águedo de Oliveira, transcreve-o na obra já citada. Recentemente foi também editada a cópia oitocentista do A.N.T.T. in *As gavetas da Torre do Tombo*, vol. XII, Lisboa, 1977, pp. 65-148.

8. A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, n.º 845, « Livro do orçamento do rendimento de todas as fortalezas do Estado da India, e das despezas ordinarias que fazem em cada hum anno lançadas em seus titolos cada hum per sy. Anno de 1581 ». Em apêndice transcrevemos integralmente este orçamento, com as necessárias anotações e que estava até agora inédito. Devemos a informação deste códice ao nosso Amigo e Colega Dr. Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz a quem renovamos o nosso agradecimento.

9. A.H.U. códice 500. Embora sem título e não datado, deve ter sido elaborado entre 1587 e 1588 pois que refere, a fl. 1, o rendimento da alfândega de Goa em 1586. Também acerca do rendimento da de Cochim, aponta-o até Abril de 1588 (a fl. 43). E ao indicar a despesa com os juízes da *Relação* acrescenta aos cinco já existentes mais quatro « que ora servem » (fl. 13 v). Como se sabe, é de 16-II-1577 o novo regimento da Relação de Goa que manda passar para nove o número de desembargadores. Embora tenhamos já também transcrito este orçamento, por razões compreensíveis de espaço, não o incluímos em apêndice. Uma descrição deste códice, como dos seguintes pode ler-se na obra de V. Magalhães Godinho, *Les finances de l'Etat Portugais des Indes Orientales*, a pp. 36 e segs.

10. British Library, *Add.* 28 433, fls. 75-157.

11. B.A., 51-VI-54, fls. 271 v-293. « Rendimento e despeza do estado da Ymdia de hum anno ». Foi elaborado pelo contador Baltasar Marinho a pedido do vedor Doutor Jerónimo de Brito Pedroso em 24 de Dezembro de 1607. Este orçamento foi publicado por José-Gentil da Silva, « Une image de l'*Estado da India* au debut du XVIIe siècle et ses enseignements » in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, 1972, pp. 242-287. Do mesmo ano é o orçamento apresentado por Luís de Figueiredo Falcão no *Livro em que se comtem toda a fazenda real patrimonio dos reinos de Portugal, India e Ilhas Adjacentes e outras particularidades ordenado por* [...], Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, pp. 75-116. As receitas e as despesas são coincidentes nestas duas fontes.

12. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, CXVI/1-18, fls. 5 v-52, « Relação do rendimento e despezas de todo o estado da India com outras advertencias de muita consideração tocantes ao seruiço de Sua Magestade ». Uma outra via existe em Madrid, na Real Academia da História, K-61, fls. 44-70, citada por Francisco Paulo Mendes da Luz *O Conselho da India, Lisboa*, Agência Geral do Ultramar, 1952, pp. 185-187, 201, 202 e 244-246. Embora não datada nem assinada, segundo V. Magalhães Godinho o ms. de Évora deve ser de 1610-1611 e o de Madrid de 1611-1612,

orçamentos por fortalezas — também designados por *tombo* — como o de Chaul (1591-1592) [15], de Damão (1592) [16], Diu (1592) [17],

sendo com muita probabilidade do vedor da fazenda Francisco Pais. De destacar um conjunto de informaçöçes que completam a relação, sobre : a suficiência das receitas da Índia para si própria, a noz, maça, cobre da China e do Japão, conquista de Ceilão, comércio da China, das Filipinas, de Cambaia, sobre as minas de Cuama, a pimenta exportada para Portugal, as drogas do Sul, alfândega de Cochim, holandeses, etc. Sobre esta fonte veja-se V. M. Godinho, *ob. cit.*, pp. 47-52.

13. B.P.A.D.E., cód. CV/2-7, « Orçamento do que rende e faz de despeza o estado da India cada anno deregido ao Conselho da Fazenda ». As receitas e despesas são esquematicamente apresentadas e junta-se-lhe um parecer desfavorável à mudança do governo e da ribeira de Goa para Ceilão.

14. Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa, Res. 2 — maço 3,4- « Livro de toda a receita e despeza, de todas as fortalezas que Sua Magestade tem neste estado da India por menor ; tirada das contas dos feitos e da fazenda e outras partes de donde se pode alcançar com maes claresa o que ordinariamente se gasta e despende nellas em soldos, ordenados e ordinarias, conforme aos Regimentos e provizões de Sua Magestade ; feito por Pero Barreto de Rezende, Secretario do Conde de Linhares, Viso Rei do dito estado e contador da matricola geral delle no anno de mil seiscentos trinta e cinco ». Na Biblioteca Nacional de Lisboa, *Res.*, Cód. 1783, existe uma outra cópia deste orçamento. V. Magalhães Godinho refere e analisa três outras vias : duas existentes na Bibl. Nat. de Paris, *Fonds portugais*, n.ºs 1 e 36 (também indicados por M. Alfred Morel-Fatio, *Catalogue des manuscrits portugais de la Bibliothèque Nationale*, Paris, 1881, pp. 324-326, sob os n.ºs 50 e 51) e a outra na B.L., *Sloane*, n.º 197 (referenciada por Frederico Francisco de la Figanière, *Catalogo dos manuscritos portuguezes existentes no Museu Britânico*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853, p. 162). Qualquer dos manuscritos de Paris e Londres incluem várias partes respeitantes à história dos governadores e vice-reis, armadas da carreira da Índia e descrições de todas as fortalezas do Oriente, ilustradas com plantas e onde se assinala a receita e despesa (1.ª e 2.ª partes dos manuscritos n. 1 de Paris e de Londres). O n.º 36 de Paris compreende uma parte histórica, outra geográfica e a última financeira (Cf. V. Magalhães Godinho, *ob. cit.*, pp. 53-57).

15. A.H.G., *Tombo de Chaul*, in Filmoteca Ultramarina Portuguesa, fich. 19, gav. 3, div. 9. Este tombo de Francisco Pais e Diogo Vieira foi publicado por Jerónimo Quadros, « Tombo de Diu », in *O Oriente Portuguez*, Nova-Goa, 1914-1937 (1914, vol. XI, pp. 54-62 e 165-176; 1915, XIII, pp. 53-63; 1932, n.º 4, pp. 34-42; 1935, n.º 11, pp. 71-104; 1937, n.º 18, pp. 92-105).

16. A.H.G., *Tombo de Damão*, de Francisco Pais e Diogo Vieira, in F.U.P., fich. 1, gav. 3, div. 8.

17. A.H.G., *Tombo de Diu*, dos mesmos, in F.U.P., fich. 19, gav. 3, div. 9, publicado por Jerónimo Quadros, in *ob.* e *lug. cits.*

Baçaim (1595)[18], Goa (1595 e 1623-1627)[19]. A abundância deste tipo de fontes reclama o seu estudo e divulgação.

É com base nos orçamentos de 1581 e 1588 e no *Livro das Cidades e Fortalezas* de cerca de 1582[20] que tentaremos esboçar a estrutura económico-adminisrtativa do Estado da Índia nesse período, recorrendo a documentação complementar, para assim melhor compreender aqueles dois aspectos da presença portuguesa no Oriente. Está neste caso a correspondência enviada pelos vice-reis, vedor da fazenda da carga das naus, provedor da casa dos contos e outra.

III

Por ordem de D. Francisco de Mascarenhas (1581-1584), 29.º governador e 13.º vice-rei da Índia, Simão do Rego Fialho, provedor-mor e vedor da fazenda elabora, em 20 de Novembro de 1581, o « Orçamento do rendimento de todas as fortalezas do estado da India e das despesas ordinarias que fazem em cada huum anno lançadas em seus titolos cada huma per sy », que foi escrito por Damião Dias Velho, escrivão dos contos e conferido pelo contador Jorge Martins[21]. É metodologicamente inspirado no de António de Abreu de 1574, embora seguindo uma ordem diferente na descrição de cada uma das fortalezas.

O curto espaço de tempo que medeia entre a chegada do vice-rei e a elaboração de um novo orçamento (apenas dois

18. De Vieira Meneses, A.H.U., códice 281, fls. 303 e segs., publicado por Jerónimo Quadros, « Tombo de Baçaim », in *O Oriente Português*, n.os 15 a 17, Bastorá, 1937, pp. 284-295.

19. A.H.G., *Tombo de Goa*, de Francisco Pais e Diogo Vieira, in F.U.P., fich. 1, gav. 3, div. 6, publicado por Panduronga S. S. Pissurlencar, « Tombo da ilha de Goa e das terras de Salsête e Bardês, organizado em 1595 por Francisco Pais », in *Boletim do Instituto Vasco da Gama*, n.os 62, 66 e 68, Nova Goa, 1945-1952. O de 1623-27 veja-se no A.H.U., códice 219.

20. Biblioteca Nacional de Madrid, Ms. 3217, « Livro das cidades e firtalezas que a coroa de Portugal tem nas partes da India e das capitanias e mais cargos que nelas ha e da importancia delles », publicado por Francisco Mendes da Luz, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXI, Coimbra, 1953, pp. 11-144.

21. A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, n.º 874, transcrito em apêndice.

meses), poderá levar-nos a concluir que o novo governante desejou ter, desde o começo, um primordial instrumento de administração económico-financeira que lhe permitiria gerir os negócios do Estado com acerto. Todavia a quantidade considerável de documentos deste teor, produzidos nas duas últimas décadas quinhentistas, bem como o exaustivo relatório da organização económica e administrativa daquele território que é o *Livro das Cidades e Fortalezas* de 1582, permitem talvez inferir de que se trataria até de empenhamento do novo rei, que, deste modo, tinha ao seu alcance um meio de informação e controlo da administração no Oriente.

Na verdade, embora se desconheça o conteúdo de muitas das instruções dadas por Filipe II em Elvas a D. Francisco de Mascarenhas, as preocupações financeiras estariam bem presentes no espírito do monarca, pois que, como escreve Diogo do Douto, « as cousas que o Viso-Rey trazia mais encommendadas de El Rey, eram fazer duas Alfandegas, huma em Chaul, e outra em Cochim », missão de que se desempenhou com algum êxito[22].

IV

O Estado da Índia no último quartel do século XVI apresentava uma estrutura económico-administrativa experimentada e que se havia tornado satisfatória na resolução dos primordiais interesses a defender na região, com especial destaque para a salvaguarda do comércio das especiarias[23].

O modelo administrativo adoptado não apresentava novidade. A solução encontrada na exploração da costa africana — a *feitoria* — fora transportada para a Ásia. Revestida de

22. *Da Asia de Diogo do Couto*, [...], Dec. X, Lisboa, Regia Officina Typografica, 1788, Parte I, Cap. XIII, p. 472.

23. Sobre a organização político-administrativa do Estado da Índia veja-se o recente estudo de Luís Filipe Reis Thomaz, « Estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI », comunicação apresentada ao *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, realizado em Lisboa de 20 a 24 de Outubro de 1980 (no prelo).

aparência militar para preservar os interesses económicos da Coroa, a fortaleza-feitoria era mercado abastecedor de especiarias, e ou ponto de apoio em locais estrategicamente importantes ou de maior capacidade comercial[24].

Com efeito, o autor do *Livro das Cidades e Fortalezas*, testemunha o seguinte: « nos lugares de mais tracto e mór concurso destas e outras mercadorias, mandou [D. Manuel] assentar feitorias per conta de sua fazenda, e fazer casas fortes a modo de fortalezas com titulo de feitoria para guarda das mercadorias, e defensão dos ministros e gente della. [...] Porem em outros lugares em q̃ eramos mal recebidos e se nos negaua todo o genero de paz e commercio [...] fizemos as ditas feitorias, naõ com o titulo de casas fortes mas de fortalezas com que os senhoreauamos, e sustentauamos debaixo de nossa obediencia »[25].

À cabeça dessa fortaleza estava um capitão provido por três anos, cargo, em regra, dado como recompença por serviços prestados. Refira-se, contudo, que a maior ou menor importância ou riqueza de cada uma ditará também uma mais ou menos elevada condição do provido, bem como dos seus merecimentos. Era o caso de Chaul, que « costumasse prouer [...] em fidalgos, principaes e de anos de seruiço qualificado, e que ajaõ sido capitães de galles e nauios, e capitães mores de armadas, e que tenhaõ seruido em defesa de suas fazendas »[26]. Em fortalezas de menor trato comercial, como Sofala em 1588, ou Cranganor, Coulão, Cananor, Onor e Mangalor em 1581 e 1588, o capitão acumulava também as funções de *feitor*[27].

O cargo de capitão, como o de feitor, eram geralmente da escolha do rei. Recaíam em membros da nobreza, embora o primeiro fosse preferencialmente destinado a fidalgos da Casa de S. M., enquanto o de feitor era dado, em regra, a cavaleiros fidalgos. Os restantes cargos, por serem menos rendosos, não

24. Opinião diferente emitiu a Prof.ª Virgínia Rau, *Feitores e Feitorias. « Instrumentos » do comércio português no século XVI*, Lisboa, Edições Brotéria, 1966, pp. 9-13. (Separata da *Brotéria*, vol. LXXXI, 1965, pp. 458-748).

25. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], ob. e lug. cits., p. 108.

26. *Ibid.*, p. 35.

27. Cf. A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, « Orçamento [...] » de 1581 em apêndice e A.H.U., cód. 500. [Orçamento de 1588], fls. 144, 42, 49, 40, 35 e 51.

eram pedidos no reino e, por isso, acabavam por ser providos pelo vice-rei. O mesmo acontecia com os de capitão e feitor, sempre que o rei os não tivesse mandado ocupar.

Em muitos casos os novos governadores da Índia receberam alvarás que os autorizavam a mandar preencher os cargos vagos da administração do Estado, normalmente a partir de feitor. Assim aconteceu com D. Francisco de Mascarenhas e D. Duarte de Meneses que os poderiam dar « por huma só vez e por tempo de três annos »[28].

O feitor era o número dois da hierarquia da fortaleza, desempenhando nas fortalezas de menor comércio os cargos de *alcaide-mor* e até de *almoxarife*, como acontecia em Sofala em 1581 ou em Diu, Damão e Baçaim em 1581 e 1588 e em Amboino nesta última data[29]. Tal nomeação recaía em regra em « criados del Rey e soldados de seruiço »[30]. Um ou dois escrivães coadjuvam o feitor, os quais também tinham ajudantes.

Note-se, porém, que nem sempre as feitorias se apresentaram fortificadas, embora esta fosse a sua forma mais comum. E, também é certo que existiram no Oriente algumas fortalezas com funções exclusivamente militares. Contudo, a existência de feitorias desprotegidas de tal guarda bélica verificou-se em locais onde o Estado não exercia a sua soberania, gozando apenas da permissão de efectuar trocas comerciais, como aconteceu em Moscate, Baticalá, Martabão Tanassarim, Piple, Pacein, etc.

A justiça estava a cargo do *ouvidor* que era assistido por um *meirinho*. Em fortalezas menores, como Sofala, Moçambique, Cranganor, Coulão, Cananor, Onor, Barcelor e Mangalor havia apenas meirinho. O provimento do ouvidor acabava muitas vezes por recair « em homens casados sem letras, por falta de letrados »[31].

O *alcaide do mar*, o *condestável*, um *vigário* e um *capelão*, um *barbeiro* ou um *físico* e um *cirurgião*, completavam o quadro administrativo habitual das feitorias. Refira-se ainda que cada um destes funcionários tinha às suas ordens um considerável

28. *Diogo do Couto, Década X*, Parte I, Cap. IX pp. 63-64 e id., *ibid.*, Parte II, Cap. I, p. 3.

29. A.N.T.T., *F.A.*, 874 (em apêndice) e A.H.U., cód. 500.

30. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 35, 38, etc.

31. *Ibid.*, pp. 35 e 43.

número de serviçais. Em Maluco, por exemplo, em 1581, totalizavam 137; em Manar, 300; em Onor, 55; em Ceilão, 300; em Mangalor, 222, etc.

Nos navios do comércio havia também um feitor, embora em embarcações pequenas o capitão desempenhasse essas funções. Nas longas esperas que o regime das monções impunha à navegação, estes feitores desembarcavam com todas as suas mercadorias e em terra improvisavam a sua feitoria, enquanto o barco estava no porto. Durante esse período compravam e vendiam mercadorias, armazenavam as que iriam levar a outras paragens e estabeleciam até contratos de comércio [32].

Mas as feitorias além de mercados abastecedores e entrepostos comerciais tinham também uma outra função: a de apoiarem logisticamente a navegação, fornecendo embarcações para a carga e descarga dos navios, caixas e sacos para a embalagem de mercadorias, a guarda, aprovisionamento de víveres, materiais para calafetagem e pequenas reparações dos barcos e, quando necessário, armas, munições e apetrechos de navegação, tratamento de doentes, etc.

Em escalas importantes, esses apoios eram prestados por serviços especiais existentes nas feitorias. É o caso das *ribeiras* de Goa, Baçaim, Cochim, Ormuz e Damão, que integravam sempre um *patrão* e um ou mais *mestres* [33]. A de Goa, por exemplo, em 1581-1588, ocupava 42 pessoas, não contando o número de escravos. Dirigida por um *guarda-mor*, nela trabalhavam um almoxarife, apontador e escrivão e vários ferreiros, cordoeiros, tanoeiros, calafates, torneiros, etc., além de considerável número de elefantes [34]. Note-se que uma escala de rotina da carreira da Índia, como acontecia com Moçambique, não tendo estaleiro, dispunha contudo de mestres para a reparação dos barcos que ali aportassem.

32. Sobre este assunto veja-se o estudo de Luís Filipe Reiz Thomaz, « Les portugais dans les mers de l'archipel au XVIe siècle », in *Archipel 18*, Paris, 1979, pp. 105-125 e Id., *A viagem de António Correia a Pegu em 1519*, Separata XCVI da Secção de Lisboa do Centro de Estudos de Cartografia Antiga, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1976, pp. 31-32.

33. Em 1581 e 1588, em Ormuz, o mestre da ribeira era também o patrão (Cf. A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fl. 7 e A.H.U., cód. 500, fl 105.

34. Veja-se a composição da ribeira de Goa nas fontes acima citadas, fls. 44-45 e 16 v-18 v, respectivamente.

Também outros serviços de apoio dispunham de estruturas próprias. É o caso do *almoxarifado dos mantimentos* ou intendência de víveres e os *armazéns de armas*, munições, apetrechos, administrados pelo respectivo *almoxarife*, assistido por um *escrivão*. Ainda em muitas das feitorias, como Moçambique, Ormuz, Diu, Baçaim, Cochim, Malaca, Maluco e Goa, existiam hospitais. O desta última cidade merecerá de Pyrard de Laval, em princípios do século XVII, elogiosa referência: « É pois este hospital o melhor que na minha opinião há no mundo, ou seja pela beleza do edifício e suas pertenças, porque tudo está mui bem disposto e acomodado; ou seja pela boa ordem e polícia que nêle se guarda, limpeza que ai há, grande cuidado que se tem dos doentes, assistencia e consolação de tudo quanto se pode desejar, assim no que toca a médicos, drogas e remédios para restaurar a saúde e alimentos que se oferecem; como no que diz respeito à consolação espiritual, que tôda a hora se pode haver » [35].

Em locais onde Portugal exercia uma soberania plena, como Goa, Ormuz, Damão, Diu e Malaca, existiam *alfandegas* com um juiz *mirabá* [36], escrivão e outro pessoal auxiliar.

Os territórios de maior extensão como Goa, Baçaim e Damão subdividem-se em *tanadarias*, com muitas semelhanças aos nossos almoxarifados e comarcas [37]. Na ilha de Goa, por

35. *Viagem de Francisco Pyrard de Laval* [...], versão portuguesa correcta e anotada por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, edição revista e actualização por A. de Magalhães Basto, vol. II, Porto, Livraria Civilização, 1944, p. 11. Sobre os hospitais de Cochim e Goa veja-se de António da Silva Rego, *História das Missões do Padroado Português do Oriente*, vol. I, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1949, pp. 136-146 e 228-237.

36. Do árabe *amir-al-bahr* « governador do mar », uma espécie de capitão do porto, chamado em outros lugares xabandar (do persa *shah bandar* « rei do porto »).

37. O autor do *Livro das cidades e fortalezas* [...], dá a seguinte explicação sobre a tanadaria: « Para entendimento desta palavra Tanadar, hé necessareo saber se que vivendo antigamente os Gentios moradores desta terra maritima do Reyno de Daquem fronteira á Ilha de Goa, livres sem reconhecerem superior, a que pagassem tributo ou foro algum de suas terras e fazendas: Hum Principe Senhor do Reyno de Canará os conquistou per forças darmas, he fez com elles hum contrato perpetuo, em que cada parentella tomou huma certa comarca de terra, da qual se obrigou a pagar aquelle Principe e seus successores, hum tanto

exemplo, existiam as tanadarias de Pangim, Naroá, Passo Seco, Benesterim, Ribandar, Dangim, Carambolim e Agaçaim. Em todas elas havia alfândega e, nas quatro primeiras, existiam fortalezas com *capitão-tanadar* e gente de guarnição, enquanto nas restantes, apenas « casas fortes »[38]. No território de Goa situavam-se ainda as fortalezas de *Bardês* e *Rachol*, em cujas terras existia uma centena de aldeias[39].

Baçaim compreendia também as tanadarias de Agaçaim, Thaná, Caranjá, Salsete, Maim, Manorá e Açarim[40] e, Damão: as de S. Gens, Tarapur e Kelve-Mahim. Estas circunscrições administrativas estavam providas de capitão, escrivão e meirinho.

Toda esta organização administrativa que temos vindo a esboçar dependia directamente de Goa, « cabeça e assento principal do estado que nas partes do Oriente tem a Coroa de Portugal », como se afirma numa fonte coeva[41]. À cabeça deste Estado estava o *governador* ou *vice-rei*, nomeado geralmente por três anos e que, segundo a mesma fonte, era « o mais honrado lugar que nenhum principe do Mundo pode prover »[42].

cadanno, sem mais crecer ou diminuir, quer as terras rendessem ou não: E a repartição deste foro que cada hum ha de pagar, fazem as cabeceiras das Aldeas e povoações a que elles chamão Naiquebares) quasi na mesma maneira que se faz a repartição das sisas em Portugal: e estas Aldeas repartidas em comarcas respondem a huma cabeça, a que chamão Tanadaria, ao modo dos Almoxarifados deste Reyno: E o capitão desta Tanadaria, que tem cargo de cobrar estes rendimentos, chamão Tanadar, o qual he governador, e capitão com jurisdição cível e crime sobre os moradores da sua Tanadaria: Mas os Tanadares Portugueses não tem mais jurisdição que sobre os Gentios, e Christãos naturaes da terra, no que toca a arrecadação dos direitos e foros que são obrigados pagar à fazenda Real ». (Cf. *Ibid.*, *ob.* e *lug. cits.*, p. 22).

38. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 15-16.

39. Veja-se o pessoal que integrava cada uma destas fortalezas no doc. em apêndice, fls. 52-52 v.

40. *Manorá* e *Açarim*, no orçamento de 1581, são contabilizadas separadamente, aparecendo a primeira como fortaleza e a outra como *pragană*; todavia no de 1588 já estão integradas em Baçaim como tanadarias. Aliás, o autor do *Livro das cidades e fortalezas* [...] refere que D. Luís de Ataíde, possivelmente no 2.º governo « indo visitar as ditas partes, as meteo dentro na jurisdição dos capitaes de Baçaim, por achar que convinha assi ao serviço del Rey Nosso Senhor » (Cf. *Ibid.*, p. 41).

41. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 24.

42. *Ibid.*, p. 17.

Vivendo na sua corte, está rodeado por considerável número de serviçais e tinha a coadjuvá-lo um *secretário*, « cargo de muita autoridade e importancia, e que os Reis costumão prover em pessoas de confiança e experiencia, que mandão deste Reyno às ditas partes da India, em companhia dos visorreis »[43]. Em 1581 a corte do vice-rei reunia 115 pessoas, às quais se pagavam anualmente mais de dez contos de réis. Todavia, a satisfação de todos os encargos da sua casa implicava uma despesa de sessenta e cinco contos por ano[44].

Mas atentemos em dois sectores importantes da administração: fazenda e justiça. O primeiro tinha como responsável um *vedor geral*, « muito honrado cargo e dos principaes da India », assistido por um escrivão[45]. Integrava ainda este serviço o *tesoureiro* da cidade de Goa, o *feitor*, *juiz da alfândega* e a *casa de contos* com o respectivo pessoal: *provedor-mor* e *escrivão*, dez *contadores*, treze *escrivães* e um *guarda*[46].

A justiça, em segunda instância, era exercida por um Tribunal de Relação, criado em 1544 e que contou com cinco desembargadores até 1587, altura em que passou para dez[47].

Cada uma das fortalezas tinha um corpo militar « pera guarda vegya e defensão », cujo número varia de praça para praça. Enquanto em 1581-88 Goa quase atingia o milhar de homens, Ormuz, Damão e Ceilão tinham 400, Diu e Manar 350, Maluco 200. Nesse número incluía-se a chamada guarda do vice-rei (60 homens) e do capitão (10 a 40 homens), os moradores portugueses (em regra 20, mas para Goa 30 e Cochim 50), bombardeiros (de 2 a 15), vigias (cerca de 6) e os peães (espingardeiros e adargueiros). Também compreendia os soldados que

43. *Ibid.*, p. 21.

44. Veja-se o documento em apêndice, fls. 40-41, 48-48 v.

45. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 24.

46. O regimento da Casa dos Contos, de 23 de Março de 1589, foi publicado por Virgínia Rau, « Regimento da Casa dos Contos de Goa de 1589 », in *Revista do Centro de Estudos Económicos*, n.º 9, Lisboa, 1949, pp. 107-176. O mesmo regimento já havia sido editado por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara no *Archivo Portuguez Oriental*, F. V, P. III, Nova Goa, 1866, n.º 931, pp. 1173-1180 e n.º 933, pp. 1181-1246.

47. A relação de Goa foi criada em 1544 com dois desembargadores. Por regimento de D. João III de 2 de Março de 1548 passa a ter cinco, e, por um terceiro regimento de 16 de Fevereiro de 1587, dez desembargadores (Cf. Panduronga S. S. Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da India*, pp. 76-77 e fontes aí transcritas).

serviam nas armadas, como acontecia em Manar que tinha de prover a que pescava o aljôfar e fiscalizava o canal entre a costa de Coromandel e a ilha de Ceilão, aprisionando as embarcações que ali aparecessem sem autorização — o denominado *cartaz*[48]. Todos estes « homens darmas » venciam soldo e mantimento que lhes era pago pela matrícula onde estavam arregimentados, ou directamente pela fazenda.

Mas a existência de um corpo militar não se tornaria por si só suficiente para a manutenção de um território de reduzido tamanho, disperso, adquirido muitas vezes pela conquista ou com partilha de soberania e incrustado em terreno inimigo. Havia cuidado na fortificação[49], mas tudo isto não bastava. Era preciso dominar toda a costa do Índico e até parte do Pacífico com vista a permitir um controlo sobre toda a circulação de mercadorias, tanto mais que os portugueses haviam usurpado grande parte da tradicional organização comercial dos muçulmanos e teriam de resistir à cobiça de europeus que neste final de século conseguem ir-se implantando no Oriente. « Na força das armas comsiste a reputação e conservação desse estado », escreve o rei em 1587[50] e, sete anos depois insistia a Matias de Albuquerque na sua necessidade, afirmando que « [...] a mais segura fortificação que pode haver nesse Estado são as armadas, e vos encomendo muito encarecidamente que procureis sempre de as ordenar a seus tempos para se conseguirem os efeitos que convem, sendo esta materia tam clara como todos o sabem e vós melhor com vossa experiencia e obrigação »[51].

48. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 77-78.

49. Em carta enviada ao rei em 6 de Dezembro de 1587, D. Duarte de Meneses dizia: « Na entrada deste Verão mandey o inginheiro mor ao Norte a ver o que era feito na obra das fortificaçõis, e as mandar apressar, e deixar ordem pera como nellas se deve proceder. Está em Damão onde há mais necessidade e que fazer » (Cf. Arq. G. de Simancas, *Secretarias Provinciales*, cód. 1551, fls. 19-19 v. Este importante códice encontra-se sumariado no *Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa*, vol. V, n.º 15, Lisboa, 1960, pp. 527-623).

50. Carta de Filipe II a D. Duarte de Meneses, de 10 de Janeiro de 1587, publicada por J. H. da Cunha Rivara, *Archivo Portuguez Oriental*, F. III, P. I, doc. n.º 23, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1861, p. 71.

51. Carta de Filipe II a Matias de Albuquerque, de 1 de Março de 1594, publicada por J. H. da Cunha Rivara, *ob. cit.*, F. III, P. I, doc. n.º 140, p. 428.

Com missão de assegurar o domínio português sobre a navegação estranha e proteger o comércio, quer perseguindo os corsários malavares, quer dando guarda às *cáfilas* dos mantimentos e da pimenta ou levando socorros e abastecimentos às fortalezas, existiam três armadas de alto bordo:

A do Mar Vermelho, que permanecia « nas boccas dos estreitos do mar roxo e Perseo, para defender, que não entrassem, nem saissem per elles nãos algummas dos ditos Mouros nossos imigos, com quem tinhamos guerra, para lhes impedir o commercio que elles tinhão em Mequa, Iudá, Ormuz, e outras partes, per que davão sayda ás especiarias, e outras mercadorias do Oriente para as partes da Turquia, e Persia, das quaes vinhão te á nossa Europa »[52].

A armada da costa partia de Goa fazendo o patrulhamento das costas do Canará e Malabar. Recolhendo as cáfilas que vinham com a pimenta e mantimentos para as armadas e para prover Goa, escoltava também os navios da China, Malaca, Maluco, Bengala, Coromandel. Nela se gastava em 1581, trinta contos e, para reequipamento da frota, doze[53], embora sete anos depois se despendessem menos: vinte e dois contos de réis e nove contos, respectivamente[54].

Finalmente, uma terceira armada permanecia na costa de Malaca, « pera guarda dela e a menos que se fez quando não há armada grossa de imigos he huum galião e seis navios de remo a que chamão bantis[55], onde andarão cento e seis homens portugueses com os oficiaes [...] em nove meses somente que a dita armada andará no serviço E asy mais corenta lascares[56] e dozentos marinheiros [...] », importando em 1588, 3 600$000 réis[57].

52. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 111.

53. Cf. Doc. em apêndice, fls. 47-48 e 54 v. Segundo a mesma fonte, uma nau custava 4 500$000 a 6 000$000 réis e um galião 3 000$000 a 3 600$000.

54. A.H.U., cód. 500, fls. 33 e 33 v.

55. Entenda-se *bantins*.

56. « Marinheiros árabes que no Oriente guarneciam algumas das nossas embarcações » (Cf. H. Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, 2.ª ed., Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1974, p. 319).

57. A.H.U., cód. 500, fl. 63.

Mas também outras armadas costeiras eram mantidas por certas fortalezas. Ormuz organizava-as em cada ano, para o estreito de Baçorá, cabos de Moçandão e Rossalgate, contra os nautaques e para guarda do bandel (porto) e Cinde, a fim de protegerem as embarcações que vinham a Ormuz « paguar direitos das fazendas que trazem » [58]. Esta armada, composta de duas galés e alumas fustas, era custeada pela imposição de 1 % sobre as mercadorias, paga na alfândega [59]. Como se referiu, na costa da pescaria navegava a armada de Manar, « de oito navios de remos », pescando o aljôfar e fiscalizando o canal. Quando as necessidades o exigiam, as próprias fortalezas organizavam armadas para deefsa da sua costa, quer por iniciativa própria, quer do vice-rei. Em 1587, D. Duarte de Meneses informava o rei que naquele ano ordenara a Chaul e Baçaim « que armassem alguns navios há sua custa e da divedas do hum por cento pera se segurarem aquela costa dos ladrois » [60].

De notar a falta de quadros e a impreparação dos seus componentes para o desempenho de funções. Os lugares eram atribuídos de acordo com a linhagem e como recompensa pelos serviços prestados (à maneira medieval), acontecendo até estarem anos à espera do *benefício* que algumas vezes só chegava depois da morte. Pagos anualmente em soldo e mantimento, a magreza de tais recursos era compensada — e quantas vezes indevidamente — pelos « proes e percalços » inerentes ao cargo. A este respeito escrevia o autor do *Livro das cidades e fortalezas* que « não ha cargo algum que não tire delle quem o serve sostentação para toda a vida segundo sua qualidade » [61]. Registe-se, contudo, que o cargo de governador foi muitas vezes atribuído a nobres, experientes da administração da Índia e que se haviam distinguido pelas armas naquele território: D. Luís de Ataíde, D. Francisco de Mascarenhas, Manuel de Sousa Coutinho, Matias de Albuquerque, entre outros.

58. Id., *ibid.*, fl. 110. Sobre as datas em que cada uma destas armadas saíam de Goa, bem como outros pormenores com elas relacionadas, veja-se Alfredo Botelho de Sousa, *Subsídios para a História Militar Marítima da Índia*, vol. I, Lisboa, Imprensa da Armada, 1930, pp. 65-73.
59. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 56.
60. A.G. de Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fl. 19 v, carta de D. Duarte de Meneses ao rei, Goa, 8 de Dezembro de 1587.
61. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 20.

Mas, o funcionamento da cadeia administrativa nem sempre era o melhor e os abusos, os desleixos e as prevaricações assaltavam o sistema, muito especialmente a fazenda. Certamente a título de fiscalização, enviavam os vice-reis « todos os annos hum letrado a visitar as fortalezas do norte com poderes de Vedor da Fazenda » [62]. Acrescentaria, no entanto, Diogo de Couto que embora levassem provisões para devassarem oficiais da alfândega ou capitães-mores das naus, nunca lhes encontravam culpas e o proveito que davam à fazenda real era comprarem a madeira ao capitão de Baçaim pelo preço que este quisesse e o trigo e arroz « a quem lhe manda mais capões e esquifes jaspeados » [63].

V

Vejamos agora a situação financeira da Índia Portuguesa no início do reinado de Filipe II. Segundo o orçamento de Simão do Rego Fialho, de 1581, a fazenda real era deficitária em vinte e oito contos [64], contrariamente ao orçamento de Diogo Velho de 1574 em que havia um saldo positivo de cerca de quarenta e três contos e meio [65]. Todavia, a diferença é apenas aparente. Rego Fialho agrava a receita em 10 %, pelas « quebras neste rendimento em todas as fortalezas do estado por estarem ante imigos por qualquer ocasião que aja ahy quebras e perdas por não correrem as allfandegas e se não arrecadão as ditas rendas todas por encheo » [66]. Além disso, não contabilizou na receita as imposições de 1 % dos mantimentos das fortalezas do norte que totalizavam 24 078$000 réis, por serem aplicadas

62. A.H.U., cód. 500, fl. 83 v.
63. Diogo de Couto, *Soldado Pratico*, Lisboa, Of. da Academia, 1790, p. 52.
64. Segundo a fonte que estamos a seguir o saldo negativo seria de 29 936$168 réis. Todavia expurgado o orçamento de erros e corrigido de lacunas na medida do possível, concluímos que o prejuízo seria de 28 010$948 réis (Cf. A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fl. 65).
65. 43 495$218. A.N.T.T., *Ms. da Livraria*, n.º 320, fl. 90. Seguimos a edição de Águedo de Oliveira já cit., e as correcções que apresenta a p. 158.
66. A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fl. 65, em apêndice.

nas obras de fortificação das mesmas [67]. Pelo contrário, António Abreu não incluiu um tal desconto e é de presumir que tenha inscrito no rendimento das ditas praças os impostos aqui não contabilizados. A não inclusão destes descontos permitiria apresentar um saldo positivo ligeiramente superior ao de 1574 ou seja de 44 148$147 réis. Registe-se, aliás, o rigor do vedor Simão do Rego Fialho em não contabilizar tudo aquilo que é « cousa incerta » apesar de referir o « muito cabedal » gasto [68].

Em 1588, o mesmo critério de António Abreu é seguido: não se têm em conta possíveis quebras e o tributo de 1 % deverá ter sido adicionado à receita, pois, é expressamente referido nos rendimentos da alfândega de Ormuz [69].

No período de 1581-1588, mantém-se quase estacionária a situação financeira do Estado Português do Oriente. Os saldos rondam os quarenta e três, quarenta e quatro contos de réis o que aliás se verifica desde 1574. Nesse período, Ormuz, Diu, Damão, Baçaim, Chaul e Malaca apresentam saldos positivos. Em 1588, junta-se-lhe a cidade de Cochim.

Em termos percentuais de receita teremos a seguinte graduação [70]:

Território	*Receita em*	
	1581	1588
Goa	26.34	28.53
Ormuz	21.34	17.81
Baçaim	17.96	14.16
Diu	15.06	13.59
Malaca	6.68	8.31
Damão	6.46	5.10
Chaul	3.84	5.10
Manar	1.67	1.32
Ceilão	0.33	0.29
Maluco	0.12	—
Mangalor	0.09	0.21
Barcelor	0.05	0.04

67. Id., *ibid.*, fl. 65 v.
68. Id., *ibid.*, fls. 65-65 v.
69. A.H.U., cód. 500, fl. 104.
70. Veja-se o quadro I em apêndice e os gráficos I, II e III.

A situação de solvência que se verificava neste território é também patenteada por quem tem de dar contas ao rei. O autor do *Livro das cidades e fortalezas*, apesar de todo o pragmatismo presente indicando a forma da coroa tirar maior proveito destas terras, não se esquece de referir que o « rendimento vay antes em crecimento, que em deminuição » [71]. Do mesmo modo, Francisco Pais em carta enviada ao rei em 1588 afirmava que os rendimentos da Índia eram ao presente maiores que nunca e justificava: « se acressentou de novo a alfandega de Cochim que agora se arrendou com a de Goa em dozentos mil pardaos [72], não rendendo a de Goa antes mais de cem mil: o hum por cento que se acressentou em todas as alfandegas (sendo viso rey Dom Luis d'Ataide) monta com as imposições de Bacaym, e Damão outros cem mil pardaos: o contrato do cobre que se agora fez pera a China, de que dão o terço a Vossa Magestade monta cincoenta mil pardaos cadano na sua Ribeira de Goa. O rendimento das alfandegas de Mallaca e Dio creceo perto de cincoenta mil » [73]. Todavia, não esconde o seu protesto contra os grandes gastos do Estado e sobretudo da *matrícula geral* que, segundo o provedor, « he o cano principal por onde a fazenda de Vossa Magestade se estraga e a capa, com que se cobrem muitas desordens ». E acrescentava: « e como nisto entrão todos os officiais desdo viso-rey ate os mais inferiores não ha remédio pera se atalharem senão mandar Vossa Magestade que não haja matricula geral, nem se paguem mais soldados, que os que estão ordenados per regimento às fortalezas » [74].

O abuso de alguns capitães, « que não tendo mais que quatro centos soldados d'ordenança pagam oitocentos sem os aver na terra » [75] e do vice-rei por ultrapassar a verba destinada a mercês, ou conceder estas indevidamente « com o nome de alvitre do dinheiro que os feitores fiquão devendo em contas » [76],

71. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 112.
72. Equivalia a 60 contos de réis.
73. A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fl. 491, carta de Francisco Pais, provedor-mor dos contos ao rei, Goa, 10 de Novembro de 1588.
74. Id. *ibid.*, fls. 491-491 v.
75. Id., *ibid.*, fl. 623 v, carta de Francisco Pais ao rei, Goa, 15 de Novembro de 1589.
76. Id., *ibid.*, fls. 623 v e 491 v, nas cartas acima cits.

ou até mesmo do próprio clero que recebendo mercês por tempo limitado « as fazem logo perpetuas, e en lhe falando alguem nisso, publicão que tem encorrido na excomunhão de Bua de Cea »[77], são algumas das muitas razões apontadas para o excesso das despesas na Índia.

Mas quais efectivamente as fontes de receita de que dispunha o erário no Oriente? Naturalmente que as rendas das alfândegas e as imposições sobre determinados produtos (especiarias, panos, betre, cavalos, etc.) eram as fontes de receita. Mas não só. Os foros também representavam contributo importante principalmente para Goa. Em 1581 cifravam-se em 35,8 % do seu rendimento enquanto que, sete anos depois, haviam baixado para 30,8 %[78]. Mas era, na verdade, o comércio a grande fonte de riqueza.

VI

Ao estudar-se a organização comercial do Império Português do Oriente, tem de distinguir-se o comércio regional, de cabotagem ou circulação de produtos entre os diversos portos da Índia e do Extremo Oriente e o comércio entre aquela e Portugal.

No comércio de cabotagem, conservou a coroa, até cerca de 1570, o monopólio de viagens e mercadorias ou apenas das primeiras. Com tal propósito, havia ordenado « que todos os annos se armassem navios nas mesmas partes da India per conta da sua fazenda, que fossem a os taes lugares com mercadorias e fazendas, per commutação das quaes se trazião as que nas taes partes havia »[79]. Para tal, nomeava capitão e feitor « que levava carregados sobre sy em receita as taes mercadorias, e dava conta á torna viagem do que recebera, e despendera », bem como um escrivão e demais pessoal necessário, sendo pagos

77. Id., *ibid.*, fl. 54 v, carta de D. Duarte de Meneses ao rei, Goa, 23 de Novembro de 1587.
78. Veja-se o quadro II onde estão descriminados os rendimentos de Goa em 1581 e 1588.
79. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 109.

pelos « percalços e interesses » ou seja a *quintalada* e que consistia na autorização para transportarem no navio um determinado número de quintais de especiarias em proveito próprio[80].

Mesmo no comércio oficial, não se verificava, portanto, um monopólio absoluto, visto a tripulação nele participar sempre. Constata-se também a existência de um comércio paralelo, devidamente autorizado e que era praticado por mercadores nativos[81]. No caso das viagens do Coromandel para Malaca e Pegu, deteve a coroa apenas o monopólio da carreira, podendo os particulares carregar mercadorias mediante o pagamento do frete[82]. Quando, porém, a coroa não podia fornecer a nau, o capitão da viagem recebia um quantitativo « para a fazer », como aconteceu na ida de Coromandel a Malaca em 1588[83].

Numa segunda fase, a maior parte destas « viagens dos lugares » (com excepção das de Moçambique, Ceilão e Maluco) passaram a ser dadas a particulares que, anualmente, as realizavam em navios armados à sua custa[84]. O seu capitão-mor teria como principal rendimento e interesse « os fretes das fazendas que a sua não leva » e o « ganho de seu proprio cabedal que elle mete », além da garantia de nenhuma outra nau poder fazer essa carreira em que ele havia sido provido[85]. Era-lhe também dada habitualmente a patente de *provedor dos defuntos* o que lhe aumentava significativamente os ganhos da viagem, pois que tomando a « fazenda dos defuntos [...] tarde ou nunca vem à mão dos herdeiros »[86].

80. *Ibid.*, p. 109.
81. Sobre este assunto é muito elucidativo o estudo de Luís de Albuquerque e Inácio Guerreiro, *Khoja Shams-Ud-Dîn, comerciante de Cananor na 1.ª metade do século XVI*, Comunicação apresentada ao *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa,* já referido (no prelo).
82. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 116.
83. A.H.U., cód. 500, fl. 58 v.
84. No período imediatamente subsequente ao termo do monopólio régio e porque estivessem já providos os capitães de várias viagens, a coroa autorizou que se lhes pagassem 3 000 cruzados a fim de poderem armar o navio, quantia que seria perdoada nos direitos que a nau pagasse nas alfândegas pelas mercadorias que levava (Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 113).
85. *Ibid.*, pp. 113-114.
86. O provedor dos defuntos tinha por obrigacção liquidar a « fazenda » do defunto e enviar o produto da venda aos herdeiros ficando com 20 %. (Cf. *ibid.*, p. 129).

Finalmente, para locais não defesos e sempre que houvesse provimento de viagem, o contemplado seria capitão-mor de todos os navios que estivessem no porto de destino, com jurisdição cível e crime, « pello que com este poder, tem mais percalços, que os particulares e carregão primeiro, comprão, e vendem primeiro e o melhor vendido e comprado he o seu » [87].

As « viagens de lugar » anualmente realizadas eram essencialmente as seguintes: para Moçambique e Sofala; Ceilão; Molucas; da costa do Coromandel a Malaca, Pegu e Bengala; de Macau ao Japão, Sunda, Patane e Timor; para Banda; e, finalmente, de Malaca para Macau, Timor, Tenassarim, Camboja, Sunda, Bornéu, Macassar e Timor [88]. Destaquemos alguns dos seus aspectos:

1. *Viagens de Moçambique*: Com destino a Moçambique e daqui a Sofala, saía anualmente um navio « armado à custa da fazenda del Rey » levando mantimentos, munições, roupas de Cambaia e outras mercadorias « para pagamento das ordinarias do capitão e officiaes ». O restante seguia depois para Sofala e outros pontos daquela costa, a fim de se fazer o resgate do ouro e marfim para a coroa real [89]. Em 1581-88 estava este comércio em declínio e o pouco marfim de Sofala era gasto nesta localidade [90].

Segundo uma fonte de 1588, era agora a fortaleza de Moçambique que armava anualmente duas embarcações para levar a Sofala os mantimentos. Com idêntica finalidade seguiam duas fustas para Cuama, às fortalezas de Sena e Tete. O resgate neste rio, como em Inhambane e Cabo das Correntes — para onde se armavam também duas outras embarcações a buscar o marfim — pertencia ao capitão, que levava mercadorias para fazer esse comércio [91].

87. *Ibid.*, p. 114.
88. Sobre os roteiros de navegação de Goa para Malaca e China, de Macau para o Japão, de Bengala para Malaca e Sião etc., veja-se de Léon Bourdon e Luís de Albuquerque, *Le « Livro de Marinharia » de Gaspar Moreira*, Lisboa, Junta de Investigação Científica do Ultramar, 1977, pp. 57 e segs.
89. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 60.
90. *Ibid.*, pp. 60-61 e A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fl. 3, transc. em apêndice.
91. A.H.U., cód. 500, fls. 112 v-1131 v.

2. *Viagens de e para a Costa do Coromandel*:

2.1. *De S. Tomé de Meliapor a Malaca*: Os providos nesta viagem levavam roupas e outras mercadorias pagando à alfândega de Malaca 8 % da sua venda e trazendo, de retorno, drogas e outras mercadorias. Por uma viagem não ser suficientemente rendosa, « se provem quasi sempre por duas [...], porque com o proveito de huma, se sanea a perda da outra » [92].

2.2. *De S. Tomé de Meliapor a Pegu* [93]: Reino particularmente rico em lacre, chumbo, ouro, almiscar, benjoim, tafetás, rubis e outras mercadorias, as embarcações de S. Tomé levavam ao Pegu, vários tipos de tecidos, fardos de fiado vermelho em meadas « de que se tecem pannos em Peguu para gente popular », e arroz em lastro, trazendo os produtos daquele reino. Todavia, acrescenta a nossa fonte, « com este trato ser tão grande e o ganho das mercadorias muito, são tantos os tributos que se pagão em Peguu, e tantas as tyrãnias que lhes fazem, que se não póde tirar muito destas viageẽs » [94]. Durava o percurso 15 a 20 dias.

2.3. *De Negapatão para Martabão, Tenassarim, Jun-Ceilão e Quedá*: Além de outras mercadorias, traziam calaim, âmbar, ouro (de Jun-Ceilão), pimenta e ouro (de Quedá) deixando os apreciados tecidos da costa do Coromandel [95].

2.4. *Para os portos de Paltapam e Masulipatão*: Partindo-se talvez de Goa ou outro ponto dessa costa, traziam-se destes locais roupas, munições e armas. Contrariamente a Paltapam, a viagem a Masulipatão não costumava ser provida. Todavia era oferecida a quem a pedisse, aproveitando-se ainda para dar

92. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 117-118.
93. Uma descrição deste reino, bem como de diversos outros locais do Extremo Oriente que a seguir referiremos, podem ler-se na recente edição portuguesa de *A Suma Oriental de Tomé Pires e o Livro de Francisco Rodrigues*, Leitura e notas de Armando Cortesão, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 1978, pp. 229 e segs.
94. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 118. O valor da mercadoria que seguia para Pegu estava avaliado em 140 e 150 000 cruzados, cobrando o capitão de frete 6 %.
95. *Ibid.*, pp. 122-123.

caça aos mouros que navegassem sem *cartaz*, tomando-lhe a mercadoria [96].

3. *Viagens para Piple* (no reino de *Orissa*), *Chatigão e Satagão* (em *Bengala*): Tendo sido de muito proveito, no período que estudamos as « guerras e mudanças destes Reynos » tinham provocado uma alta de preços de direitos e até de « tiranias », pelo que eram consideradas de pouco interesse [97].

4. *Viagens de Macau*:

4.1. *De Macau ao Japão*: Os providos nesta viagem saindo de Goa com navios e carga dos próprios e « alguns fretes ainda que poucos », faziam escala em Malaca onde teriam de pagar na alfândega 8 % dos produtos que levavam, seguindo depois para Macau, de onde alcançariam o Japão [98]. Como o capitão de Malaca, porém, tinha o exclusivo da viagem desta cidade a Macau, era frequente comprarem-lha, para assim poderem fazer chegar ao destino as especiarias e drogas que transportavam.

Todavia em período anterior ao que nos debruçamos, os armadores, para fugirem à compra da viagem de Malaca a Macau (que custaria 5 a 6 000 cruzados), seguiam de Malaca para Sunda (em Java) onde ainda resgatavam pimenta e drogas para levarem a Macau.

A situação privilegiada de Macau à entrada da cidade de Cantão e a impossibilidade de penetração no território chinês tornaram esta ilha « muy celebre em trato », por « aver nella grandissimo concurso de varias mercadorias » [99]. Não admira,

96. *Ibid.*, pp. 123-124.
97. *Ibid.*, p. 127.
98. *Ibid.*, pp. 128-129. Um maior desenvolvimento deste assunto deverá ver-se em C. R. Boxer, *The great ship from amacon. Annals of Macao and the old Japan trade, 1555-1640*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963. Sobre o estabelecimento dos portugueses em Macau e no Japão veja-se: António da Silva Rego, *A presença de Portugal em Macau*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1952; e P. Luís Frois, *Historia do Japam*, ed. anotada por José Wicki, vols. I a III, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1976-1982.
99. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 105.

portanto, que estas viagens de Macau ao Japão fossem, como afirma uma fonte da época, as mais proveitosas de quantas se faziam na Índia. E porque não podia ir ao Japão senão o navio do capitão-mor desta carreira, « os moradores do dito lugar de Machao, e assi qualquer outra pessoa, que tem tracto e comercio em Japão carregão suas fazendas e mercadorias na dita Nao do capitão mor pagando-lhe muito grandes fretes a ida e a vinda, que importão tanto que nelles consiste o principal rendimento e proveito destas viagens » [100].

No Japão tocavam habitualmente o porto de Negasaque ou, mais raramente, Firando e Kuchinotsu, de onde traziam muita prata, brincos e sedas. Quando o capitão-mor tinha « cabedal proprio », ia ele mesmo com a sua nau. Caso contrário, aguardava-a em Macau, onde, aliás, tinha jurisdição cível e crime enquanto lá se mantivesse [101].

Era esta a viagem que maior rendimento trazia e, por conseguinte, a mais pedida. Em 1588 a Câmara de Goa pedia duas viagens ao Japão, como aliás já havia sido concedido a Cochim, Chaul, Damão e Malaca [102]. No ano anterior D. Duarte de Meneses lembrava ao rei as duas viagens que D. Sebastião havia concedido à cidade de Cochim [103]. A venda desta viagem custou, em 1599, 20 500 xerafins (6 150$000) [104].

4.2. *Viagens de Macau a Sunda*: A pimenta e outras drogas de Sunda levaram a que anualmente se fizesse uma viagem de Macau a esta região. Como se viu, também o capitão-mor da viagem da China ao Japão chegou a tocar Sunda para levar especiarias. Contudo, por os chincheos se terem substituído aos portugueses no comércio de Sunda e por ser pequena a receptividade desta para connosco, em 1582 já não se realizava [105].

100. *Ibid.*, pp. 130 e 128-129.
101. Macau não tinha capitão residente. Desempenhava tal função o capitão-mor da viagem do Japão enquanto lá permanecesse. Como, em regra, entre a partida e a chegada não decorria muito tempo, estava Macau quase sempre provida de capitão (Cf. *Ibid.*, pp. 106 e 128).
102. A.G. de Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fl. 526, carta da Câmara de Goa ao rei, Goa, 16 de Novembro de 1588.
103. Id., *ibid.*, fl. 53, carta de D. Duarte de Meneses ao rei, Goa, 23 de Novembro de 1587.
104. Id., *ibid.*, fl. 683, « Apontamentos da cidade de Damão para El Rei Nosso Senhor » por Bernardo Francisco da Gama, em 1599.
105. *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 131.

4.3. *Viagem de Macau a Patane*: A este porto do antigo reino de Sião onde, segundo Tomé Pires, existia muito arroz, peixe seco salgado, laca, benjoim, pau-brasil, chumbo, estanho, ouro, marfim e pedraria, fazia-se também uma viagem anual, provida pelo vice-rei [106].

4.4. *Viagem de Macau a Timor*: Era mandada fazer (ou vendida) pelo capitão-mor da viagem do Japão enquanto permanecia em Macau e tinha como objectivo o comércio do sândalo [107].

5. *Viagem de Macau a Aiutia (Sião) e Japão*: De Macau ao porto de Aiutia, capital do Sião, e daqui ao Japão, fazia-se uma outra viagem em que se levavam roupas de Bengala e cauri para Aiutia e, para o Japão, pau-sapão, chumbo, salitre, coiros de veados, seda solta de cores e outras mercadorias. A prata, brincos e seda eram os produtos trazidos do Japão, fazendo o navio, no regresso, escala por Macau e daqui seguindo para Malaca [108].

6. *Viagens para as ilhas de Banda* [109]: Realizaram-se estas viagens por conta da Fazenda Real até 1570 levando tecidos

106. *Ibid.*, p. 132. *A Suma Oriental de Tomé Pires* [...], já cit., p. 242.

107. *Ibid.*, p. 132. Sobre as relações comerciais entre Macau e Timor, veja-se Artur Teodoro de Matos, *Timor Português. 1515-1769. Contribuição para a sua História*, Lisboa, Faculdade de Letras de Lisboa, 1974, pp. 175 e segs.

108. Quando esta viagem não era provida, mandava-a fazer o capitão--mor da viagem do Japão, com o seguinte itinerário: Macau / Aiutia (Sião) / Japão / Macau (Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 132-133).

109. Entendia-se por ilhas de Banda a *Lontar, Neira, Gunong, Api,* (montanha de fogo), *Pisang* (ilha das bananas), *Ai* (ilha da água), *Capal* (ilha do navio, *Run* ou *Rung* (ilha da câmara), *Rosengain* ou *Reselanguim, Cracca* (ilha das mulheres) e *Suangi* (ilha do feiticeiro). De todas elas *Lontar* era a maior (Cf. Humberto Leitão, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, 1948, p. 33). Descrições destas ilhas podem ler-se em *A Suma Oriental de Tomé Pires* [...], pp. 330-336 e B.L., *Marsden Collection*, n.º 12 876 « Informação de Christandade de Maluco, dada ao Padre Provincial, do Padre António Marta no anno de 1588 », publicada por Artur Basílio de Sá, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Insulíndia*, vol. V, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1958, pp. 90-129.

e trazendo maça e noz. Todavia o estado de guerra provocado por malucos e jaus tornou difícil e descontínuo este comércio [110].

7. *Viagem de Ceilão*: Era feita por conta da coroa em cada ano, com o objectivo de arrecadar o imposto (*páreas*) pago por esta ilha em 300 bares de canela, levando também o provimento de dinheiro e mantimentos necessários à fortaleza [111].

8. *Viagem de Maluco* [112]: Deteve inicialmente a coroa o monopólio desta carreira e do comércio do cravo. Como tentativa de fixação de gente em Maluco, porém, o vice-rei D. Garcia de Noronha, em 1539, libertou o comércio daquele produto, continuando, todavia, a coroa com a organização da viagem, que, aliás, teria de realizar-se para provimento de mantimentos e dinheiro da fortaleza [113].

Ao sair da Índia para Maluco, o galeão da coroa levava principalmente panos de Cambaia (bertangis, mantazes, cotonias e capas de Chaul), de Coromandel (enrolados e panchavelizes) e de Bengala (sinabafos, beirames) que pagavam 8 % de saída e igual percentagem em Malaca « ainda que não descarregue » [114]. Em Maluco cobrava-se 1/3 do cravo carregado — pago à razão de 1 500 réis por bar [115] — e pelo frete 30 % dos restantes

110. Cf. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 135-137.

111. *Ibid.*, pp. 74 e 76.

112. Por ilhas Maluco ou Molucas entendia-se no século XVI, as cinco pequenas ilhas de Ternate, Tidore, Maquiem, Motir e Bachão, dispostas de Norte para Sul de um e outro lado do Equador. Uma descrição destas ilhas pode ler-se em Armando Cortesão, *A Suma Oriental de Tomé Pires* [...], *ed. já cit.*, pp. 338-349.

113. Diogo de Couto, *Decada VI*, Parte II, Liv. IX, Cap. XIX, p. 362 e *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 96-97. Sobre a viagem de Maluco, veja-se o recente estudo de Luís Filipe F. R. Thomaz « Maluco e Malaca », in *A viagem de Fernão de Magalhães e a questão das Molucas. Actas do II Colóquio Luso-Espanhol da História Ultramarina*, Lisboa, Junta de Investigação Científica do Ultramar, 1975, pp. 29-48.

114. Cf. *A Suma Oriental de Tomé Pires* [...], p. 342 e *Livro das cidades e fortalezas* [...], p. 97.

115. O *bar* de Maluco tinha 200 cates ou seja 273, 10500 Kg (Cf. Antonio Nunes, « Livro dos Peros da Ymdia, e assy medidas e mohedas », in *Subsidios para a historia da India Portuguesa* [...], de Rodrigo Jose de Lima Felner, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1863.

dois terços, a que denominavam *chóquel* [116]. Ao regressar a Malaca pagariam mais 8 % se o descarregassem ou 3 cruzados por cada bar, no caso de o transportarem até Goa ou Cochim onde, de novo e finalmente, voltariam a pagar mais 8 %.

Acontecendo, porém, que os mercadores pagassem os terços com o cravo de pior qualidade, em tempo de D. Afonso de Noronha (1551-1554) foi ordenado que os entregassem em cravo-de-cabeça limpo e que lhes seria pago a 5 pardaus o bar [117]. Parece, contudo, que a liberdade de comerciar o cravo não era extensiva aos *casados* de Malaca pois que, numa carta de Janeiro de 1546 estes a requereram ao rei [118].

9. *Viagem de Malaca*: Ao capitão desta cidade eram concedidas algumas viagens para determinados portos. Não as querendo fazer, porém, podia vendê-las ou apenas reservar para si o estanco de determinadas mercadorias. Assim, para a China, Bengala, Tenassarim, Martabão, Junçalão, Quedá, Perak e Bruas, Pahang, Patani, Camboja, Malabuam, Sunda, Bornéu, Macassar, Solor e Timor mantinha o exclusivo da carreira [119].

A viagem a Macau (conhecida por *viagem das drogas*) era, como se disse, muitas vezes vendida ao capitão-mor da viagem à China. De Perak e Bruas vinha calaim, pimenta, ouro, ambar, aguila e pedras bazares. De Pahang trazia-se, além de pimenta, aguila, pedras de bazar e escravos. Do porto de Malambuam, em Java, traziam ouro. De Bornéu, vinha a cânfora, tartaruga,

116. Do malaio *chukai* « taxa, alcavala ». Aparece também em forma de *choque*. A regulamentação deste comércio com Maluco consta do « Regimento para a fortaleza de Maluco » de D. Antão de Noronha em 1566, publicado por P. Pissurlencar, *Regimentos das fortalezas da India*, pp. 464 segs. A tripulaçãço do galeão, à conta dos « agasalhados » podia trazer, isentos de *choqueis*, alguns bares de pimenta, pagando apenas *o terço* (Cf. *ibid.*, pp. 468-469).

117. Diogo do Couto, *Decada VI*, Liv. IX, p. 363.

118. A.N.T.T., *Corpo cronológico*, 1-5-76, carta dos moradores de Ternate a el-rei D. João III, publicada por A. B. de Sá, *Documentaçãço* [...], vol. I, doc. 62, pp. 475-487, cit. por Luís Filipe F. R. Thomaz, « Maluco e Malaca », *art. e lug. cits.*, p. 42.

119. *Livro das cidades e fortalezas* [...], pp. 137-144.

pérolas, ouro e diamantes. Do Macassar, Timor e Solor, chegava principalmente o sândalo.

A situação insurreccional vivida nas ilhas de Banda e Sunda permitiu aos jaus e malaios substituírem-se por vezes aos portugueses no trato do cravo, vindo trazê-lo a Malaca. Aqui o capitão comprava-o a baixo preço ainda nas embarcações, o que lhe permitia pagar reduzidos impostos na alfândega e vendê-lo depois para a Índia com lucros de 100 %. Em 1588 o bispo de Malaca em carta escrita ao rei queixa-se das concessões de viagens aos capitães daquela cidade, afirmando-lhe que « ho mor imigo que tem as fortalezas de Maluquo he o capitão de Malaqua, que como pretendem que as drogas venham a Malaquia por via dos infieis [...] impedem todo o bem para Maluquo » [120].

Resta-nos finalmente abordar as ligações comerciais entre a Índia e Portugal.

Após a viagem de regresso de Vasco da Gama a Portugal em 1499, passou a seguir anualmente uma armada para o Oriente, dando-se assim início à chamada *Carreira da Índia* [121]. Era constituída em média por quatro a seis navios, destinando-se por vezes alguns deles a Malaca. Goa ou Cochim eram os portos onde os navios carregavam as mercadorias com destino a Lisboa.

120. A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fl. 275 v, carta dos bispo de Malaca a el-rei, de 31 de Dezembro de 1588.

121. É abundante a bibliografia sobre o assunto. Veja-se de C. R. Boxer, *The tragic history of the Sea*, London, Hakluty, 1959; Id., *Further selections from the tragic history of the sea (1559-1565)*, edited by [...], London, Hakluty Society, 1968; Id., « The carreira da Índia. Ships, Men, Cargoes, voyages », in *O Centro de Estudos Históricos Ultramarinos e as comemorações henriquinas*, Lisboa, 1961, pp. 33-61; Vitorino Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a economia mundial*, vol. II, Lisboa, Arcádia, 1965, pp. 71-110. António da Silva Rego, « Viagens Portuguesas à Índia em meados do século XVI », in *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, vol. V, Lisboa, 1954, pp. 77-142; Artur Teodoro de Matos, *Subsídios para a história da carreira da Índia. Documentos da nau S. Pantalião (1592)*, Lisboa, 1977, separata do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, 45.º vol., Lisboa, 1975.

Era por esta via que seguia o correio de Lisboa para a Índia e vice-versa, levando em regra cada nau uma via dessa correspondência. Porém havia anualmente um correio terrestre para Portugal a partir de Ormuz; era um ou dois judeus que faziam tal trajecto (Cf. A.H.U., cód. 500, fl. 190 v).

A organização da carreira da Índia esteve, desde o seu início, a cargo da Casa da Mina, chamada depois a partir de 1506 Casa da Índia, que utilizava navios da coroa ou fretados a particulares. Por vezes o contrato ia além do simples fretamento, reservando-se ao armador o direito de escolher capitão para o seu navio, embora sob confirmação régia [122].

Em 1570, aproximadamente, recorreu-se à adjudicação para a armação dos navios e organização das viagens. O contrato seria por cinco anos, comprometendo-se os particulares a armar, à sua custa, um determinado número de naus [123]. Dez anos depois, voltava-se à administração directa da coroa, até que, com a união dos dois reinos peninsulares e sob proposta do Marquês de Santa Cruz, esta passou a armar os navios, sendo as viagens adjudicadas a uma sociedade de mercadores por um período de cinco anos [124]. Na prática, e sobretudo por razões de natureza económica, chegava a utilizar-se um sistema misto.

Através desta carreira eram escoados para Portugal os produtos orientais, com especial destaque para a pimenta. Como se processava este comércio ? O que representava ainda nestes primeiros anos de administração filipina ?

Em 1581 vigorava o regime de contrato « de trazida da pimenta » e outras especiarias do Oriente para Portugal, estabelecido com vários capitalistas portugueses e onde tinha cota importante o milanês Giovani Battista Rovellasco. No mesmo ano, em 26 de Setembro, é decretada a liberdade do comércio das drogas, com excepção da canela e da seda crua da China que a coroa reservou para si. Expirado o primeiro contrato em 1584 e depois de um ano de exploração pela coroa, nova contratação é firmada em 1586 por cinco anos [125].

122. Cf. João de Barros, *Decada I*, Liv. V, Cap. X. Sobre este assunto veja-se Vitorino Magalhães Godinho, *ob. cit.*, vol. II, pp. 82-86.

123. B.N.L., *Pombalina*, cód. 644, fl. 396, cit. por V. Magalhães Godinho, *ibid.*, p. 84.

124. Cf. J. Gentil da Silva, « Alguns elementos para a história do comércio da Índia de Portugal existente na Biblioteca Nacional de Madrid » coligidos e anitados por [...], in *Estudos de História e Geografia da Expansão Portuguesa. Anais*, Vol. V, t. II, Lisboa, Junta das Missões Geográficas e de Investigação Coloniais, 1950. O regime de comércio foi já devidamente tratado por V. Magalhães Godinho, *ob. cit.*, vol. II, pp. 86 e segs.

125. Este assunto mereceu já o merecido desenvolvimento do Prof. V. Magalhães Godinho na *ob. cit.*, vol. II, pp. 86 e segs. Todavia, porque tal aspecto se prende com a organização económica da Índia Portuguesa aqui o incluímos.

Quer num como noutro período de vigência dos contratos, a coroa comprometia-se a fornecer a armada, sendo todavia as viagens feitas por uma sociedade de mercadores que as adjudicara ao Estado. Eram, portanto, independentes os dois contratos. A sociedade entregaria à coroa metade da pimenta, resgatando-a de imediato ao preço de 32 cruzados o quintal. A partir de 1586 (2.º contrato), toda a pimenta era comprada pela fazenda real ao preço de 16 cruzados o quinal (12 da pimenta + 4 do frete), vendendo-a depois à Casa da Índia. O capital investido é dos adjudicadores que terão de fazer chegar à capital, anualmente, trinta mil quintais. Todas as despesas decorrentes da compra, carregamento, transporte e descarga são da conta da sociedade.

Porque os arrendatários teriam de entregar a pimenta na Casa da Índia a 12 cruzados, foi fixado o preço máximo de compra na Índia (5 ⅔ por quintal) ; o excedente seria pago em partes iguais pela coroa e contratadores até dois pardaus ; acima de dois pardaus, seria da responsabilidade do rei. Os contratadores poderiam ainda importar anualmente 300 quintais de drogas com isenção de direitos alfandegários.

Como se sabe, o grosso da carga das naus da Índia para o reino era a pimenta [126]. Para o período aqui tratado apenas se dispõe de dados a partir de 1587, tradicionalmente colhidas sobretudo no *Livro de toda a fazenda*, de L. de Figueiredo Falcão [127]. Contudo a correspondência do vedor da fazenda da coroa das naus e até dos vice-reis, embora não permita recuar no tempo, elucida e corrige, até, alguns desses elementos.

Nos primeiros dias de 1587, saíam de Cochim para Lisboa três naus, levando, entre uma infinidade de outros produtos, a

126. Um desenvolvimento historial do « trato » da pimenta foi elaborado em 1607 pelo escrivão da feitoria de Cochim, Francisco da Costa (A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1571, « Relatorio sobre o trato da pimenta feito por Francisco da Costa, escrivão da feitoria de [Cochim] », publicado na *Documentação Ultramarina Portuguesa*, vol. III, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963, pp. 293 e segs.

127. Luiz de Figueiredo Falcão, *ob. cit.*, pp. 61-63.

seguinte quantidade de pimenta: 12 954 quintais 5 arrobas e 23 arráteis [128].

Nos dois anos imediatos os carregamentos atingiram:

1588: 22 936 — 3 — 29 [129]
1589: 28 024 — 4 — 16 [130]

Os mercados fornecedores da pimenta foram Mangalor, Barcelor, Onor e Cranganor na costa de Canará; Cochim, Coulão e Calecoulão no Malabar e Malaca. Anualmente davam-se tenças aos reis de Malabar (Cochim e sua mãe, Manguate, Porcá, Diamper, Palur, Costa d'Alva e Tecancutos) para «favoreçerem e ajudarem a carga da pimenta de Cochim e as fazerem vir pera seus reynos a dita cidade e não consentirem dar se lhe outras sahydas». Contudo em 1588 apenas recebia o rei de Cochim «por soomente cumprir com esta obriguação» [131].

Mas não era nesta época o Malabar mas sim o Canará, o principal fornecedor da pimenta enviada para Portugal. Em 1587, por exemplo, dos 6 259 quintais carregados na nau capitânia, apenas 91 tinham sido adquiridos em Cochim [132]. No ano seguinte, apesar de só terem embarcado cerca de 23 00 quintais, do Canará haviam chegado 26 000, de Cochim 4 600 e de Coulão e Calecoulão 400 [133]. Metade da pimenta carregada em 1599 era também do Canará, enquanto a restante viera de Cochim, Coulão e Calecoulão [134].

Como se constata e apesar de queixas contra a falta de «cabedal» para a compra de especiarias e da necessidade de um

128. A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fls. 202-215, carta de Nicolau Petro Cochino ao rei, de 11 de Janeiro de 1587 e aditamento de 14 do mesmo mês e ano. Em apêndice apresentamos um quadro com esses produtos. Note-se que L. Figueiredo Falcão regista 10 378-3-11 ½, ou seja apenas a carga de duas naus, não entrando em linha de conta com a *S. Salvador*, saída a 14-I-1587.

129. É praticamente coincidente com a indicação de L. F. Falcão: 22963-2-29.

130. L. F. Falcão aponta a p. 63, 26750-0-28.

131. A.H.U., cód. 500, fls. 45-45 v e A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fls. 16-16 v, transcrito em apêndice.

132. A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fl. 203 v, *doc. já cit.*

133. Id., *ibid.*, fl. 47.

134. Id., *ibid.*, fl. 88.

fundo de maneio de modo a permitir a compra antecipada do produto, o certo é que as remessas atingem, nestes anos, valores consideráveis. Verificam-se também excedentes por falta de navios para o embarcar. Em 1588, Manuel de Sousa Coutinho compra uma nau em Goa e envia-a carregada de pimenta «porque era muita a cantidade della e tres naos das deste anno muito pequenas para poderem levar tanta copia de pimenta», apesar da oposição dos contratadores [135]. Em Malaca, em 1588, o capitão e o bispo desta cidade queixavam-se do prejuízo que resultara da nau do reino não ter ido lá naquele ano, pelo que haviam ficado retidos 700 bares de pimenta [136]. Aliás, para obviar a estes excedentes e para de imediato poder-se abastecer as naus de pimenta, em 1588 estavam em curso obras de ampliação nos armazéns da pimenta («casa forte da pimenta») [137].

Mas, para além desta, outros produtos vinham nas naus da Índia, como se verifica pelas relações de 1587, feitas pelo vedor da fazenda da carga das naus, Nicolau Pedro Cochino [138]. Anil, canela, cravo, gengibre, noz moscada, são algumas das muitas especiarias que continuam a chegar à metrópole. Aliás, o monopólio do anil que é concedido em 1586 ou 1587 aos contratadores da pimenta, é motivo de grande descontentamento e desordem na Índia, porque como explica D. Duarte de Meneses ao rei, «todos vivião deste trato» [139].

VII

O suporte económico do Estado da Índia era, como se viu, o comércio. Sucedendo aos muçulmanos, os portugueses adoptaram as rotas e comercializaram os produtos que aqueles, há séculos, detinham no Oriente. Quase poderia dizer-se que os portugueses muito pouco inovaram neste domínio. Mudança houve, mas na organização do tráfego, ao estabelecerem

135. Id., *ibid.*, fls. 252-252 v.

136. Id., *ibid.*, fls. 488 e 277-277 v.

137. Id., *ibid.*, fls. 86-86 v.

138. Id., *ibid.*, fls. 204-215. Veja-se o quadro III, no final.

139. Id., *ibid.*, fls. 24-24 v.

um comércio orientado e muitas vezes monopolizado, tendo em terra locais de apoio, vigilância, fiscalização e transacções. Um corpo de funcionários em cada uma das praças do Oriente zelava por esse sistema, apoiado por armadas destacadas para uma mais apertada vigilância e maior protecção às cáfilas das especiarias.

A Índia Portuguesa na penúltima década quinhentista apresentava um instrumento administrativo-militar capaz de garantir a finalidade com que fora constituído, muito embora a sede de riqueza e até a corrupção minassem aqui e ali, de quando em vez. Do ponto de vista financeiro, a situação era de equilíbrio. No domínio económico o comércio de cabotagem continuava a ser da maior importância, apesar de alguns reveses sofridos pelos portugueses no Extremo Oriente, onde os javaneses retomam algum do seu comércio e se perde a fortaleza de Ternate. Mas o montante dos produtos enviados para Portugal atinge considerável relevância. Em 1599, quase se obtém o valor ideal do carregamento de pimenta: 30 000 quintais, tendo ficado em Cochim, por falta de transporte, mais de 4 000.

Será pois de abandonar a ideia de decadência do império oriental português nos anos que imediatamente sucedem à união dos dois reinos ibéricos e que teve em Jaime Cortesão e Lúcio de Azevedo os seus mais ilustres defensores [140]. Mesmo nas três primeiras décadas seiscentistas, quando já então o oriente português acusava um real e progressivo declínio financeiro e económico, os carregamentos da pimenta continuavam a chegar regularmente a Lisboa, como se documenta em recente estudo [141]. O período é de estabilidade económica e financeira não acusando os sintomas de degradação que por vezes se lhe atribuiu.

140. Jaime Cortesão, « O império português do Oriente », in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, vol. V, Barcelos, Portucalense Editora, 1933, pp. 319-420 e Lúcio de Azeevdo, *Épocas de Portugal económico*, 3.ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1973, pp. 31 e segs.

141. Anthony R. Disney, *Twilight of pepper empire Portuguese trade in Southwest India in early seventeenth centry*, Havard University, 1978, p. 162.

RECEITA E DESPESA D

Fortaleza	1581		
	Receita	*Despesa*	
			Positivo
Sofala	—	1 898$200	—
Moçambique	—	3 591$623	—
Sena	—	—	—
Ormuz	51 000$000	11 705$267 *	39 294$73
Cochim	—	5 571$960 *	—
Granganor	—	678$800	—
Coulão	—	637$600 *	—
Cananor	—	1 155$060	—
Diu	36 000$000	13 409$120 *	22 590$88
Damão	15 455$880	11 216$400	4 239$48
Baçaim [2]	42 924$680	12 414$020	30 510$66
Chaul	9 188$760	4 506$660	4 682$10
Goa	62 961$353	143 376$041	—

QUADRO I

RECEITA E DESPESA DO ESTADO DA ÍNDIA EM 1581 e 1588 [1]

Fortaleza	1581				1588			
	Receita	Despesa	Saldo		Receita	Despesa	Saldo	
			Positivo	Negativo			Positivo	Negativo
ala	—	1 898$200	—	1 898$200	—	1 314$200	—	1 314$200
çambique	—	3 591$623	—	3 591$623	544$000	3 887$600	—	3 343$623
na	—	—	—	—	—	611$600	—	611$600
Ormuz	51 000$000	11 705$267 *	39 294$733 *	—	54 000$000	17 368$547	36 631$453	—
Cochim	—	5 571$960 *	—	5 571$960 *	16 050$000	8 740$600	7 309$400 *	—
ranganor	—	678$800	—	678$800	—	753$100	—	753$100
Coulão	—	637$600 *	—	637$600 *	—	668$600	—	668$600
Cananor	—	1 155$060	—	1 155$060	—	1 335$160	—	1 335$160
Diu	36 000$000	13 409$120 *	22 590$880 *	—	41 200$000	15 739$530	25 460$470	—
Damão	15 455$880	11 216$400	4 239$480	—	15 462$000	13 998$780	1 463$220	—
Baçaim [2]	42 924$680	12 414$020	30 510$660	—	42 923$520	17 973$040	24 950$480	—
Chaul	9 188$760	4 506$660	4 682$100	—	15 480$000	4 422$460	11 057$540	—
Goa	62 961$353	143 376$041	—	80 414$688	86 478$300	128 836$747	—	42 358$447
Onor	—	1 354$720	—	1 354$720	—	1 214$720	—	1 214$720
Barcelor	120$000	2 080$720	—	1 960$720	150$000	2 280$320	—	2 130$320
Mangalor	218$880	1 629$520	—	1 410$640	660$000	1 765$120	—	1 105$120
Manar	4 003$800	7 205$700 *	—	3 201$900 *	4 003$800	6 031$800	—	2 027$840
Ceilão	800$000	7 463$790 *	—	6 663$790 *	900$000	9 289$270	—	8 389$270
Malaca	15 985$600	9 451$260	6 534$340	—	25 200$000	17 739$140	7 460$860	—
Amboino	—	—	—	—	—	2 506$360	—	2 506$360
Maluco	300$000	3 438$240	—	3 138$240	—	3 473$160	—	3 473$160
Soma	238 958$953	242 784$701	107 852$193	111 677$941	303 051$620	259 949$854	114 333$423	71 231$520
Quebras	24 078$000							
	263 036$953							
Saldo	(+) 20 252$252				(+) 43 101$766			

1. Apresentam-se os resultados em réis e segundo as equivalências indicadas nas fontes. Para a elaboração deste quadro utilizámos os documentos já referidos: *Orçamentos de 1581 e 1588*. O primeiro foi expurgado de erros e corrigido de lacunas na medida do possível, enquanto para o segundo não foi possível fazê-lo, a não ser pontualmente.

2. Embora no orçamento de 1581 as tanadarias de Manorá e Açarim tenham sido contabilizadas à parte incluímo-las na fortaleza de Baçaim por nessa data já estarem integradas nesta.

* Total corrigido.

QUADRO II

RENDIMENTOS DE GOA E SUA APLICAÇÃO [1]

Rendimento em		*Proveniência*	*Aplicação*
1581	1588		
24 000$000	30 000$000	Renda da alfândega	—
2 700$000	2 700$000	Renda dos mantimentos e anfião	Despesas do hospital
1 260$000	1 950$000	Renda do betre	Bispo e clero de Cochim
1 710$000	1 800$000	Renda da especiaria	Ordinárias do cabido da Sé, pagamento de aposentadoria e dos *chitos* do cap. da cidade
675$000	675$000	Renda dos panos de algodão	Ordinárias das freguesias de N.ª S.ª da Luz, S.ta Luzia e S. Lázaro; língua dos vice-reis e corrector-mor dos cavalos
1 057$000	945$000	Renda das urracas	—
204$000	225$000	Renda da catuália	Pagamento do Mamede Cão
153$000	150$000	Renda dos moinhos de azeite	—
243$000	270$000	Renda da sirgaria	Pagamento da tença a Isufo Cão
1 659$000	1 650$000	Renda da chancelaria	Pagamento aos desembargadores
1 236$000	1 410$000	Renda das boticas das sedas e dos chamalates	Tença dos dominicanos, ordenados dos almoxarifes da ribeira e da artilharia
—	570$000	Renda dos dízimos	Ordinárias do clero da Sé
1 920$000	1 920$000	Renda dos pagodes de Salsete e Bardês	—
2 319$000	2 319$000	Foros da ilha de Goa	Em 1581: Ordinárias das freguesias da ilha; tença a Tristão da Orta; Ordenados a três contadores da matrícula
20 225$000	23 220$000	Foros de Salsete e Bardês	—
—	1 074$300	Foros das ilhas de Chorão e Divar	—
3 600$000	4 500$000	Direitos de cavalos exportados	—
—	11 100$000	Arrematação da cunhagem da moeda de cobre	—
—	3 679$900 [2]	Presentes enviados pelos reis vizinhos através de embaixadores	—

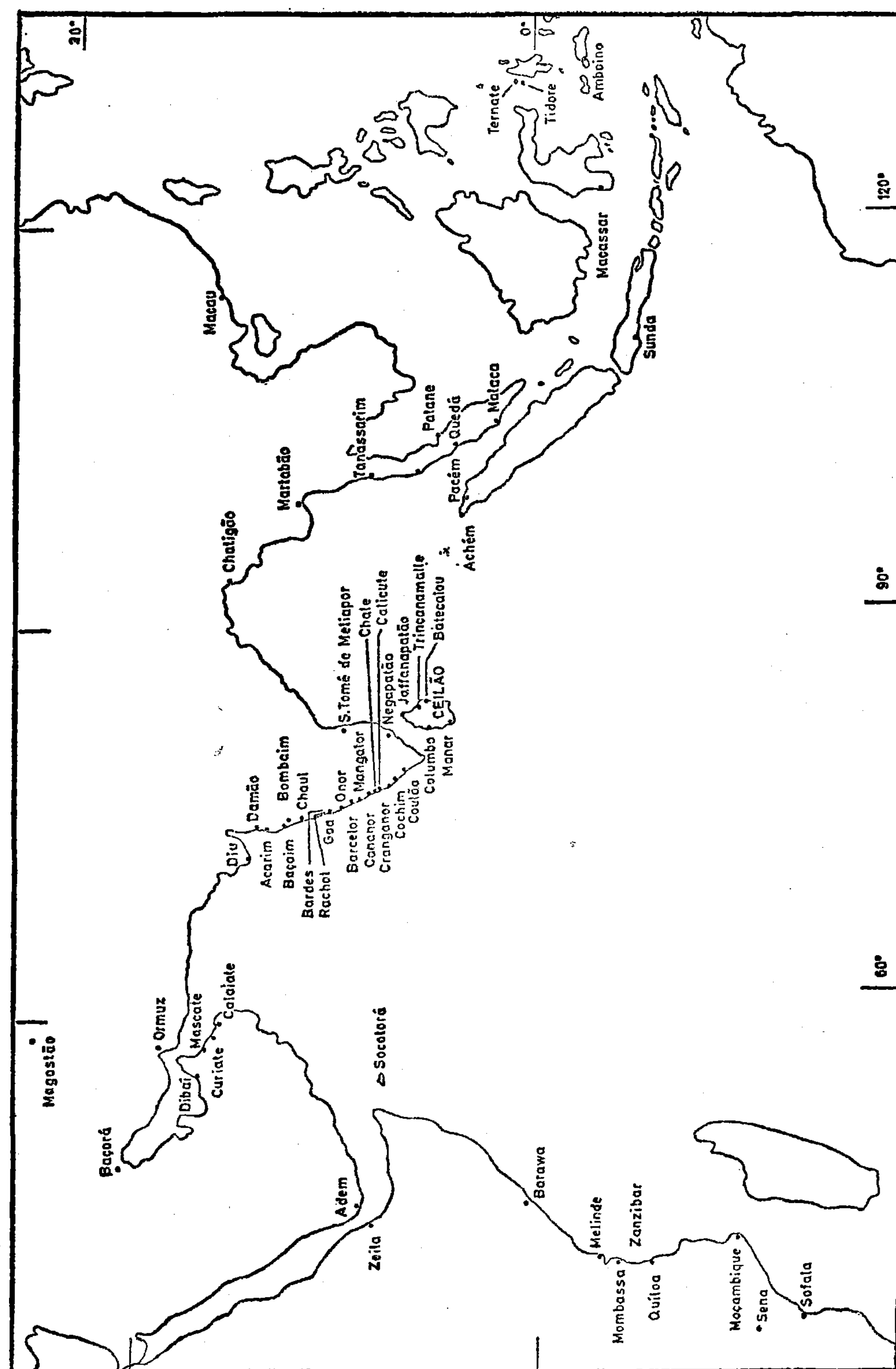
1. Cf. A.N.T.T., *F.A.*, n.º 874, fls. 33 e segs. e A.H.U., cód. 500, fls. 1 e segs.
2. Não era rendimento fixo. Este quantitativo respeita a todo o governo de D. Francisco de Mascarenhas (1581-1584).

QUADRO III

MERCADORIAS TRANSPORTADAS DA ÍNDIA PARA LISBOA EM 1587[1]

Mercadoria	*Quantidade*		
	Quintais	Arrobas	Arráteis
Pimenta	12 954	5	23
Anil	2 830	4	16
Canela	1 558	3	23
Cravo	220	7	20
Noz	176	5	—
Maça	71	6	21
Gengibre seco	49	6	—
Gengibre em conserva	450	—	
Benjoim	103	5	24
Lagueça	33	3	—
Cera	15	1	16
Lacre	3	2	16
Pau da China	48	3	—
Águila	10	—	—
Azevre	28	—	8
Tincal	3	2	—
Pau Preto	250	—	—
Búzios	639	—	—
Cairo	53	—	—
Canapistola	3	—	—
Óleo de neaça (?)	2	3	—
Galange	92	2	—
Mirabolano	1	3	—
Almiscar (onças)	11 598	—	—
Aljofar (onças)	161	1 bizalho	—
Pedras	—	8 »	—
Sedas e roupas (cxs.)	372	—	—
Roupas (fardos)	401	—	—

1. A.G. Simancas, *Sec. Prov.*, cód. 1551, fls. 204-215.



O Estado da India no século XVI

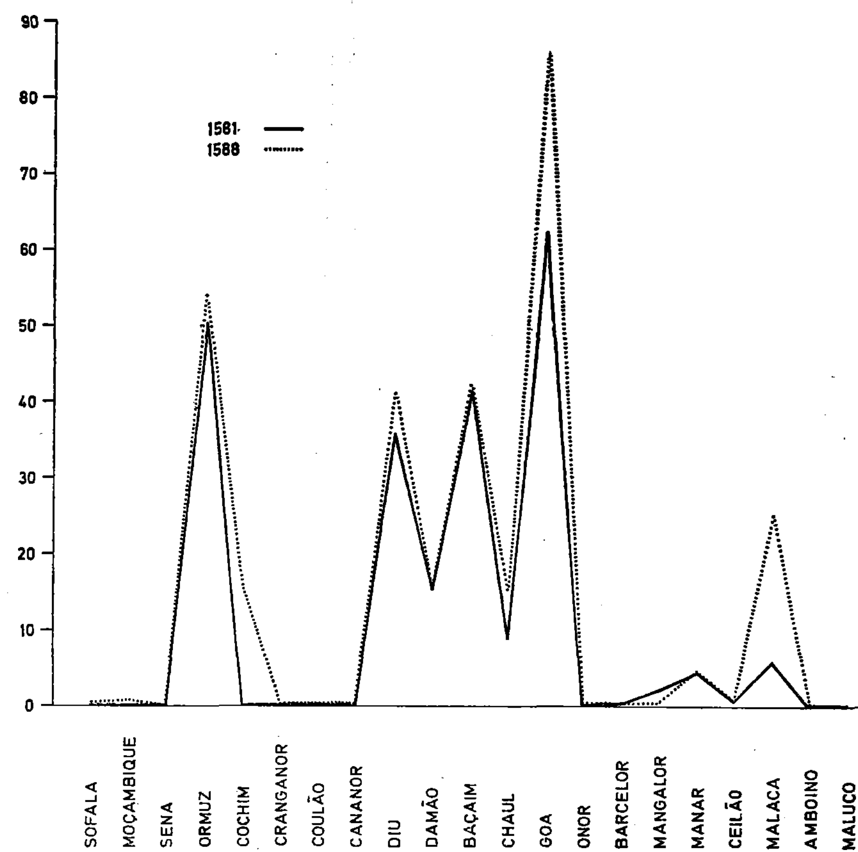


Gráfico I: *Receita do Estado da India em 1581 e 1588*

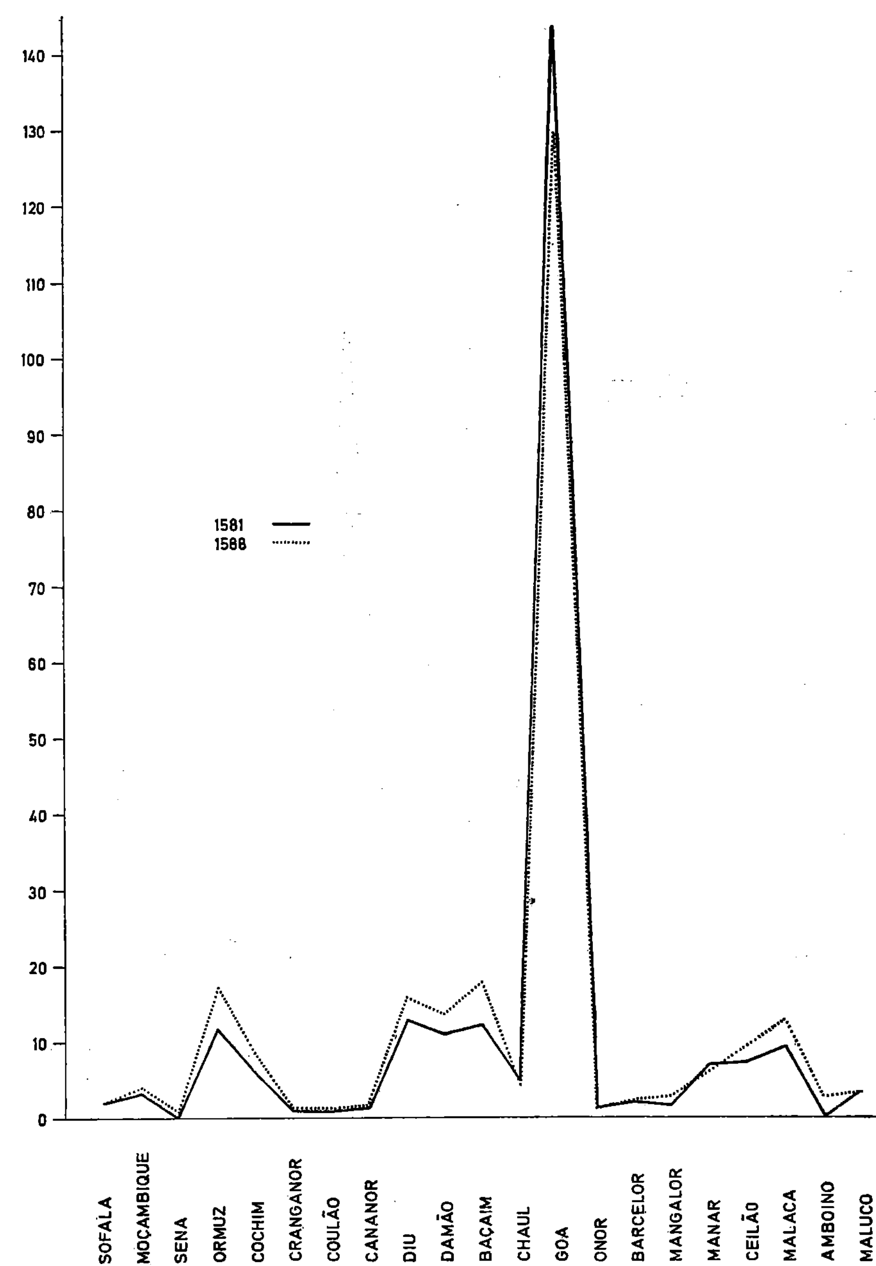


Gráfico II: *Despesa do Estado da Índia nos anos de 1581 e 1588*

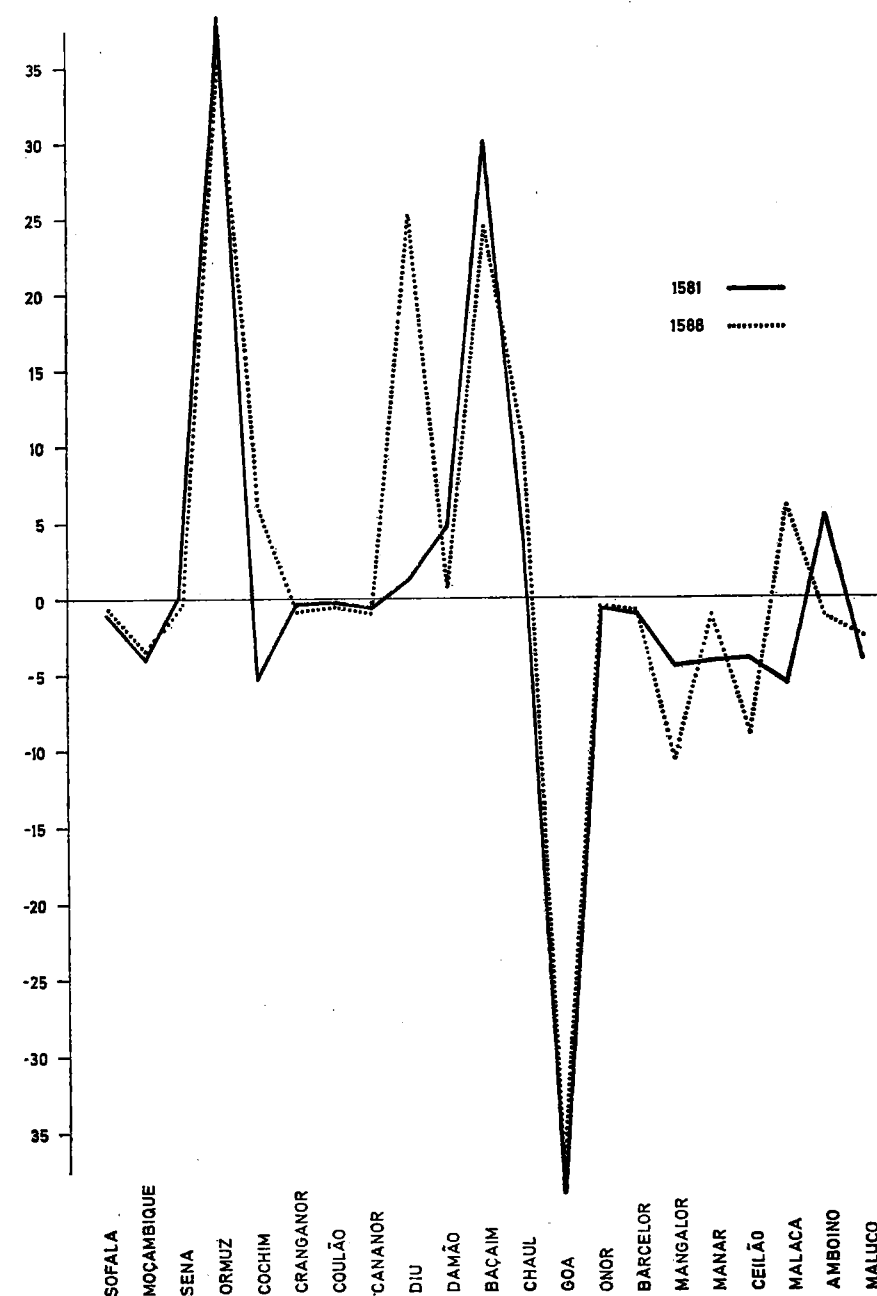


Gráfico III: *Relação receita/despesa do Estado da Índia em 1581 e 1588*

APÊNDICE

Livro do orçamento do rendimento de todas as fortalezas do Estado da India e das despezas ordinarias que fazem em cada hum anno, lançadas em seus titolos cada hum per sy

Anno de 1581 *

---

* A.N.T.T., *F.A.*, n.º 845.

Na transcrição respeitámos a grafia do original, introduzindo apenas as seguintes alterações:

a) Regularizámos o uso das maiúsculas e minúsculas.

b) Desenvolvemos todas as abreviaturas com excepção das actualmente em uso, sem contudo o indicarmos em nota.

c) Omitiram-se as letras duplas no começo das palavras, mantendo-as no meio e no fim.

d) As vogais duplas foram reduzidas a uma só com o respectivo acento.

e) Mudámos o til para a primeira letra do ditongo.

f) A nasalação é muitas vezes representada pelo til. Apenas a conservámos assim nas palavras em que ainda hoje vigora.

g) Substituímos o «u» por «v» e o «j» por «i», de acordo com a moderna grafia.

Orçamento do rendimento de todas as fortalezas do Estado da India e das despesas ordinarias que fazem em cada huum anno, lançadas em seus titolos cada huma per sy //

Tavoada deste livro

A fortaleza de Çofala 3

Item Esta fortaleza não tem nenhuum remdymento pera ell Rei nosso Senhor senão alguum marfim que se ahy resguata. Guasta se na propria fortaleza. Resguatando se nos tempos passados nela ouro e muyto marfim de que se a fortaleza provya. E asy a de Moçambique. Está esta fortaleza separada em governança sobre sy.

Despesas

Item O capitão desta fortaleza de Çofala tem dordenado por anno quatro çemtos e dezoito mil reis . . . . iiij^{cs}xbiij — rs

It. O alcaide mor que tambem he feitor tem por anno cento trimta e oyto myl reis — a saber — çemto e vinte myl reis de ordenado e os dezoito de mantimento que tudo faz a dita comthia . . . . . . c^{to}xxxbiij — rs

It. E servirá na dita feytoria huum so escrivão que basta pera o neguoçio dela que tem dordenado em cada huum anno com seu mantimento oytemta dous mil reis . . lxxxij — rs

It. O alcaide e guarda da dita fortaleza tem cadanno vimte nove myl reis, o qual servirá tambem de meyrinho, que tudo pode facilmente fazer e pera isso se lhe dá o homem que o dito meyrinho tinha . . xxix — rs

It. O condestabre da dita fortaleza tem cadanno trimta e oyto mil reis . . . . xxxbiij — rs

It. Os dez homens que são ordenados ao capitão pera a dita fortaleza não terão outro alguum ordenado soomente o soldo que tiverem na matricula jerall que momta por anno çemto e vimte mil reis . . . c^{to}xx — rs //

3 v It. Os oyto homems que são ordenados ao alcaide mor e feitor não terão outro ordenado alguum senão o soldo que tiverem em em seus titolos, na matricola jerall, que importa por anno noventa e seys mil reis. lrbj — rs

It. Huum homem que he ordenado ao escrivão da dita feytoria não terá outro alguum ordenado soomente o soldo que tiver na matricola jerall que importa por anno. xij — rs

It. Huum pião do alcaide e guarda da dita fortaleza que ade servir de meyrinho tem quatro çemtos pardaos por mes que são por anno quatro mil e oito çemtos reis- iiij $biij^{cs}$ — rs

It. O barbeiro da dita fortaleza tem vinte e nove myl reis . . . . xxix — rs

It. Os seis moradores que são ordenados à dita fortaleza vençem o soldo que tem na matricola em seus titolos que monta por anno sesemta myl reis . . . . . . lx — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem trimta e quatro myl reis . . . . xxxiiij rs

It. Huum capelão que serve com o dito vigairo tem por anno vimte e sete myl reis. xxbij — rs

It. Pera as despesas da saamchristya, que são vinho, azeyte, çera, farinha pera as miças e lenha, vimte myl reis em cada huum anno . . . . xx — rs

It. Pera a botica, o que nela despender e o que nisso montar será asynado pelo capitão.

It. Se poderão despender em presentes que se dão aos senhores da terra athé çemto e vimte myl reis. E o que se nisso despender, que não passará da dita conthia, será asynado pelo capitão. E isto se entenderá quando se fizer resguate pera ell Rey nosso Senhor. O que não se fazendo não será levado em comta cousa alguma da dita conthia . . . . c^{to}xx — rs

It. Tem mais o dito vigairo da fortaleza dous myl quatro çemtos reis pelas misas que diz pela alma do Infamte Dom Anrique. ij $iiij^{cs}$ — rs //

It. Das despesas que se fizerem na dita fortaleza — a saber — no corregimento e cobrimento dela e na ramada, igreija e outras cousas desta calidade que aja a necessidade se farão por mandado do capitão que asynar o livro das ditas despesas que pode importar por anno onze ou doze cruzados. iiij $biij^{cs}$ — rs 4

It. Averão mais as pesoas da obriguação desta fortaleza as rações de milho que são ordenadas per regimento, que pode importar por anno quatro çentos e oyto cruzados . . . . c^{to}lxiij ij^{cs} — rs

It. Pera algumas despesas extraordinarias que se fazem na dita fortaleza no corregimento e cobrimento dela e ramada, igreija e outras cousas, podem importar cadanno quinhemtos myl reis . . . . b^{cs} — rs

Valem ao todo estas despesas hum comto oyto çemtos novemta e oyto mil e dozemtos reis que fazem seys mil trezemtos vimte e sete pardaos e çem cruzados. //

4 v

Item Esta fortaleza não tem nenhuum remdimento proprio pera a fazenda del Rei nosso Senhor. E algum resgate de marfim nos rios se guasta tambem na propria fortaleza sem dela vir nenhuuma pera a India, pera o dito Senhor, como dantes se fazia, sostentava se do provimento que lhe hia da Imdia o que se aguora não faz por estar estes annos atras separada do guoverno da Imdia.

Despesas

Item O alcaide mor e feitor tem em cada anno çem myl reis dordenado . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão da feytoria tem çincoemta myl reis . . . . l — rs

It. O fisico tem corenta e dous myl reis por anno . . . . rij — rs

It. O alcaide do mar e meyrinho tem de seu ordenado por anno vimte e nove myl reis. xxix — rs

It. O barbeiro que serve de solorgião tem cadanno outros vimte e nove myl reis . . xxix — rs

It. O comdestabre tem dezanove myl e dozemtos reis . . . . xix ij^{cs} — rs

It. O mestre dos carpimteiros tem trinta e quatro mil reis . . . . xxxiiij — rs

It. O ferreyro tem dezanove myl reis por ano . . . . xix — rs

It O tanoeyro vimte e sete myl reis . . xxbij — rs

It. Huum calafate que servirá soomente na dita fortaleza porque os mais se escusão, tem cadanno dezanove myl reis dordenado. xix — rs //

It. Os dezasseys homems que são ordenados a dita fortaleza serão criados do capitão que vencerão o soldo que tiverem em seus titolos, na matricola gerall. Monta por anno çemto novemta e dous mil reis. c^{to}lrij — rs

It. Os quatro homems que tem o feytor e alcaide mor pagua se lhes o que vençem em seus titolos na matricola gerall que importa por anno coremta oyto myl reis. rbiiij — rs

It. Huum homem que tem o escrivão da feytoria, de seu soldo e mantimento o que vencer em seu titolo, são por anno . . . xij — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem por anno vimte e nove myl reis de seu ordenado. xxix — rs

It. Huum capelão que serve com ele na igreija tem por anno outros vimte e nove myl reis dordenado . . . . xxix — rs

It. Para as ordinarias da igreija — a saber — vinho, azeyte, farinha, lenha, sesemta e huum myl quatro çemtos vimte e tres reis por anno . . . . lxj $iiij^{cs}$ xxiij — rs

It. Para a despesa do ospital, são ordenados quatro çemtos myl reis cada anno. E por ser cousa qua às vezes se despenderá menos ou mais segundo as naos que forem à dita fortaleza o que nisso se despemder será asinado pelo capitão . . . . . . $iiij^{cs}$ — rs

It. Ao administrador são ordenados çem mil reis por anno . . . . c^{to} — rs

It. O meyrinho tem pera huum pião quatro çemtos reis por mes que são por anno quatro mil $biij^{cs}$ . . . . iiij. $biij^{cs}$ — rs

It. As almadias[1] que andão no serviço da fortaleza e feytoria e trazem pedra, cal

1. Embarcação monóxila, pequena, estreita e comprida (do árabe africano *al'-madia*, « jangada ». Cf. Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, Coimbra, 1919, p. 25.

e lenha são ordenados trimta myl reis por anno que se nisso podem despemder . . xxx — rs

It. O capitão que vay na caravela de Moçambique a Çofala não tem ordenado senão por provisão del Rey nosso Senhor ou do seu vice rei; porque emquamto se não resgata fazenda para o dito Senhor não he rezão que venção ordenado à custa de **sua fazenda** //

5 v It. O mestre da dita caravela tem dordenado por anno trinta myl reis . . . . xxx — rs

It. O piloto da dita caravela outros trinta mil reis . . . . xxx — rs

It. O mestres das tres fustas que se armão cadanno para hirem aos rios fazer os resguates, tem cada huum dezoito myl reis dordenado por anno que são em todos çimcoemta e quatro mil reis . . . . . . liiij — rs

It. Os tres capitães das ditas tres fustas não averão ordenado alguum senão per provisão dell Rei nosso Senhor ou de seu vice rei por quanto se não resguata fazemda nenhuma pera o dito Senhor.

It. A despesa que se faz com estas fustas e com a caravela de Çofala será a que for necessarya conforme ao regimemto.

It. Se despenderá com os padres da Companhia de Jesus o que for necessaryo athe contya de coremta mil reis em que foy orçado esta despesa . . . . r — rs

It. E quanto as despesas extraordinaryas da fortaleza e corregimento de navios e despesa que se faz com os navios digo escravos de S. Mag.^{de} se farão comforme ao regimento e ordem que está em custume.

It. E quanto à fusta que vay cadanno ao Cabo de Guardafuy, tirou se pelo regimento porque emquanto andarem fustas darmadas na costa de Melimde, podem saber as novas que ela vay saber e avsar disso a fortaleza.

It. E asy se fará com a despesa que se fizer nas naos do reyno que arribarem à dita fortaleza conforme a necessidade que tiverem.

It. E quamto à botica se proverá da Imdia cadanno e se emviará no navio do trato.

It. Averão mais as pesoas da obrigação desta fortaleza as rações de milho que lhe são ordenadas por regimento, que pode importar por anno quatro çentos e oyto cruzados . . . . c^{to}lxiij ij^{c} — rs //

It Poderá Sua Magestade despender mais na dita fortaleza nas despesas extraordinaryas que sempre soçedem. E asy no provimento dos almazems e corregimento de navios obriguados a ela e algums panguayos[2] que se mandão pera fora, dous contos de reis em huum anno per outro e antes mais que menos . . . . ij-c^{tos} de rs 6

It. Soçedendo emvernar na dita fortaleza alguma nao ou naos do Reyno à vinda pera quá ou a ida pera lá emtão se despemde muito em cada huma das ditas naos no corregymento delas e paguamento que se faz à jente delas de seus mantimentos em dinheiro que he a rezão de quinhentos reis a cada pesoa por mes o tempo que hy estão. E outros aparelhos e monições pera suas viagens que se não pode declarar o que he por ser incerto.

2. *Pangaios*: « Embarcações cujo tabuado era ligado com fio de cairo, arvorando um mastro onde largavam uma vela feita de esteira ». (Cf. Humberto Leitão e J. Vicente Lopes, *Dicionário da linguagem de marinha antiga e actual*, 2.ª ed., Lisboa, 1974, p. 391).

Valem ao todo estas despesas tres comtos quihemtos novemta e huum myl seys çemtos vimte e tres reis, que fazem onze myl noveçemtos setemta e dous pardaos vimte e tres reis. //

6 v

A fortaleza de Ormuz

Item A dita fortaleza dOrmuz remde pera el Rey nosso Senhor em cada huum anno çemto e setemta myl pardaos de tanguas de trezentos reis o pardao, o que fazem çimcoemta e huum comtos de reis . . . . . lj-c^{tos} de rs

Fazendo comta hums annos per outros que he o que rende a allfandegua que foy dada ao dito Senhor com algumas obriguações que se paguão deste remdimento como abaixo hira declarado.

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem de seu ordenado por anno seys çemtos myl reis . $\overline{lj^{cs}}$ — rs

It. O alcaide mor tem dordenado çem myl reis dordenado por anno. Não haverá este carguo, nem se vencerá este ordenado senão quando lá não ouver vedor da fazenda, porque avendo o feytor servirá tambem dalcaide mor . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O ouvidor tem çem myl reis dordenado. $\overline{c^{to}}$ — rs

It O feytor çem mil reis dordenado por anno, e quando servir dalcaide mor, nem por isso averá mais . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. Os dous escrivães da feytoria averão çem myl reis de seus ordenados por anno. Cada hum delles çincoenta myl reis. E quando lá ouver vedor da fazenda huum delles servirá descrivão da fazenda. E asy servirão dapontadores da dita fortaleza e das obras della que andarão aos meses ou como eles asemtarem entre sy . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O almoxarife do almazem e mantimentos tem trinta myl reis de seu ordenado por anno . . . . $\overline{xxx}$ — rs

It. O escrivão dos ditos almazens tem vinte myl reis de seu ordenado por anno. $\overline{xx}$ — rs //

It. O meyrinho da dita fortaleza tem vimte e quatro myl reis por anno . . . . . $\overline{xxiiij}$ — rs 7

It. O sobrerrolda[3] tem vimte e çinquo mil reis dordenado e mamtimento por anno . $\overline{xxb}$ — rs

It. O comdestabre tem coremta e seis myl reis dordenado e mamtimento por anno . . $\overline{rbj}$ — rs

It. O mestre da ribeira que tambem serve de patrão dela tem corenta myl reis dordenado e mamtimento por anno . . . $\overline{r}$ — rs

It. O mestre da ferraria tem vinte e sete myl reis dordenado e mantimento por anno. $\overline{xxbij}$ — rs

It. O linguoa do ouvydor tem sete myl e dozemtos reis de seu mantimemto por anno. $\overline{bij}$ ij^{cs} — rs

It. Huum armeyro da terra pera alimpar as armas da fortaleza tem sete myl e duzentos reis por anno. E asy trimta mãos darroz cada mes. São por anno trezemtas sessemta mãos podem valer seys mil seteçemtos e çincoenta reis. Monta em todo . . . . $\overline{xiij}$ $ix^{cs}l$ — rs

---

3. « Pessoa que durante o quarto que lhe competisse devia olhar pelo serviço dos vigias » (Cf. H. Leitão, *Dicionário*, p. 485).

It. O mestre da dita ribeira terá huum moço pera ho ajudar e trabalhar nela que tem trezemtos reis de mantimento por mes em dinheiro e quinze mãos darroz. São por anno çento e oytenta mãos, podem valer tres myl trezentos reis. Momta em tudo. $\overline{\text{lj}}$ ix^{cs} — rs

It. Os almazems da dita fortaleza tem dous amances pera ho serviço delles a que se pagua trezentos reis em dinheiro e quinze mãos darroz a cada huum por mes. São por anno trezentos e sessemta mãos. Podem valler seys myl setecentos e çincoenta reis. Monta em tudo . . . . $\overline{\text{xiij}}$ ix^{cs}l — rs

It. Na ribeira da dita fortaleza he ordenado huum mocadão[4] e oyto marinheiros da terra pera guarda dos navios de S. Mag.^{de} e serviço da dita ribeira que tem de seu ordenado, digo, mantimento trezentos reis cada huum por mes e o mocadão dobrado. Momta em todos trinta e seys myl reis e no seu mantimento vinte quatro myl reis que ao todo fazem setemta myl reis . . . $\overline{\text{lxx}}$ — rs

It. Huum cordoeyro da terra pera serviço da ribeira tem seis çentos reis em dinheiro por mes e trinta mãos darroz. Monta em tudo . . . . $\overline{\text{xiii}}$ ix^{cs}l — rs //

7 v It. Huum sarralheyro canarym[5] pera aparelhar e comsertar as espinguardas e as cousas neçessaryas à fortaleza tem dez myl e oyto çemtos reis por anno . . . . $\overline{\text{x}}$ liij^{cs} — rs

It. O meyrinho da fazenda que foy ordenado por se tirar o alcaide do mar, tem vinte e çinquo myl reis por anno . . . $\overline{\text{xxb}}$ — rs

4. « Arrais ou patrão, chefe da tripulação » (do árabe *muqaddam* : « anterior, precedente » (Cf. Dalgado, *ob. cit.*, vol. II, Coimbra, 1921, pp. 58-59).

5. Em rigor, *canarim* é o habitante do Canará. Contudo a denominação era dada ao povo de Goa e também aos naturais de outras regiões da Índia, gentios ou cristãos (Cf. Dalgado, I, p. 197).

It. À dita fortaleza são ordenados quatro çentos homems pera a guarda e vegya dela, em que entrão os homems da obriguação do capitão e homems da sua guarda e os da obriguação dos officiaes — a saber — trimta homems da guarda do capitão que tem seys çemtos reis cada huum por mes. Alem do soldo e mantimento que vençem na matricola. E çincoenta homems criados e cheguados do dito capitão. E oito homems do feitor e dous homems dos dous escrivães da feytoria. E quatro homems do ouvydor. E outros quatro do xabandar. E assy quinze bombardeiros. Aos quaes se paguão seus soldos e mantimemtos aos quarteis do anno, asy como vão vençendo. Em que se montão çinquo comtos e dezasseys myl reis em cada huum anno . . . . b c^{tos}$\overline{\text{xbj}}$ — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza tem oyto piães pera ho acompanharem.

It. O meyrinho da fazenda tem outros oyto.

Aos quaes piães huuns e outro se pagua trezemtos reis de sua soldada a cada huum por mes e asy quinze mãos darroz a cada huum por mes que pode valer por anno çincoenta e dous mil e quynhentos reis. Momta em tudo çento e dez mil c^{to} reis. $\overline{\text{c}^{to}\text{x}}$ c^{to} — rs

It. Ao vigayro da dita fortaleza são ordenados trimta e quatro myl reis de seu ordenado e mamtimemto por anno . . . . . $\overline{\text{xxxiiij}}$ — rs

It. Quatro benefeçiados da igreija tem oytemta e quatro myl reis por anno a rezão de vinte huum mil reis de seu ordenado e mantimento a cada huum . . . $\overline{\text{lxxxiiij}}$ — rs

It. O tesoureyro da dita igreija tem sete myl e dozemtos reis de seu mantimento por anno. E se estiver asemtado em soldo vencello à mais e lhe será paguo no numero da jente da obriguação da fortaleza . . $\overline{\text{lij}}$ ij^{cs} — rs //

8 It. O tangedor dos orguãos tem nove myl reis por anno pelo seu trabalho e obriguação e asy o seu soldo e mantimemto que lhe será paguo na copia da jemte ordenada à fortaleza . . . . $\overline{\text{ix}}$ — rs

It. O administrador da dita fortaleza tem çem mil reis dordenado por anno . . . $\overline{\text{c}^{\text{to}}}$ — rs

It. Dous moços do coro tem em cada huum anno catorze myl e quatro çemtos reis a rezão de seys çemtos reis cada huum por mes . . . . $\overline{\text{xiiij}}$ iiij^{cs} — rs

It. Tem mais o dito vigairo e benefeçiados, tesoureiro, moços do coro, oyto sobrepelizes pelo dia da Pascoa de cadanno a rezão de seys çemtos reis cada huma em que se montão quatro myl e oyto çentos reis . . $\overline{\text{iiij}}$ biij^{cs} — rs

It. Pera as despesas da saanchristya — a saber — vinho pera as missas, farinha pera as hostias, azeyte, cera, lenha e augua, lavagem de roupa, ramo e junco pera as festas prinçipaes, sessemta myl reis por anno . . $\overline{\text{lx}}$ — rs

It. Pelas misas que se dizem pola alma do Ifamte Dom Anrique, tres myl çento e coremta reis por anno . . . . $\overline{\text{iij}}$ $\text{c}^{\text{to}}\text{r}$ — rs

It. Pera as despesas do ospital, dous myl xerafins em cada huum anno para a comedia dos doentes e ordenados do fisico e solorgião, barbeyro e botica e todas as mais cousas necessaryas pera elle. E socedendo caso que per alguma necesydade ou cousa que sobrevenha que não baste o dito dinheiro todo o dito anno, o que faltar pera comprimemto delle com pareçer do capitão, vedor da fazenda e do provedor e irmãos se dará . . . . $\overline{\text{bj}}$ — rs

Despesas da allfandegua e officiaes dela

It. Ell rey dOrmuz tem pera sua vestearya no remdimento da dita allfandegua coremta leques em cada huum anno que vallem quinhemtos çincoenta e oyto myl çemto e coremta reis . . . . $\overline{\text{b}^{\text{c}}\text{lbiij}}$ c^{to} r — //

It. O guasil[6] do dito Ormuz tem trimta e seys leques[7] em cada huum anno no remdimento da dita allfandegua, que vallem quinhentos e dous myl trezemtos vimte e çinquo reis . . . . $\overline{\text{b}^{\text{cs}}\text{ij}}$ $\text{iij}^{\text{cs}}\text{xxb}$ — rs 8 v

It. O lingoa del rey dOrmuz tem nove leques de seu ordenado por anno no remdimento da dita allfandegua que vallem çemto vimte çimquo myl quinhentos e novemta reis . . . . $\overline{\text{c}^{\text{to}}\text{xxb}}$ $\text{b}^{\text{cs}}\text{lr}$ — rs

It. O escrivão portugues que serve nalfandegua tem de seu ordenado por anno seys leques, que são oytenta e tres myl seteçemtos xxij reis . . . . $\overline{\text{lxxxiij}}$ $\text{bij}^{\text{cs}}\text{xxij}$ — rs

It. Coje Aladim escrivão mouro da dita allfandegua tem çinquo leques de seu ordenado por anno que são sesemta e nove mil seteçentos oytenta reis . . . . . $\overline{\text{lxix}}$ bij^{cs} lxxx — rs

It. Coje Safardim, outro escrivão mouro da dita allfandegua tem quatro leques de seu ordenado por anno que são çincoenta e çinquo myl oyto çemtos e catorze reis . . $\overline{\text{lb}}$ $\text{biij}^{\text{cs}}\text{xiiij}$ — rs

---

6. *Guazil*: « Governador da cidade » (do árabe *uazir*) (Cf. Dalgado, I, pp. 445-446).

7. Moeda equivalente a $15\,953\ ^{2}/_{48}$ réis (Cf. António Nunes, « Livro dos Pesos da Yndia, assy medidas e mohedas », in *Subsidios para a história da India Portugueza* [...], de Rodrigo José de Lima Felner, Lisboa, 1868, p. 63).

It. Coje Mamede, outro escrivão mouro da dita allfandegua tem dous leques de seu ordenado por anno que valem vinte sete myl noveçentos sete reis . . . . $\overline{\text{xxbij}}$ ix^{cs}bij — rs

It. O juiz do peso tem çincoenta myl reis por anno . . . . $\overline{\text{l}}$ — rs

It. O lingoa da dita allfandegua tem setemta e çinquo azares[8] e dous çadis[9] e meio de seu ordenado por anno que são dez myl e quinhentos reis . . . . . . $\overline{\text{x}}$ b^{cs} — rs

It. O porteiro da dita allfandegua tem vintoyto myl oyto çemtos reis de ordenado por anno. E tambem serve de ter a chapa da dita allfandegua e de a por e leva os percalços que são ordenados à dita chapa . . $\overline{\text{xxbiij}}$ biij^{cs} — rs

It. Ao xabandar[10] do dito Ormuz se dá em cada huum anno dous leques pera a despesa das terradas[11] que descarreguão as fazendas das naos e navios em que vem e asy pera os maes que servem na allfandegua, valem . . . . $\overline{\text{xxbij}}$ ix^{cs}bij — rs //

9 It. Çemto e doze leques que se entreguão ao gasil dOrmuz de remdimemto dallfandegua pera os repartir nas mocarraryas[12] que são ordenadas aos reys e senhores comarcãos e por seus embaixadores que fazem huum comto quinhentos sesemta e dous myl seteçentos lrij reis . . . . j^{cto} $\overline{\text{b}^{cs}\text{lxij}}$ bij^{cs} lrij — rs

---

8. Equivalente a $139\,^{22}/_{43}$ réis (Cf. Id., *ibid.*, p. 63)
9. Equivalente a $13\,^{11}/_{43}$ réis (Cf. Id., *ibid.*, p. 63)
10. « Capitão do porto ; chefe de alfândega » (do persa *shad-bânder* : « rei do porto ») (Cf. Dalgado, II, p. 419).
11. « Pequena e ligeira embarcação asiática, sem pregadura » (do árabe *tarrád*) (Cf. Dalgado, II, p. 368).
12. Do árabe *muqassari* « taxa fixa ». Tributo pago a um rei estranho, especialmente para liberdade de trânsito (Cf. Dalgado, II, p. 60).

It. Pera as despesas extraordinarias se lhes dá em cada huum anno huum comto dozemtos myl reis pera as obras da fortificação da dita fortaleza e cisternas e outras cousas. j^{cto} $\overline{\text{ij}}^{cs}$ — rs

Valem as despesas ao todo omze comtos oyto çemtos novemta e nove myl seys çemtos sesemta e sete reis. Que abatidos dos çincoemta e huum comtos de reis do remdimento dela. Restão trimta e nove contos çem myl trezemtos trimta e tres reis. Que fazem çemto e trimta myl trezemtos trimta e quatro pardaos de tanguas, duas tanguas e treze reis. //

A çidade de Cochim 9 v

Item Esta çidade de Cochim não tem nehum remdimemto pera a fazenda dell Rey nosso Senhor senão o neguocio e trato da pimenta que se nela faz pera as naos do reyno.

Despesas

Item O capitão de Cochim tem de seo ordenado por anno quatro çemtos myl reis . . $\overline{\text{iiij}}$ — rs

It. O feytor e tesoureyro da dita çidade tem dordenado dozentos myl reis por anno. $\overline{\text{ij}}$ — rs

It. O escrivão da fazenda do dito neguoçio da cargua do reyno tem dordenado çemto çincoemta myl reis por anno. E asy vimte xerafins pera escrevaninha e saco fazem çento çincoemta e seys myl reis . . . $\overline{\text{c}^{to}\text{lbj}}$ — rs

It. Dous escrivães da feytoria tem dordenado oytenta myl reis por anno, coremta myl cada huum . . . . $\overline{\text{lxxx}}$ — rs

It. O guarda mor da ribeyra da dita çidade e dos rios dela tem coremta myl reis dornado por anno . . . . r — rs

It. O almoxarife dos almazens da ribeyra e mamtimentos tem vinte myl reis dordenado por anno . . . . xx — rs

It. O escrivão dos ditos almazens tem dezoito myl reis . . . . xbiij — rs

It. O ouvidor tem por anno çem myl reis. cto — rs

It. O pay dos christãos[13] tem trimta myl reis . . . . xxx — rs

It. O aicaide da çidade tem quinze mil reis. xb — rs //

10 It. Huum meyrinho da çidade tem quinze mil reis por anno . . . . xb — rs

It. O carçereyro da prisão da çidade tem dezanove myl e dozemtos reis por anno . . xix ij^cs — rs

It. O juiz do peso tem coremta myl reis por anno . . . . r — rs

It. O mestre da moeda quando o ouver tem dezoito myl reis dordenado por anno. E os escrivães da feytoria servem nela por ser tirado o escrivão . . . . xbiij — rs

It. O escrivão dante guarda mor que tambem serve dapontador, tem vinte myl reis dordenado por anno . . . . xx — rs

It. O patrão da ribeira tem çincoenta myl reis por anno . . . . l — rs

13. « Era o padre especialmente deputado, com carácter oficial e com ordenado para cuidar dos catecúmenos e dos neófitos, na Índia e no Extremo Oriente » (Cf. Dalgado, II, pp. 139-140). Sobre o assunto veja-se *O Livro do « Pai dos Cristãos »*, ed. crítica e anotada por José Wicki, S. J., Lisboa, 1969.

It. O mestre da ribeira tem coremta e seis mil reis . . . . rbj — rs

It. O mestre dos calafates tem trinta myl reis . . . . xxx — rs

It. O mestre da tanoarya tem vinta huum myl seis çemtos reis dordenado por anno. xxj bj^cs — rs

It. O lingoa da feytoria tem nove myl e seis çentos reis de seu mamtimento por anno. ix bj^cs — rs

It. Dous escrivãos nayres[14] que andão no neguocio da pimenta por parte del Rey nosso Senhor tem cada huum oyto çemtos reis por mes que são por anno dezanove myl e dozemtos reis . . . . xix ij^cs — rs

It. Huum panical[15] e quatro nayres que servem na feytoria que são janguadas[16] dela pera o neguocio da pimenta, tem todos çinquo por mes tres pardaos e meio douro em que monta por anno quinze myl çento e vinte reis . . . . xb c^to xx — rs

It. Huum pesador nayre que tem a mão na balança do peso da pimenta seys çentos reis por mes. Monta por anno sete myl e dozemtos reis . . . . bij ij^cs — rs //

It. Huum linguoa del rey de Cochim que tambem anda no neguocio da pimenta tem seteçemtos reis por mes de seu mantimento. Monta por anno oyto mil e quatro çemtos reis . . . . liij iiij^cs — rs 10 v

14. *Naire*: « Indivíduo de classe nobre e militar do Malabar », do malaio *nāyar* < sânsc. *naykas*: « chefe, director » (Cf. Dalgado, II, p. 93).
15. « Mestre de instrução primária » (do malaio *pamkkal*) (Cf. Dalgado, II, pp. 160-161).
16. *Jangada*: « Assalariado que defende a fortaleza com a garantia da própria vida » (do malaio *changādani*).

It. Tem o dito capitão doze homens da guarda pera o acompanharem, cristãos da terra. Vençem cada huum por mes seys çentos reis, em que se monta por anno oytenta e seis myl quatro çemtos reis . . $\overline{lxxxbj}$ iiij^{cs} — rs

It. Duas guardas pera a cadea e prisão da çidade tem seys çemtos reis cada huum por mes. Monta por anno catorze myl e quatro çentos reis . . . . $\overline{xiiij}$ iiij^{cs} — rs

It. O alcaide e meyrinho tem doze piães, seys cada huum. Vençem trezentos sesemta reis cada huum por mes. Monta por anno çincoemta e hum myl oyto çemtos e coremta reis . . . . $\overline{lj}$ biij^{cs} r — rs

Tenças que a fazenda del rey nosso Senhor dá aos reys e senhores do Malavar por causa da pimenta

It. A el rey de Cochim seys çemtos e coremta cruzados de quatro çemtos reis o cruzado pera a sua copa que são dozemtos çincoenta e seis myl reis por anno . . $\overline{ij^{cs}l}$ bj — rs

It. El rey de Pimenta[17] tem dozemtos pardaos douro por anno que são setemta e dous myl reis . . . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. A may do dito rey tem çem pardaos douro por anno, são . . . . $\overline{xxxbj}$ — rs

17. Antigo reino malabar, situado a leste de Calecute, e que, segundo o Visconde de Lagoa, abrangia a taluca de *Tekkumkur*, em 9° 26′ lat. N. e 76° 36′ long. E. (Cf. Visconde de Lagoa, *Glossário Toponímico da antiga historiografia portuguesa ultramarina*, I Parte, Ásia e Oceania, Corrigenda e Adenda, Lisboa, 1954, p. 99).

It. Chiramá, rey do Manguate[18] tem dozentos pardaos por anno, são setenta e dous myl reis . . . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. El rey de Porcá[19] tem dozemtos pardaos douro por anno que são outros setemta e dous myl reis . . . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. El rey de Diamper[20] tem outros dozemtos pardoaos douro . . . . . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. El rey de Paruhu[21] tem outros dozentos pardaos douro . . . . $\overline{lxxij}$ — rs //

11 It. A Carta da lua[22] tem çemto e coremta pardaos de tangas por anno que são coremta e dous myl reis . . . . $\overline{rij}$ — rs

It. Os tecamentes[23] que são dous reys irmãos, tem çem pardaos douro cada huum por anno, são setenta e dous mil reis . . $\overline{lxxij}$ — rs

As quaes tenças forão ordenadas aos ditos reys e senhores do Malavar que são vezinhos e comarcãos de Cochim pera eles

18. *Mangate* ou *Alengata*: « Antigo reino indiano, feudatário do de Cochim, que abrangia a actual taluca de *Alengad*, em 10° 7′ lat. N. e 76° 22′ long. E., no estado indiano de Travancor » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 58).

19. « Antigo reino malabar que confinava ao norte com o de Cochim e tinha por metrópole o actual porto de Porakad, em 9° 22′ lat. N. e 76° 23′ long. E. Abrangia a actual taluca de Ambalapulai » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 58).

20. Também conhecido por *Adayamperur* ou *Utayampur*, situado no estado indiano de Travancor, a quatro léguas a sueste de Cochim em 9° 55′ lat. N. e 76° 25′ long. E. (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, II, p. 18).

21. *Parur* ou *Parú Pequeno*: « Em 10° 10′ lat. N. e 76° 15′ long. E., na taluca do mesmo nome, no estado indiano de Travancor » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, Corrigenda e Adenda, p. 97).

22. Casta da lua: « Nome de uma dinastia ou raça de reis indianos que se julgavam descendentes da lua (Cf. Dalgado, I, p. 225).

23. Desconhecemos a que reino pertenciam.

favorecerem e ajudarem a carga da pimenta de cadanno e a fazerem vir pelos seus reynos e senhoryos e não consentirem que se lhe dê outra sayda. E portamto aos que esta obrigação comprirem se lhes deve dar a dita tença.

Despesas e outras cousas da igreija

Item	O bispo de Cochim tem oyto çemtos myl reis dordenado por anno	biij^{cs} — rs
It.	O provisor çincoemta myl reis por anno.	l — rs
It.	O dayão da sé tem coremta myl reis por anno	r — rs
It.	As quatro dignidades da dita sé — a saber — chantre, tesoureiro, arcediago e mestre escola, tem çemto e vinte myl reis de seus ordenados por anno, trimta myl cada huum	c^{to}xx — rs
It.	Doze conegos tem dozemtos e coremta myl reis de seus ordenados por anno vinte myl cada huum	ij^{cs}r — rs
It.	O sob tesoureiro tem dez myl reis de seu ordenado por anno	x — rs
It.	Quatro moços do coro, quatro myl reis cada huum por mes. Monta por anno dezaseys myl reis	xbj — rs
It.	O cura da dita sé tem quinze myl reis por anno	xb — rs
It.	O mestre da capela tem catorze myl reis	xiiij — rs
It.	O mestre da gramatica tem vimte mil reis	xx — rs //
It.	O porteyro da maça se lhe pagua o seu soldo e mantimemto que vençe que são dez myl otyo çemtos reis	x biij^{cs} — rs

11 v

It.	O tangedor dos orguãos tem sete myl e dozentos reis de seu mamtimento por anno.	bij ij^{cs} — rs
It.	Pera as despesas da fabrica da dita sé, cem mil reis	c — rs
It.	Pera as ordinaryas e pera serviço do culto devino e despesas de saancristya, vinho, farinha, azeyte, cera pera todo o anno e lavagem de roupa, lenha e augoa, sesemta myl reis	lx — rs
It.	O capelão da casa de São Lazaro, doze myl reis dordenado por anno	xij — rs
It.	O capelão da hirmida dos Reys Magos que está no castello de çima, outros doze myl	xij — rs
It.	Pera o mosteyro de Sancto Antonio, pera vinhos e azeytes se lhe dão çemto e corenta myl reis por anno pouco mais ou menos segundo o tempo	c^{to}r — rs
It.	À casa da Sancta Mysericordia se dá em cada huum anno çemto e oyto myl reis, a rezão de nove myl reis por mes pera esmola dos pobres	c^{to}biij — rs
It.	Ao ospital se dão trezemtos myl reis por anno pera a comedia dos doentes e pagua do fisiquo e solorgião, botica, servidores e outras despesas da casa . . .	iij^{cs} — rs
It.	São ordenados aos offiçiaes da dita çidade e pera obrigação dela çincoemta homens portugueses — a saber — vinte homens ao capitão pera o acompanhar e servirem; E dez homens ao feitor. E dous ao escrivão da fazenda; E dous aos dous escrivães da feitorya. E dous ao almoxarife. E oyto bombardeyros. E seys marinheiros pera servirem nas barcaças. Aos quaes se paguão seus soldos e mantimentos, em que se montão seys çentos myl reis por anno	bj^{cs} — rs //

It. Pera as despesas extraordinarias, seys çemtos myl reis em cada huum anno . . $\overline{l}j^{cs}$ — rs 12

Valem as despesas desta çidade de Cochim ao todo, çinquo comtos quinhemtos setenta e huum myl e noveçemtos reis, que fazem dezoito mil quinhentos setemta e tres pardaos de tamguas. //

A fortaleza de Cranganor 12 v

Item O capitão e feitor da dita fortaleza tem çemto e vinte myl reis dordenado em cada huum anno . . . . $\overline{c^{to}xx}$ — rs

It. O escrivão da dita feytoria tem trimta myl reis . . . . $\overline{xxx}$ — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza tem quinze myl reis . . . . $\overline{xb}$ — rs

It. Dous piães que tem o dito meyrinho tem sete myl e dozentos reis por anno de sua soldada a rezão de trezemtos reis cada huum por mes . . . . $\overline{bij}$ ij^{cs} — rs

It. O lingua da dita fortaleza tem quatro myl oyto cemtos reis . . . . $\overline{iiij}$ $biij^{cs}$ — rs

It.. Huum nayre da dita fortaleza e huuma jangada dela tem nove myl e seis çemtos reis por anno a rezão de quatro çemtos reis cada huum delles por mes . . . . . . $\overline{ix}$ bj^{cs} — rs

It. Tres espingardeiros da terra ordenados à dita fortaleza tem catorze myl e quatro çentos reis por anno a rezão de quatro çentos reis cada huum por mes . . . . $\overline{xiiij}$ $iiij^{cs}$ — rs

It. João dAlboquerque homem da terra que está na dita fortaleza vençe quatro myl e oyto çemtos reis por anno. Faleçendo não não se meterá outro em seu lugar . . . $\overline{iiij}$ $biij^{cs}$ — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem vimte e e çimquo myl reis dordenado por anno . . $\overline{xxb}$ — rs

It. O tesoureiro da dita igreija tem seis myl reis de seu mamtimento . . . . . $\overline{bj}$ — rs

It. Pera as ordinarias da dita igreija — a saber — vinho pera as misas, farinha pera as ostias, azeite pera as alampadas, çera pera todo o anno. E outro cousas de saancristya, nove myl reis por anno . . . . $\overline{ix}$ — rs

It. Pera o colegio que está na dita fortaleza dos que convertem à nossa sancta fé catholica, çem myl reis por anno pera sua sostentação por provisão del Rey nosso Senhor de que tem cargo os padres de Sam Francisquo . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. Huum comdestabre tem vimte e quatro myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{xxiiij}$ — rs //

13 It. São ordenados vimte homens portugueses pera guarda e defemsão desta fortaleza em que emtrão os criados do capitão. E asy mais dous bombardeyros que amde aver paguamento de seus soldos e mantimentos em que se montão dozentos sesemta e quatro mil reis por ano . . . . . . $\overline{ij^{cs}lxiiij}$ — rs

It. Pera as despesas extraordinarias coremta e cinquo mil reis . . . . . . $\overline{rb}$ — rs

Valem estas despesas da fortaleza de Cranguanor por anno seys çemtos setemta e oyto myl e oyto cemtos reis, que fazem dous mil e dozemtos sesemta e dous xerafins tres tangas vinte reis. //

13 v *A fortaleza de Coullão*

Item O capitão e feitor tem çemto e çincoenta myl reis dordenado por anno . . $\overline{c^{to}l}$ — rs

It. O escrivão da feytoria tem trinta myl reis por anno . . . . xxx — rs

It. O meyrinho tem quinze myl reis dordenado por anno . . . . xb — rs

It. O dito meyrinho tem quatro piães a que se pagão oito myl e seis çemtos reis por anno a rezão de çemto e oytemta reis a cada huum por mes . . . . biij bj^cs — rs

It. O sobrerrolda tem dezoito mil reis por anno . . . . xbiij — rs

It. O comdestabre tem vimte e quatro mil reis . . . . xxiiij — rs

It. Dous juizes do peso, huum que serve na dita fortaleza e o outro no peso do Calle Coulão[24] tem vimte quatro myl reis dordenado ambos por anno; a cada huum doze mil com o seu soldo e mantimento de homem darmas . . . . xxiiij — rs

It. O porteyro da porta da fortaleza tem doze myl reys dordenado por anno com o seu soldo e mantimento de homens darmas. xij — rs

It. Duas lingoas, huma da fortaleza e outra que ade servir em Cale Coullão pera o negucio da pimenta tem vimte e huum myl e seis çemtos reis por anno a rezão de dez myl e oyto çentos reis cada huum delles de seu mantimento . . . . xxj bj^cs — rs

It. Huum canecapole[25] que he escrivão malavar pera o negocio da pimenta tem quatro myl e oyto çentos reis por anno. iiij biij^cs — rs

24. *Calecoulão*: « Antigo porto indiano do litoral de Travancor ou Travancore. Corresponde ao actual porto de kayankulam, em 9º 10′ lat. N. e 76º 30′ long. E., na taluca de Kartikapalli, outrora capital do pequeno estado de Onad » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, I, p. 158).

25. *Canacópole*: « Escrivão, contador » (Cf. Dalgado, I, pp. 194-195).

It. Huma infermeyra pera servir no ospital tem sete myl e duzemtos reis por anno . . bij ij^cs — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem vimte çinquo myl reis dordenado por anno . . . xxb — rs

It. Huum benefeçiado que tambem serve de thesoureiro tem dezoito myl reis por anno — a saber — doze mil reis de seu ordenado de benefeçiado e seys myl reis de thesoureiro de seu mantimemto . . . xbiij — rs //

14 It. Para as despesas e ordinarias de saamcristya, doze myl reis em cada huum anno. xij — rs

It. Para o azeyte com que se alumya a porta da fortaleza quatro myl e quatro çemtos reis por anno . . . . iiij iiij^cs — rs

It. O dito capitão tem por ordenança doze homens e escrivão da feytoria huum a que se pagua seus soldos e mantimemtos em que monta por anno çento çincoemta e seys myl reis . . . . c^to lbj — rs

It. Dous bombardeyros a que se pagua seus vencimentos em que se momta vintoyto myl reis por anno . . . . xxbiij — rs

It. Pera as despesas extraordinarias se dá cadanno à dita fortaleza dozemtos e çincoemta pardaos que são setemta e çinquo myl reis . . . . lxxb — rs

Valem estas despesas da fortaleza de Coullão seys çemtos trimta e tres myl e seis çentos reis que fazem dous mil çemto e doze pardaos de tangas. //

14 v *A fortaleza de Cananor*

Item Esta fortaleza não tem nenhuum rendimento pera a Fazenda del rey nosso Senhor, faz se nela alguum gemgyvre pera as naos

do reyno posto que agora he pouco por caso das guerras do Malavar sem embarguo que sempre se faz pera partes que o mandão fazer.

Despesas

Item O capitão desta fortaleza que tambem he feitor tem de ordenado quatro çemtos mil reis por anno . . . . $\overline{\text{iiij}}^{cs}$ — rs

It. O escrivão da feytoria tem dordenado coremta myl reys por anno. Salvo Belchior Barbosa que ora serve tem çincoemta myl reis enquanto servir, por respeito do serviço de seu pay e seus e lhe matarem huum irmão no Malavar . . . . . . $\overline{\text{l}}$ — rs

It. Huum sobrerrolda tem dezoito myl reis por anno . . . . $\overline{\text{xbiij}}$ — rs

It. O meyrinho tem quimze mil reis dordenado por anno . . . . $\overline{\text{xb}}$ — rs

It. O escrivão do dito meyrinho tem doze mil reis dordenado por anno nisso seu soldo e mantimento . . . . $\overline{\text{xij}}$ — rs

It. Huum solorgião portugues tem dordenado sete myl e dozentos reis e asy o seu soldo e mantimento de homem darmas semdo portugues . . . . $\overline{\text{xix}}$ ij^{cs} — rs

It. Huum condestabre tem vinte quatro myl reis dordenado por anno. E tres bombardeiros o que vemçerem em seus titolos. Monta se em tudo sesenta e sete myl e dozemtos reis por anno . . . . . . $\overline{\text{lxbij}}$ ij^{cs} — rs

It. Huum lingoa da feytoria tem catorze myl e quatro çemtos reis de seu ordenado e mantimento por anno . . . . . . $\overline{\text{xiiij}}$ iiij^{cs} — rs

It. Seys nayres pera o serviço da fortaleza e feytoria tem cada huum çinquo myl dozentos e çincoenta reis por anno de sua soldada. Valem trinta e huum myl e seys çemtos reis . . . . $\overline{\text{xxxj}}$ bj^{cs} — rs //

15 It. O meyrinho tem quatro piães pera o acompanharem com a dita vara, tem trezemtos reis cada huum por mes. Valem catorze myl e quatro centos reis por anno. $\overline{\text{xiiij}}$ iiij^{cs} — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem dordenado vinte quatro myl reis por anno . . $\overline{\text{xxiiij}}$ — rs

It. Tres benefeçiados tem trinta e seys myl reis dordenado por anno, doze myl cada huum . . . . $\overline{\text{xxxbj}}$ — rs

It. O tesoureyro da igreija tem seys mil reis de mantimento por anno . . . . $\overline{\text{bj}}$ — rs

It. Pera as ordinarias e despesas de saamcristya, vimte myl trezemtos e sesemta reis. $\overline{\text{xx}}$ iij^{cs}lx — rs

It. Ao dito capitão são ordenados vinte homens portugueses pera o acompanharem e servirem na dita fortaleza E o escrivão da feytoria huum homem. Aos quaes se paguão seus soldos e mamtimemtos que valem dozemtos çincoemta e dous mil reis por ano . . . . $\overline{\text{ij}^{cs}\text{ lij}}$ — rs

It. Pera o azeite pera se alumyar à fortaleza se dá thé conthia de vimte çinquo mil reis por anno . . . . $\overline{\text{xxb}}$ — rs

It. Pera as despezas extraordinarias çemto çincoenta myl reis . . . . $\overline{\text{cl}}$ — rs

Valem estas despesas de Cananor huum comto çemto çincoemta e çinquo myl çento e sesenta reis que fazem tres myl oyto çentos e çincoemta pardaos, çemto e sesemta reis. //

 15 v

Item Esta fortaleza de Dio remde ao presente pera a fazenda dell Rey nosso Senhor çem myl pardaos douro que valem trimta e seys comtos de reis a rezão de trezemtos e sesemta o pardao douro, com todas as rendas do bazar e allfandegua grande e a de Guogualá[26] e o mandovy[27] de Damão que tambem entra neste arrendamento. . xxxbj — c^tos de rs

Despesas

It. O capitão tem dordenado seys çentos myl reis dordenado em cada huum anno. bj^cs — rs

It. São ordenados ao dito capitão trezemtos myl reis em cada huum anno pera a despesa da mesa que ade dar aos soldados e pesoas que quiserem ir comer a ela dos que invernarem na dita fortaleza e nela estiverem asy no inverno como no verão o qual dinheiro se lhe dará dando ele à dita mesa e doutra maneyra o não pode levar nem se lhe pode paguar . . . . iij^cs — rs

It. O feitor que tambem serve de alcaide mor e almoxarife tem çem mil reis dordenado por anno . . . . c^to — rs

It. Dous escrivães da feytoria que tambem servem no almazem tem çincoemta myl reis cada huum dordenado por anno . . . . l — rs

It. O ouvidor tem çem myl reis dordenado por anno. E do dinheiro das obras da justiça averá doze myl reis mais dapousentadarya . . . . c^to — rs

26. *Cogalá*: Povoação a 21° 44′ lat. N. e 72° 16′ long. E. na costa leste da península de Kathiawar (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, II, p. 88).
27. Alfândega.

It. O sobrerrolda tem vimte çinquo myl reis por anno . . . . xxb — rs

It. O capitão do baluarte do mar da dita fortaleza tem çem mil reis dordenado por anno . . . . c^to — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza tem dezoito myl reis . . . . xbiij — rs

It. O meyrinho da çidade tem outros dezoito myl reis . . . . xbiij — rs //

16 It. O comdestabre tem trimta e oyto myl noveçemtos e vimte reis de seu ordenado e mantimento por anno . . . . . . xxxbiij ix^cs xx — rs

It. O mestre das obras da pedraria tem trimta e sete myl e dozemtos reis dordenado por anno e servirá enquanto for necesaryo.

It. O carcereiro da prisão e cadea da dita fortaleza tem seu soldo e mamtimento e asy mais trezemtos reis por mes que pode importar tudo quinze mil e seys çemtos reis por anno . . . . xb bj^cs — rs

Officiaes dallfandegua

Item O juiz dalfandegua não vençe nenhuum ordenado e soomente leva as lagymas e percalços que tem per regymento. E asy os dous escrivães da dita allfandegua pela dita maneyra:

It. O alcaide do mar e mirabá[28] da dita allfandegua tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . xxx — rs

It. O porteyro da dita allfandegua tem vinte myl reis . . . . xx — rs

28. « Alcaide do mar » (do persa *mir-āb*): « chefe das águas » (Cf. Dalgado, II, pp. 54-55).

6

It. O escrivão do mandovy dos mantimentos tem coremta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{\text{r}}$ — rs

Despesas da igreija

It. O vigairo da fortaleza e igreija della tem dordenado trimta e dous myl e dozemtos reis . . . . $\overline{\text{xxxij}}$ ij^{cs} — rs

It. Os quatro benefeçiados tem vimte dous myl e dozemtos reis dordenado cada huum por anno em que se monta oytemta e oyto mil oyto çentos reis por anno . . . . $\overline{\text{lxxxbiij}}$ biij^{cs} — rs

It. Dous moços do coro tem catorze myl e quatro çemtos reis por anno ambos a seys çentos reis cada huum por mes . . . . $\overline{\text{xiiij}}$ iiij^{cs} — rs

It. O tesoureiro da igreija tem treze myl e dozemtos reis de seu ordenado e mantimento por anno . . . . $\overline{\text{xiij}}$ ij^{cs} — rs //

It. Ao dito vigairo, benefiçiados e tesoureiro, que são oito pessoas, se lhes dá cadanno por dia da Pascoa seys çentos reis cada huum pera sua sobrepelis que são quatro myl e oyto çemtos reis por anno . . . $\overline{\text{iiij}}$ biij^{cs} — rs 16 v

It. Pera as ordinarias e despesas de saamchristya, sesemta e sete myl e oyto çemtos reis por anno . . . . $\overline{\text{lxbij}}$ biij^{cs} — rs

It. A casa da Sancta Mysericordia da dita fortaleza se dão setemta myl reis cada huum anno pera a esmola dos pobres e entrevados e necessitados . . . . $\overline{\text{lxx}}$ — rs

It. Ao ospital são ordenados noveçemtos myl reis por anno pera a comedia dos doentes e pagamento do fisico e solorgião, botica, servidores da casa e outras despesas . . $\overline{\text{ix}}^{cs}$ — rs

Despesas de nayques [29] e piães e outros servidores da terra

Item Ho capitão tem estes servidores — a saber — huum nayque com dous nafares [30] que vencem por mes tres pardaos de tangas. E quinze piães a rezão do pardao por mes cada huum. E huum boy de sombreiro a pardao por mes. E dous maynatos [31] a pardao cada huum por mes e dous auguadeyros a pardao cada huum por mes. E quatro tochas a pardao cada huum por mes. E o azeyte pera elas a meia canada cada tocha por dia de doze canadas a mão. E não averá mantimentos pera cavalos nem farazes.

Nos quaes se montão por anno trezemtos vimte e quatro pardaos de tangas que são noventa e sete myl e dozemtos reis. $\overline{\text{lrbij}}$ ij^{cs} — rs

E dazeyte pera as ditas tochas tres candis . . . . iij candis

It. Terá o dito capitão mais huma lingoa que será cristão e homem de confiança que tem vimte myl reis dordenado e mantimento por anno . . . . $\overline{\text{xx}}$ — rs //

17 It. O feitor tem estes servidores — a saber — huum nayque com dous nafares que averão por mes tres pardaos, o qual nayque tambem servirá de lingoa da feytoria porque não ade ter outro. E seys piães a pardao cada huum por mes. E huum maynato a pardao por mes. E huum auguadeyro a par-

29. Capitão ou chefe dos soldados nativos de infantaria (do neo-árico *nāyak* ou *nayk*, do sânsc. *nāyaka* « condutor, director, chefe » (Cf. Dalgado, II, p. 91).
30. Serventes (do árabe *nafar*).
31. Indivíduo que lava a roupa (do malaio *mannattan, mannatti.* f.).

dao por mes. E huum boy de sombreiro a pardao por mes. E huma tocha a pardao por mes. E azeyte pera ela a meia canada por dia que são quinze mãos por anno.

Nos quaes se montão çemto çincoenta e seys pardaos de tangas por anno que são coremta e seys myl oyto çemtos reis. E não ade aver mantimento pera cavalo. — $\overline{\text{rbj}}$ biij^{cs} — rs

E dazeyte quinze mãos . . . . . — xb mãos

It. O baluarte do mar tem pera o seu serviço estas cousas — a saber — huma almadia com seis marynheiros que levão huum pardao de tanga cada huum por mes. E huma tocha pera se alumyar a huum pardao de tanga por mes. E meia canada dazeyte por dia que são quinze mãos por anno . . . — xb mãos

Nos quaes marinheiros e tochas se montão por anno oytemta e quatro pardaos de tangas que são vinte e çinquo myl e dozemtos reis . . . . — $\overline{\text{xxb}}$ ij^{cs} — rs

It. O meyrinho da fortaleza tem seys piães.

It. O meyrinho da çidade e campo tem outros seys piães. Os quaes tem huum pardao cada huum por mes de sua soldada, em que se monta em todos çento coremta e quatro pardaos de tangas que são . . . — $\overline{\text{riij}}$ ij^{cs} — rs

It. Os almazens da dita fortaleza tem tres piães pera seu serviço a rezão de pardao cada huum por mes que são trimta e seis pardaos de tangas por anno que fazem dez myl e oyto çemtos reis . . . . — $\bar{\text{x}}$ biij^{cs} — rs

It. Huum mestre da carpentarya homem da terra que seja bom official tem quatro pardaos de tanga por mes que fazem por anno catorze myl oytoçentos reis . . . . — $\overline{\text{xiiij}}$ biij^{cs} — rs //

Piães e servidores das allfandeguas

Item A alfandegua grande tem seys operins[32] e dous drupos[33] que são pesadores, tem cada huum anno dous pardaos de tanga cada mes em que se montão çemto novemta e dous pardaos de tangas por anno que são . . — $\overline{\text{lbij}}$ bj^{cs} — rs

It. A dita allfandegua grande tem mais estes piães e nayques pera a guarda e vegya dela — a saber — huum nayque a tres pardaos por mes com os seus dous nafares. E catorze piães a pardao cada huum por mes. Nos quaes se montão dozemtos e quatro pardaos por anno que são . . . . — $\overline{\text{lxj}}$ iij^{cs} — rs

It. Ho alcaide do mar e mirabá da dita allfandega tem huma gualveta ou catur[34] pera andar nela e hir as naos que ahy cheguão e pera guarda do dito porto em que trará vimte marinheiros com o mocadão, a huum pardao cada huum por mes tirando os meses do inverno que não serve em que se montão çemto setemta e seys pardaos em oyto meses do verão que são . . . . . — $\overline{\text{lij}}$ biij^{cs} — rs

It. O dito mirabá tem mais seys piães pera o acompanharem a rezão de pardao cada huum por mes. Em que se montão setemta e dous pardaos por anno que são vimte e huum myl seys çentos reis . . — $\overline{\text{xxj}}$ bj^{cs} — rs

It. A allfandegua de Gougualá[35] pera guarda e serviço dela tem huum nayque a dous pardaos por mes. E oito piães a

32. Serão *hopos* (do chinês *hu up* « repartição de finanças ») e que significava na China administrador da alfândega ou a própria alfândega ? (Dalgado, I, p. 458).

33. Desconhecemos o significado.

34. Embarcação a remos, comprida e estreita.

35. Entenda-se *Gogalá,* actual *Gogha* ou *Guogua* a 21° 41′ lat. N. e 72° 16′ long. E. na costa leste da península de Kathiawar (V. Lagoa, *Glossário,* II, p. 88).

pardao cada huum por mes. Em que se montão por anno çemto e vimte pardaos de tangas que são trimta e seys myl reis . . $\overline{\text{xxxbj}}$ — rs

It. São ordenados à dita fortaleza quimze bombardeiros a que se pagua seus soldos e mantimemtos de que se faz conta a myl e dozentos reis cada huum por mes. Momta por anno dozemtos e dezaseys myl reis . . $\overline{\text{ij}^{\text{cs}}\text{ xbj}}$ — rs //

It. Tem mais a dita fortaleza seis portei- 18
ros da porta dela pera a guardarem e vegyarem e estarem continos a ela a que se pagua seus soldos e mantimentos. E alem disso seys çentos reis cada huum por mes. Em que se montão por anno çemto e quinze myl e dozemtos reis . . . . $\overline{\text{c}^{\text{to}}\text{xb}}$ ij^{cs} — rs

It. Ao dito capitão são ordenados vimte homens da guarda pera o acompanharem aos quaes se paguão seus soldos e mantimentos de homems darmas. E alem disso seys çemtos reis a cada huum por mes em que se montão por anno trezemtos oytenta e quatro myl reis . . . . $\overline{\text{iij}^{\text{cs}}\text{lxxxiiij}}$ — rs

It. Tem o dito capitão mais corenta homens seus, criados, parentes e cheguados que estarão e residirão na dita fortaleza aos quaes se paga seus soldos e mamtimentos.

It. O feitor da dita fortaleza tem seis homens pera o ajudarem no neguoçio da dita feitorya.

It. Os dous escrivães da feytoria tem cada huum seu homem.

It. O juiz dallfandegua grande tem quatro homens.

It. Os dous escrivães dallfandegua tem cada huum seu homem.

It. O baluarte do mar tem seis homens.

Os quaes homens do capitão e officiaes açima declarados são sesemta pesoas a que se pagão seus soldos e mantimemtos e neles se montão fazendo lhes comta a doze myl reis de seu soldo e mamtimemto por anno que he a myl reis por mes seteçemtos e vimte myl reis . . . . $\overline{\text{bij}^{\text{cs}}\text{xx}}$ — rs

It. São ordenados à dita fortaleza trezentos e çincoemta homens darmas pera guarda, vegya e defensão dela, emtrando neles os casados e moradores portugueses da dita fortaleza. Aos quaes se pagão seus vençimemtos por esta maneyra — a saber — dez meses do anno dous pardaos a cada huum por mes de seus vencimentos; e no mes
18 v de Junho se lhes // pagua huum coartel de seus soldos e mamtimentos geralmente; e no mes de Setembro se lhes faz outra pagua a rezão de çinquo pardaos cada huum geralmente que importa tudo por anno quatro comtos quatro çemtos e dez myl reis . . iiij $\overline{\text{c}^{\text{tos}}\text{iiij}^{\text{cs}}\text{x}}$ — rs

It. Pera as despesas extraordinarias da dita fortaleza e provimemto dos almazems e armada, doze myl pardaos douro que fazem quatro comtos trezemtos e vimte myl reis. iiij-$\overline{\text{c}^{\text{tos}}\text{iij}^{\text{cs}}\text{xx}}$ — rs

Valem estas despesas da fortaleza e çidade de Dio treze comtos e quatroçemtos e nove myl çemto e vimte reis.

Que abatidos dos trimta e seis comtos de reis do remdimento dela.

Restão vimte e dous comtos quinhentos e noventa myl oyto çemtos e oytemta reis.

Que fazem setemta e çinquo myl trezemtos e dous pardaos de tangas dozentos e oytemta reis. //

19

Item	A dita fortaleza de Damão e suas terras remde pera ell Rey nosso Senhor em cada huum anno coremta e dous myl noveçemtos trimta e tres pardaos douro, que fazem quimze comtos quatro çemtos çincoemta e çimquo myl oyto çemtos e oytemta reis.	$\overline{xb\ c^{tos}iiij^{cs}lb}$ $biij^{cs}lxxx$ — rs

Despesas

Item	O capitão da dita fortaleza tem de seu ordenado por anno seys çemtos myl reis.	$\overline{bj^{cs}}$ — rs
It.	O feitor da dita fortaleza e terras que tambem serve de alcaide mor dela e de almoxarife do almazem e mantimentos que tudo anda junto à dita feytoria e da mesma maneyra serve de juiz dallfandegua e mandovys da dita çidade tem cada huum anno dozemtos myl reis	$\overline{ij^{cs}}$ — rs
It.	Dous escrivães da feytoria que tambem servem nos almazens da dita fortaleza e allfandega e mandovy dela e asy dapontador da jente da dita fortaleza que tudo anda jumto. Cada huum serve o seu mes, tem cada huum çimcoemta myl reis dordenado por anno que são çem myl reis	$\overline{c^{to}}$ — rs
It.	O ouvidor da dita fortaleza e çidade tem çem myl reis dordenado por ano . .	$\overline{c^{to}}$ — rs
It.	O meyrinho da dita fortaleza tem dezoito myl reis	$\overline{xbiij}$ — rs
It.	O alcaide da dita çidade tem outros dezoito myl reis	$\overline{xbiij}$ — rs
It.	O mirabá que he alcaide do mar e guarda das naos e allfandega da dita çidade tem vinte myl reis por anno	$\overline{xx}$ — rs //

19 v

It.	O sobrerrolda tem dezoito myl reis dordenado por anno	$\overline{xbiij}$ — rs
It.	O comdestabre da dita fortaleza tem trimta e oyto myl reis noveçemtos e vinte reis de seu ordenado e mamtimento por anno	$\overline{xxxbiij}$ $ix^{cs}xx$ — rs
It.	O dito capitão tem huum lingoa que será christão e homem fiel e de recado, o qual averá vinte myl de seu ordenado e mantimento por anno	$\overline{xx}$ — rs
It.	A feytoria da dita fortaleza tem outro lingoa que será cristão e de confiansa, o qual tambem servirá nallfandega e mandovy da dita çidade. Tem doze myl reis de seu ordenado e mantimento por anno	$\overline{xij}$ — rs
It.	O mestre da ribeira que tambem serve de patrão dela e será pesoa sofiçiente pera isso tem trimta myl reis dordenado por anno.	$\overline{xxx}$ — rs
It.	O ferrador e alveitar [36] da dita fortaleza tem vinte myl reis dordenado por anno.	$\overline{xx}$ — rs
It.	O porteiro da dita fortaleza tem seu soldo e mantimento de homem darmas que vençer e alem disso trezemtos reis por mes que importa por anno quinze mil seis çemtos reis	$\overline{xb}$ bj^{cs} — rs
It.	O carçereyro da prisão da dita çidade tem doze myl reis por anno de seu ordenado e mantimento	$\overline{xij}$ — rs
It.	E asy se lhe dá mais cada mes huma mão dazeyte pera se alumyar a dita cadea que pode valer dous myl seys çemtos e oytenta reis por anno	$\overline{ij}$ $bj^{cs}lxxx$ — rs

---

36. O que cura enfermidades de animais embora sem preparação teórica para tal (do árabe *al-baiter*) (Cf. A. de Morais Silva, *Grande dicionário de língua portuguesa*, vol. II, Lisboa, 1950, p. 703).

Despesas da igreija e ospital

It. O vigario tem dordenado por anno vimtoyto myl e oyto çemtos reis . . . . xxbiij biij^{cs} — rs

It. Quatro benefeçiados tem dordenado dezaseys myl e oyto çemtos reis cada huum por anno. Monta em todos sesemta e sete myl e dozemtos reis . . . . lxbij ij^{cs} — rs

It. Dous moços do coro tem cada huum quatro çemtos reis por mes que são nove myl seys çentos reis por anno . . . . ix bj^{cs} — rs //

20 It. O tesoureiro tem de seu mamtimento seys mil reis por anno . . . . . . bj — rs

It. Ao dito vigairo, benefeçiados, moços do coro e tesoureiro se dá seys çentos reis a cada huum por dia da Pascoa pera sua sobrepeliz que valem . . . . iiij biij^{cs} — rs

It. Pera as ordinarias e despesas de saancristya, çincoenta e dous myl noveçemtos e vimte reis . . . . lij ix^{cs}xx — rs

It. A casa da sancta mysericordia se dão cada mes dez candis darros pera as esmolas dos pobres e entrevados, viuvas e orfãos e outros necessitados que são por anno çemto e vimte camdis que podem valer pouco mais ou menos çemto e oyto myl reis a rezão de tres pardaos de tangas o camdil [37] . . . . c^{to}biij — rs

It. Pera a despesa do ospital se dão em cada huum anno seys çemtos e quatro myl oyto çentos reis pera a comedia dos doentes e pagamento de fisiquo, solorgião, botica, servidores e outras despesas da casa . . . bj^{cs}iiij biij^{cs} — rs

37. Medida de caapcidade equivalente a 245 l. (Cf. António Nunes, *ob. e lug. cits.*, p. 58).

It. São ordenados pera o serviço da dita fortaleza e da pesoa do capitão estes servidores — a saber — huum nayque com dous nafares que tem treze tangas por mes. E quinze piães a pardao cada huum por mes. E tres boys daugoa a pardao cada huum por mes. E huum boy de sombreiro a pardao por mes. E dous maynatos a pardao cada huum por mes. E quatro tochas a pardao cada huum por mes. E o azeyte pera elas a meia canada por dia.

Nos quaes servidores se montão por anno trezemtos trimta e huum pardaos, quatro tangas que são noventa e nove myl trezentos sesenta reis . . . . lrix iij^{cs}lx — rs

E dazeyte tres candis por anno pera as ditas tochas a rezão de doze canadas por mão . . . . iij c.^{dis}

It. O feitor da dita fortaleza tem pera o serviço da dita feytoria estes servidores — a saber — dous nayques a dous pardaos de
20 v tanga cada huum por mes ; e tres // a maes pera o serviço do almazem a seys tanguas cada huum por mes ; e quinze piães a huum pardao cada huum por mes ; e duas tochas a pardao cada huum por mes ; e o azeyte pera elas a meia canada por dya, em que se monta por anno huum candil e meio . . 1 ½ c.^{dil}

Nos quaes se montão dozemtos novemta e çinquo pardaos e huma tanga que são oytemta e oyto myl quinhemtos e sesemta reis por anno . . . . lxxxbiij b^{cs}lx — rs

It. O ouvidor tem çinquo piães a tres tangas cada huum por mes que são dez myl e oyto çentos reis por anno . . . x biij^{cs} — rs

It. O meyrinho tem otyo piães .

It. O alcayde da çidade outros oyto.

Nos quaes dezaseys piães se montão por anno çemto novemta e dous pardaos a huum pardao cada huum por mes que são çincoenta e sete myl e seys çemtos reis. $\overline{\text{lbij}}$ bj^{cs} — rs

It. O alcaide do mar e mirabá tem huma gualveta pera guarda e vegya do porto e allfandegua, com dezoito marinheiros em que entra o mocadão. A huum pardao cada huum por mes e o seu arroz e peixe ordinaryo, em que se monta dozentos dezaseys pardaos por anno que são sesenta e quatro myl e oyto çentos reis. E pagar se lhe à somente o tempo que servirem, porque no inverno não tem que fazer . . . . . $\overline{\text{lxiiij}}$ biij^{cs} — rs

It. Doze bombardeiros da obriguação da fortaleza a que se pagua seus soldos e mantimentos e se faz comta a myl e dozentos reis cada huum por mes em que se monta por anno çemto setenta e dous myl e oyto çemtos reis . . . . c^{to}$\overline{\text{lxxij}}$ biij^{cs} — rs

It. Ao dito capitão são ordenados trimta homens da guarda pera o acompanharem, aos quaes se paguão seus soldos e mantimentos e alem disso seys çentos reis a cada huum por mes e se faz comta ao todo myl seys çentos reis cada huum por mes, em que se monta por anno quinhentos setemta e seys myl reis . . . . $\overline{\text{b}^{cs}\text{lxxbj}}$ — rs //

21

It. Tem mais o dito capitão corenta homens seus criados parentes e cheguados que residirão na fortaleza a que se pagua seus soldos e mantimentos que vencerem.

It. O feitor tem seys homens pera o ajudarem na feytoria.

It. Os dous escrivães da feytoria tem cada huum seu homem.

Nos quaes homens do capitão, feitor e offiçiaes que são corenta e oyto se lhes pagua soldos e mantimentos. E fazendo lhes comta a doze myl cada huum por anno, se montão quinhemtos setemta e seys myl reis . . . . $\overline{\text{b}^{cs}\text{lxxbj}}$ — rs

It. São ordenados pera guarda vegya e defemsão da fortaleza e suas terras quatro çemtos homens darmas alem dos que tem aldeas e comedias com hobrigação de cavalos e espingardas.

Aos quaes se mandão paguar seus vencimentos per esta maneyra — a saber — no mes de Fevereiro cadanno çinquo pardaos a cada huum de seu soldo. E no mes de Junho do dito anno huum quartel a cada huum de seu vencimento. E nos dez meses do dito anno dous pardaos de tanga a cada huum por mes de seu vencimento.

Não se faz aquy comta desta despesa porque se não faz ao presemte com a dita jente.

It. Na guarda que se ordenou pera as terras, se despende nove myl quatro çentos oytemta e tres pardaos de que a fazenda de Sua Magestade pagua a metade e os foreyros à outra. Monta por anno quatro myl seteçemtos coremta e huum pardaos e meio douro que fazem hum conto seteçemtos e seys myl noveçentos e corenta reis. j-c^{to} $\overline{\text{bij}^{cs}\text{bj}}$ ix^{cs}r — rs

It. O capitão da dita fortaleza lhe são ordenados seys cavalos arabios.

It. Ao feitor dous cavalos.

It. Aos escrivães da feytoria e ao ouvidor cada hum seu cavalo.

A que se paguão seus mantimentos, a rezão de quatro pardaos cada cavalo por mes, em que monta por anno quinhentos vintoyto pardaos que são . . . . . . c^{to}$\overline{\text{lbiij}}$ iiij^{cs} — rs //

It. Pera as despesas extraordinaryas e outras cousas do almazem quatro myl pardaos por anno que são huum comto dozemtos myl reis . . . . j-ctoijcs — rs 21 v

It. Alem destes cavalos dá o regimento luguar que toda a pesoa que tiver cavalo arabyo pera com elle servir onde for necesaryo se lhe pague o dito mamtimento em quanto durar a necessidade que há dos ditos cavalos e mais não. E não se entende isto aqueles que são obrigados per seus aforamentos terem os ditos cavalos.

Despesas das tenadarias das terras de Damão [Tenadaria de Sanges [38]]

It. O capitão e tenadar da fortaleza e tenadarya de Sanges, tem çem myl reis dordenado por anno . . . . cto — rs

It. O escrivão da dita tenadarya tem vinte myl reis dordenado por anno . . . . . xx — rs

It. O meyrinho da dita tenadarya tem dezoito myl reis dordenado por anno . . . xbiij — rs

It. Huum lingoa dante o dito capitão, tem seis çemtos reis de mantimento por mes que são por anno sete myl e dozemtos reis. bij ijcs — rs

It. O dito meyrinho tem quatro piães a pardao cada huum por mes que são coremta e oyto pardaos por anno, fazem catorze myl quatro çentos reis . . . . . . xiiij iiijcs — rs

It. O cura da igreija tem quimze myl reis — a saber — doze myl de seu ordenado e tres pera a despesa de saancristya . . . xb — rs

38. *Sangens*: « Antiga tanadaria do distrito indiano de Thana, vizinha de Damão, que abrangia a actual povoaoção de Sunjam, em 20° 12′ lat. N. e 72° 47′ long. E., e a taluca de Dahanu » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 205).

It. Tem mais o dito capitão seys homems portugueses que residirão na dita fortaleza

22 a que se pagua seus // vençimentos de homens darmas. E fazendo lhes conta a doze myl reis cada huum por anno se montão setemta e dous myl reis . . . . . . lxxij — rs

It. Tem mais o dito capitão estes servidores — a saber — huum nayque a doze tangas por mes e dez piães a quatro tangas cada huum por mes. E huma tocha a pardao por mes. E o azeyte pera ela a meia canada por dia. E huum boy de sombreiro a pardao por mes. E huum cavalo arabio e tendo o se lhe dará quatro pardaos cada mes pera seu mantimento.

Nos quaes servidores se montão çento noventa e seis pardaos quatro tangas por anno que são çincoemta e nove myl e coremta reis . . . . lix r — rs

E dazeyte pera a dita tocha quinze mãos por ano . . . . xb mãos

Soma a despesa da tenadarya de Sanges trezentos e çinquo myl e seis çemtos reis por anno em dinheiro e o azeyte açima declarado. //

22 v

A tenadarya de Tarapor [39]

Item O capitão tem çem myl reis dordenado por anno . . . . cto — rs

It. O escrivão vimte myl reis por anno. xx — rs

It. O meyrinho dezoito myl reis por anno. xbiij — rs

39. *Tarapor, Parapur* ou *Tarapur-Chinchani*: « Situada em 19° 52′ lat. N. e 73° 12′ long. E., no distrito de Thana » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 205).

It. O dito meyrinho tem quatro piães a pardao cada huum por mes em que se montão catorze myl e quatro çemtos reis por ano. $\overline{xiiij}$ iiij^{cs} — rs

It. O lingoa dante o capitão tem seis çemtos reis de mantimento por mes. Montão sete mil e dozemtos reis por anno . . . $\overline{bij}$ ij^{cs} — rs

It. O dito capitão tem seis homens portugueses a que se pagua seus soldos e mamtimemtos e fazendo se comta a myl reis cada hum por mes se montão setenta e dous myl reis por anno . . . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. São ordenados ao dito capitão estes servidores — a saber — huum nayque a doze tangas por mes ; e dez piães a quatro tangas cada huum por mes ; e huum boy de sombreiro a pardao por mes ; e huma tocha a pardao por mes ; e o azeyte pera ela, a rezão de meia canada por dya ; e terá huum cavalo arabio ; e tendo o se lhe dará quatro pardaos de tanga cada mes pera seu mantimento.

Nos quaes servidores se montão çento novemta e seis pardaos, quatro tangas por anno, que são çincoenta e nove myl e corenta reis . . . . $\overline{lix}$ r — rs

E asy quinze mãos dazeyte pera a tocha. xb mãos

It. Pera a ordinarya dos padres que residem nesta tenadarya se lhes dá cadanno çincoenta e sete mil e seys çentos reis, a rezão de dezaseys pardaos por mes . . . . $\overline{lbij}$ bj^{c} — rs

Soma a despesa de Tarapor trezemtos coremta oyto myl e dozemtos reis por anno.

E asy quinze mãos dazeyte pera a tocha. //

A tenadaria de Quelmemaym[40]

Item O capitão tem de seu ordenado çem myl reis em cada huum anno . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O escrivão vimte myl reis por anno. $\overline{xx}$ — rs

It. O meyrinho dezoito myl reis . . . $\overline{xbiij}$ — rs

It. Quatro piães do dito meyrinho catorze myl e quatro çentos reis por anno a trezentos reis cada huum por mes . . . . . $\overline{xiiij}$ iiij^{cs} — rs

It. O lingoa do capitão seys çentos reis por mes, são por anno sete myl e dozemtos reis. $\overline{bij}$ ij^{cs} — rs

It. Seis soldados a que se pagua seus vençimentos a myl reis cada huum por mes. Monta por anno setemta e dous myl reis . . $\overline{lxxij}$ — rs

It. Da ordinarya dos padres que residem nesta tenadarya çincoenta e sete myl e seys çemtos reis por anno a rezão de dezaseys pardaos por mes . . . . $\overline{lbij}$ bj^{cs} — rs

It. São ordenados ao dito capitão estes servidores — a saber — huum nayque a doze tanguas por mes ; e dez piães a quatro tangas cada huum por mes ; e huum boy de sombreiro a pardao por mes ; e huma tocha a pardao por mes ; e o azeyte pera ela a meia canada por dya ; e terá o dito capitão huum cavalo arabio; e tendo o se lhe dará quatro pardaos para seu mantimento por mes. Nos quaes servidores se montão çemto e novemta seys pardaos, quatro tangas por anno que são çincoenta e nove myl e corenta reis . . . . $\overline{lix}$ r — rs

40. *Quelmain, Kelve-Mahim, Kilwa-Mahim* ou *Kelve*: « Porto situado em 19° 38′ lat. N. e 72° 44′ long. E., a duas milhas ao Norte de Kelve-Mahim, no distrito indiano de Thana » (Cf. V. Lagoa, *Glossário,* II, p. 218 e id. *ibid.,* III p. 88).

7

Soma a despesa da tenadarya de Quelmemaym trezemtos coremta e oyto myl e dozentos reis. E asy quinze mãos dazeyte pera a tocha.

It. O capitão do campo das terras do dito Damão tem sesemta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{lx}$ — rs //

It. Os quatro nayques que são ordenados com os çem piães pera guarda das terras, tem a tres pardaos douro digo de tangas cada huum por mes em que se monta por anno coremta e tres myl e dozemtos reis. $\overline{riij}$ ij^{cs} — rs 23 v

It. Os ditos piães a huum pardao cada huum por mes que são myl e dozentos pardaos por anno fazem trezemtos e sesemta myl reis . . . . $\overline{iij^{cs}lx}$ — rs

It. São ordenados pera as obras da fortificação da fortaleza emquanto durarem, oyto myl pardaos douro por anno. E esto a fora a imposição dos mantimentos. Fazem dous comtos otyo çemtos e oytemta myl reis . . ij-c^{tos} biij^{cs}lxxx — rs

Valem ao todo estas despesas da fortaleza de Damão e suas tenadaryas omze comtos dozemtos e desaseys myl quatro çemtos reis que abatidos dos quinze comtos quatro çemtos çincoemta e çinquo myl oyto çemtos e oytemta reis do remdimento dela.

Restão quatro comtos dozemtos trimta e nove myl quatro çemtos e oytemta reis que fazem catorze myl çemto trimta e huum pardaos e tres tangas. //

A fortaleza de Açarim 24

Item Esta fortaleza de Açarim está entre as terras de Damão e de Baçaim pela terra dentro em huma serra muy alta. Tem huma

praguana[41] de çertas aldeas anexas a dita serra que se chama Praganá Çarim a qual arrecada jumtamemte com a Praguaná Manorá.

Despesas

Item O capitão tem trezentos myl reis dordenado em cada huum anno . . . . . $\overline{iij^{cs}}$ — rs

It. A corenta e seys soldados pera guarda e vegya da dita fortaleza myl otyo çemtos pardaos douro a coremta pardaos douro cada huum por anno. Valem seys çentos sesemta e dous myl quatroçemtos reis . . $\overline{bj^{cs}lxij}$ iiij^{cs} — rs

It. Pera as mesas destes soldados myl quatro çemtos trimta e çinquo pardaos huma tanga a rezão de treze tangas cada huum por mes fazem quatro çemtos e trinta myl quinhentos sesemta reis . . . . . . $\overline{iiij^{cs}xxx}$ b^{cs}lx — rs

It. O escrivão da dita fortaleza tem trimta myl reis de seu ordenado por anno . . $\overline{xxx}$ — rs

It. A vimte espingardeiros que servem na serra com o dito capitão a sete tangas cada huum por mes. Monta por anno trezentos trimta e seys pardaos que fazem çem myl e oyto çemtos reis . . . . $\overline{c^{to}}$ biij^{cs} — rs

It. Trinta frecheyros a çinquo tanguas cada huum por mes. Monta por anno trezentos e sesemta pardaos que fazem çento e oyto myl reis . . . . $\overline{c^{to}biij}$ — rs

It. O nayque dos ditos espingardeyros a dous pardaos por mes. Monta por anno oyto mil seis çemtos quarenta reis . . . . $\overline{biij}$ bj^{cs}r — rs //

---

41. *Praganá* ou *parganá*: «Comarca parte de um distrito» (do marata-hindustani *pargana*).

24 v

It. Val o paguamento dos offiçiaes que residem na dita fortaleza — a saber — huum trombeta e tres atabaqueyros a dous pardaos douro cada huum por mes; e huum barbeyro e samgrador a tres pardaos douro por mes; e huum limguoa e escrivão da letra da terra a dous pardaos; e huum maynato a pardao; e huum ferreiro a dous pardaos; e huum carpinteiro a seys tangas de prata; e o boy do capitão a pardao; e dous tocheiros a meio pardao cada huum; e quatro piães do meyrinho a pardao cada huum; e huum nayque que serve a porta da guarda a pardao; e dous piães que servem com o dito nayque na guarda da dita porta a tres tangas de prata cada huum por mes; em que se monta por anno novemta e quatro myl oytoçemtos e sesemta reis. lriiij biij^{cs}lx — rs

It. Val o paguamento de dous nayques com çem piães que servem na guarda de Varandepor, quatro çemtos e huum myl çemto e vimte reis, per esta maneyra: os nayques a dous pardaos douro cada huum por mes; e trinta piães espimguardeiros a sete tangas de prata por mes; e os setenta adargeiros e frecheyros a pardao douro cada huum por mes . . . . iiii^{cs}j c^{to}xx — rs

It. Dá se ao capitão da dita fortaleza pera mantimento de dous cavalos, huum da terra e outra arabyo, vinha huum myl e seis çemtos reis a rezão de çinquo pardaos douro por mes . . . . xxj bj^{cs} — rs

It. Ao condestabre de seu mantimento oyto myl seys çemtos e corenta reis por anno a rezão de dous pardaos por mes a fora seu soldo que vay no caderno de paguamento dos soldados . . . . biij bj^{cs}r — rs

It. Dá se a huum fisico da terra que vay curar à dita fortaleza dezoito myl reis por anno . . . . xbiij — rs

It. Pera as despesas extraordinarias, çem pardaos por anno que são trimta myl reis. xxx — rs

Valem as despesas da fortaleza de Açarim dous comtos duzentos e catorze myl seys çentos e vinte reis que fazem sete myl trezentos oytenta e dous pardaos de tangas e vinte reis. //

25 *A tenadarya de Manorá com a sua praguaná e a dAçarim*

Item Remde a dita praguaná juntamente com a dAçarim pera ell Rey nosso Senhor em cada huum anno tres myl oyto çemtos novemta e oyto pardaos douro sesemta e nove reis que vallem huum comto quatro çentos e quatro myl quatro çentos e corenta reis que he o que remdem os foros das aldeas destas praguanás que forão aforadas a pesoas de serviço . . . . j-c^{to}-iiij^{cs}iiij iiij^{cs}r — rs

Despesas

Item O capitão tem trezemtos myl reis dordenado em cada huum anno . . . . . iij^{cs} — rs

It. O escrivão, coremta myl reis . . . r — rs

It. O meyrinho, vimte myl reis . . . xx — rs

It. Pera paguamento de trimta soldados que residem na dita tenadarya de seus soldos e vençimentos a rezão de dez pardaos a cada huum de coartel, se monta quatro çemtos trimta e dous myl reis . . . . iiij^{cs}xxxij — rs

It. Pera o mantimento dos ditos soldados, dozentos çincoenta e nove myl e dozentos reis, a rezão de dous pardaos douro cada hum por mes . . . . $\overline{ij^{cs}lix}\ ij^{cs}$ — rs

It. Pera paguamento de dous nayques com çem piães que servem na guarda da dita tenadarya, quatro çentos e huum myl çemto e vinte reis, a rezão os nayques de dous pardaos douro cada huum por mes; e trimta piães espingardeyros a sete tanguas de prata; e os setemta frecheyros e adargeiros a pardao douro . . . . . . $\overline{iiij^{cs}j}\ c^{to}xx$ — rs

It. Pera paguamento dos servidores da dita tenadarya oytemta e dous myl oyto çemtos reis — a saber — huum trombeta e tres atabaqueiros a dous pardaos douro cada huum por mes; e huum barbeiro e samgrador a tres; e huum lingoa e escrivão da letra da terra a dous; e huum maynato a pardao; e huum ferreyro a dous; e huum carpinteiro a seis tangas de prata; e huum boy de sombreiro a pardao; e dous tocheiros a meio pardao cada huum; e os quatro piães que servem com o meyrinho a pardao cada huum por mes . . . . $\overline{lxxxij}\ biij^{cs}$ — rs 25 v

It. Pera mantimento de tres cavalos arabyos e quimze da terra, çemto novemta e quatro myl quatro çemtos reis, a rezão os arabios de tres pardaos douro cada huum por mes e os da terra a dous . . $\overline{c^{to}lriiij}\ iiij^{cs}$ — rs

It. Pera as despesas extraordinarias, dozentos pardaos que são sesemta myl reis. $\overline{lx}$ — rs

Valem as despesas desta tenadarya de Manorá huum comto sete çemtos oytemta e nove myl quinhemtos e vimte reis.

Que abatidos de huum comto quatro çemtos e quatro myl quatro çemtos e coremta reis do remdimento.

Despende mais trezentos oytenta e çinquo myl e oytemta reis que fazem myl duzentos oytemta e tres pardaos de tangas e tres tangas. //

26 *A fortaleza de Baçaim e suas terras*

Item Remde esta fortaleza de Baçaim e suas terras pera a fazenda dell Rey nosso Senhor em cada huum anno çemto e quimze myl trezemtos trimta e quatro pardaos douro de quatro larins o pardao e de trezentos sesemta reis o pardao por asy correr na terra; que fazem coremta e huum comtos quinhentos e vimte myl dozemtos e coremta reis . . . rj-c^{tos}-$\overline{b^{cs}xx}\ ij^{cs}r$ — rs

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem de seu ordenado em cada huum anno seys çemtos myl reis . . . . $\overline{bj^{cs}}$ — rs

It. O feitor e alcaide mor que o regimento diz que sirva tambem de almoxarife posto que agora he provido per provisão de fora; o dito cargo de almoxarife tem dozemtos myl reis dordenado por anno . . . . . . $\overline{ij^{cs}}$ — rs

It. Dous escrivães da feytoria que tambem servirão no almazem e de apontadores tem çincoemta myl reis dordenado cada huum por anno . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O ouvidor tem çem myl reis dordenado por ano . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O alcaide da çidade dezoito myl reis por ano . . . . $\overline{xbiij}$ — rs

It. O sobrerrolda da fortaleza vinte çinquo myl reis . . . . $\overline{\text{xxb}}$ — rs

It. O condestabre tem trinta e oyto myl nove çentos reis dordenado por anno . . $\overline{\text{xxxbiij}}$ ix^{cs} — rs //

It. O lingoa do capitão tem vinte myis reis por anno . . . . $\overline{\text{xx}}$ — rs 26 v

It. O mestre das obras da fortificação da fortaleza e çidade tem çemto e oyto myl reis dordenado por anno em quanto as obras durarem . . . . $\overline{\text{c}^{to}\text{biij}}$ — rs

It. O patrão da ribeira que tambem serve de mestre dos calafates, tem trimta myl reis por anno . . . . $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O carçereyro da prisão da dita çidade tem seu soldo e mantimento de homem darmas. E alem disso trezentos reis de mantimento por mes que pode importar quinze myl e seis çentos reis por anno . . . $\overline{\text{xb}}$ bj^{cs} — rs

It. E asy se dá mais ao dito carçereyro huma mão dazeyte cada mes pera alumyar a cadea que pode valer tres myl e seis çemtos reis por ano . . . . $\overline{\text{iij}}$ bj^{cs} — rs

It. O porteiro da porta da fortaleza tem seu soldo e mantimento de homem darmas; e asy mais trezentos reis de mantimento por mes que pode importar por anno quinze myl e seis çemtos reis . . . . . . $\overline{\text{xb}}$ bj^{cs} — rs

It. O tanadar da ilha Salsete[42] tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . . $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O escrivão de dita tenadarya servirá o dito cargo mas não averá ordenado nenhuum.

42. « Em 19° 17′ lat. N. e 72° 50′ long. E., junto ao litoral da presidência indiana de Bombaim » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 129).

It. O tanador da tenadarya de Aguaçim[43] tem trimta myl reis dordenado por anno. $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O escrivão da dita tenadarya tem vinte myl reis . . . . $\overline{\text{xx}}$ — rs

It. O tanador de Taná[44], tem trimta myl reis por anno . . . . $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O escrivão da dita tenadarya tem vimte myl reis . . . . $\overline{\text{xx}}$ — rs

It. O meyrinho de Taná doze myl reis por ano . . . . $\overline{\text{xij}}$ — rs

It. O tanadar da ilha de Mayn[45] tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . . $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O escrivão da dita tenadarya tem vimte myl reis . . . . $\overline{\text{xx}}$ — rs

27 It. O tanadar da ilha de Caranjá[46] tem trinta myl reis dordenado por anno . . . $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. O escrivão da dita tenadarya não tem nenhum ordenado pelo mandovy andar daforamento e depois que se arrecadar pela fazenda de S. Mag.^{de} requererá a pesoa que servir.

43. *Agacim* ou *Agashi*: « Porto em 19° 28′ lat. N. e 728° 49′ long. E., no litoral de Bombaim ou Bombay e na margem do rio Waitarna » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, I, p. 11).

44. « Situada em 19° 12′ lat. N. e 73° 2′ long. E., no extremo leste da ilha de Salsete, na presidência indiana de Bombaim ou Bombay » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, III, p. 194).

45. Ilhéu onde assenta o forte de Kelve, oposto à vila deste nome ou de Kelve-Mahim em 19° 35′ lat. N. e 72° 44′ long. E. (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, II, pp. 217-218).

46. *Caranjá* ou *Karanja*: « Ilha situada em 18° 53′ lat. N. e 72° 58′ long. E., a sueste e nas imediações de Bombaim ou Bombay » (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, I, p. 191).

Despesas das igreijas

Item O vigario da igreija matrix da çidade tem dordenado por anno vintoyto myl e oyto çentos reis . . . . xxbiij. biij^{cs} — rs

It. Quatro benefeçiados tem dezaseys myl oyto çemtos reis cada huum por anno. Monta em todos sesemta e sete mil e dozentos reis. lxbij. ij^{cs} — rs

It. O tesoureiro da dita igreija tem seis myl reis de seu mamtimemto por anno. bj — rs

It. Dous moços do coro tem nove myl seys çemtos reis por anno a rezão de quatro çentos reis a cada huum por mes . . . ix. bj^{cs} — rs

It. Ao dito vigairo, benefeçiados, tesourero e moços do coro que são oyto pesoas se dá mais a cada huum deles pelo dia da Pascoa seys çentos reis pera sua sobrepeliçe que importa por anno quatro myl e oyto çemtos reis . . . . iiij. biij^{cs} — rs

It. Pera as ordinarias da dita igreija sesemta myl reis pera vinho pera as misas e azeyte pera as alampadas e farinha pera as ostias e çera pera todo o anno, augua, lenha e lavagem da roupa e o mais serviço da dita igreija e sancristya dela . . . . lx — rs

It. Dá se aos padres da Companhia da sua tença, dous myl cruzados que valem oyto çemtos myl reis . . . . biij^{cs} — rs
Que tem nos foros do dito Baçaim. E tres camdis de trigo. //

It. A confrarya de São Sebastião que he a vocação da igreija matrix da dita çidade se lhe da em cada huum anno doze mãos de cera lavrada pera tochas e ciryos pera a sua festa e prisição que se faz no dito dia, a honrra e louvor de nosso Senhor e do bem aventurado sancto por naquele dya se 27 v

tomar e guanhar a dita çidade de Baçaim aos mouros. E por tambem no dito dia naçer ell Rey nosso Senhor que sancta gloria a já. A qual çera importa catorze myl quatro çemtos reis por anno, a rezão de quatro pardaos de tangas a mão . . . . . . xiiij. iiij^{cs} — rs

It. Dá se mais aos ditos padres da Comnhia pelos presemtes que os reys e senhores vizinhos mandão a estes estado dous myl xerafins nos foros do dito Baçaim, que valem seys çemtos myl reis . . . . . bj^{cs} — rs

It. A casa da Sancta Mysericordia são ordenados em cada huum anno çemto çincoemta e seys camdis darroz a rezão de treze candis por mes pera as esmolas dos pobres orfãos, veuvas e entrevados e outras necessidades em que se montão por anno çemto doze myl trezemtos e vimte reis a rezão de dous pardaos douro o candil huum tempo per outro . . . . c^{to}xij. iij^{cs}xx — rs

It. A dita casa da Sancta Mysericordia se paguão cadanno çemto cincoemta myl reis de soldos que defuntos e outras pesoas derem desmola pera se tambem guastarem nas ditas esmolas e necessitados . . . . . c^{to}l — rs

It. Ao ospital dell Rey nosso Senhor se lhe dá cadanno seys çentos e quatro myl e oyto çentos reis pera a comedia dos doentes e cura deles e pera paguamento do fisico solorgião, botica e outros offiçiaes e servidores da dita casa e pera as mais despesas dela . . . . bj^{cs}iiij. biij^{cs} — rs

It. Pera a despesa dos cristãos da terra e suas necessidades são ordenados tres myl pardaos douro que he o dinheiro que se gastavão nas misquitas em tempo dos mouros o qual dinheiro se entregua aos padres da Companhia de Jesu e aos de Sam Fran-

cisco que são administradores da cristandade que fazem huum conto oytenta myl reis. j-c^{to}-lxxx — rs //

28

It. Pera a hirmida de nossa Senhora da Piedade que está nas terras da ilha de Salsete de que tem cargo os padres da ordem de Sam Françisco que se fez no luguar onde estava hum pagode na aldea de Mande Passar [47] que rende sesemta pardaos douro por anno, he aplicada a dita remda pera as despesas da dita irmida . . . . . . xxj. bj^{cs} — rs

It. Aos padres da Companhia de Jesus que estão na aldea, digo, na dita çidade de Baçaim se lhes dão pera sua despesa em cada huum anno dozentos çincoenta pardaos douro que são noventa myl reis . . . . lr — rs

E asy doze candis de trigo por anno. xij — c^{dis}

Despesas de nayques, piães e outros servidores

Item O capitão pera o serviço da fortaleza e de sua pesoa são ordenados estes servidores — a saber — huum nayque que com seu nafar tem treze tangas por mes.

E quinze piães a quatro tangas cada huum por mes.

E quatro tochas a huum pardao cada huum por mes.

E meia canada dazeyte cada tocha por dia.

E tres boys daugoa a pardao cada huum por mes.

E huum boy de sombreiro a pardao por mes.

47. Segundo P. Pissurlencar, *Regimentos* [...], p. 333, era conhecida por Mandapervara, Monpacer, Manapazer ou Monte Poinsar.

E dous maynatos a quatro tangas cada huum por mes.

Nos quaes servidores se montão dozentos pardaos de tangas duas tangas por anno que são oytemta e sete myl e sesemta reis . . . . lxxxbij. lx — rs

E dazeyte pera as ditas tochas, tres candis . . . . iij — c^{dis}

It. O feitor pera o negoçio da feytoria tem estes servidores — a saber — dous nayques com cada huum seu nafar que vençem treze tangas cada huum por mes.

E dezoito piães a quatro tangas cada huum por mes.

E duas tochas a pardao cada huum por mes.

E o azeyte pera elas a meia canada por dia.

Em que se monta huum candil e meio dazeyte por anno.

Nos quaes servidores se montão dozemtos e çincoemta e nove pardaos e huma tanga por anno, que são setemta e sete mil seteçentos sesemta reis . . . . . . lxxbij. bij^{cs}lx — rs //

It. Pera o serviço dos almazens, quatro piães a quatro tangas cada huum por mes, que são onze myl quinhentos e vinte reis por anno . . . . xj. b^{cs}xx — rs

28 v It. O ouvidor da dita çidade tem çinquo piães a tres tangas cada huum por mes. Monta por anno dez mil oyto çemtos reis. x. biij^{cs} — rs

It. O alcaide da çidade tem oyto piães a pardao douro cada hum por mes. Monta por anno novemta e seys pardaos douro que fazem trinta e quatro mil quinhentos sesemta reis . . . . xxxiiij. b^{cs}lx — rs

It. O meyrinho da dita çidade tem outros oyto piães do mesmo respeito. Monta outros trinta e quatro myl quinhentos e sesemta reis . . . . xxxiiij. b^{cs}lx — rs

It. Dá se pera guarda do paso de Sayvana [48] das ditas terras em cada huum anno, quatro myl nove çemtos sesemta pardaos douro que valem huum comto sete çemtos e oytemta çinquo myl seys çemtos reis . . j-c^{to}-bij^{cs}lxxxb. bj^{cs} — rs

It. O meyrinho de Taná tem dous piães a huum pardao de tangas cada huum por mes. Monta por anno sete myl e dozemtos reis . . . . bij. ij^{cs} — rs

It. O tanadar da tenadarya dAguaçim tem çinquo piães a tres tangas cada huum por mes. Monta por anno dez myl e oyto çemtos reis . . . . x. biij^{cs} — rs

It. O tanadar das terras de Salsete, outros çinquo piães a mesma rezão, valem outros dez mil oyto çemtos reis . . . . . x. biij^{cs} — rs

It. O tanadar de Taná tem outros çinquo piães a mesma rezão de tres tangas cada huum por mes. Monta outros . . . . x. biij^{cs} — rs

It. O tanador de Mayn, outros çinquo piães a mesma rezão de dez mil oito çentos reis. x. biij^{cs} — rs

It. O tanadar da ilha de Caranjá outros çinquo piães a mesma rezão de tres tangas cada huum por mes. Monta por anno outros dez mil oyto çentos reis . . . . . . x. biij^{cs} — rs

It. São ordenados à dita fortaleza doze bombardeiros pera residirem sempre nela, aos quaes se lhes paga seus soldos e mantimentos. E fazendo lhes conta a myl e dozentos reis cada huum por mes. Monta por anno em todos çento setemta e dous mil e oyto çentos reis . . . . c^{to}lxxij. biij^{cs} — rs //

48. Desconhecemos a localização exacta.

29 It. Ao dito capitão são ordenados corenta homems, parentes, criados e acheguados, a que se pagua seus soldos e mantimentos, e fazendo lhes comta a doze myl reis cada huum por ano. Monta em todos quatro çemtos e oytemta myl reis . . . . . iiij^{cs}lxxx — rs

It. O feitor tem seis homens pera o ajudarem no neguoçio da feytoria.

It. Os dous escrivães da feytoria cada huum seu homem.

It. A Mysericordia da dita çidade e ospital dell Rey nosso Senhor tem quatro homens que são officiaes — a saber — o emfermeyro, e escrivão, campaynheiro e o chamador.

It. A tenadarya de Caranjá tem seis homens pera a guarda e vegya da fortaleza.

As quaes dezoito pesoas por estas quatro adições se paguão seus soldos e mantimentos, em que se monta dozemtos dezaseys myl reis por anno a rezão de myl reis cada huum por mes . . . . ij^{cs}xbj — rs

It. Pera as despesas extraordinarias da dita fortaleza e provimento do almazem e feytoria. quatro myl pardaos por anno que são huum conto e dozemtos myl reis . . . j-c^{to}-ij — rs

Val ao todo a despesa de Baçaim nove contos quatro çemtos e nome myl oyto çemtos e oytemta reis;

Que descontados dos coremta e huum comtos quinhemtos vimte myl dozemtos e coremta reis que remdem as ditas terras;

Restão trimta e dous comtos çento e dez myl trezemtos e sesemta reis;

Que fazem çemto e sete myl trimta e quatro pardaos, duas tangas corenta reis. //

Item Remde esta fortaleza pera a fazenda dell Rey nosso Senhor em cada huum anno trimta myl seys çemtos vimte e nove pardaos e huma tangua de quatro larins o perdao e de trezentos reis que fazem nove comtos çento e oytenta e oyto myl setecentos e sesemta reis . . . . ix ctos.ctolxxxbiij. bijcslx — rs

— a saber — sete myl pardaos de pareas [49];

E dezaseys myl pardaos dos direitos dos cavalos huums annos per outros hindo à dita fortaleza.

E os sete myl seys çemtos vinte e nove pardaos e huma tangua das remdas.

E esto afora algum remdimento dos direytos das cotonyas [50] e anyl de Cambaya e dalgumas fazendas dOrmuz que por ser cousa nova se não sabe ainda o que importa.

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem dornado em cada huum anno quatro çemtos myl reis . . . . iiijcs — rs

It. Tem mais o dito capitão de satisfação das rendas das sarrafagens [51] e anfião [52], quatro çemtos e vinte myl reis per myl e quatro çemtos xerafins . . . . iiijcsxx — rs

49. Tributo pago em reconhecimento de vassalagem.
50. Tecidos. « Pano de seda lavrado » (Cf. Dalgado, I, p. 317).
51. Câmbio.
52. O mesmo que ópio (*Papaver somniferum*, Lin.) (Cf. Dalgado, *Glossário*, I, p. 43).

It. São ordenados ao dito capitão corenta homens seus criados e parentes a que se paguão seus coarteis que importa por anno quatro çemtos e oytemta myl reis . . . iiijcslxxx — rs

It. Huum nayque que vençe a tres xerafins por mes. Monta por anno trinta e seis xerafins, que fazem . . . . x. biijcs — rs

It. Oyto piães que vençem a pardao por mes. Momta por anno novemta e seis pardaos que fazem . . . . xxbiij. biijcs — rs

It. Huum lingoa que vençe a dous pardaos de tangas por mes. Monta por anno vimta quatro pardaos que fazem . . . . . bij. ijcs — rs //

30 v It. Dous tocheyros que vençem a pardao cada huum por mes. Monta por anno vinta quatro pardaos que fazem . . . . . bij. ijcs — rs

It. E dazeyte pera as ditas tochas a meia canada cada huma por dia e a meia tanga por ela. Importa por anno dez myl e oyto çemtos reis . . . . x. biijcs — rs

It. Huum boy de sombreyro que vençe a pardao douro por mes. Monta por anno quatro myl trezemtos e vimte reis . . . . iiij. iijcsxx — rs

It. Huum faraz [53] que leva outro tamto. iiij. iijcsxx — rs

It. O feitor e alcaide mor tem dordenado por anno çem myl reis . . . . . . cto — rs

It. Tem huum nayque que vençe a dous pardaos de tangas por mes. Monta por anno quatro mil e dozentos reis . . . . . iiij. ijcs — rs

It. Tres piães que vençem a pardao cada huum por mes. Monta por anno oyto myl e quatro çemtos reis . . . . biij. iiijcs — rs

53. Uma das duas mais baixas castas de Goa. A outra era a dos *sudras*.

It. Duas tochas a pardao cada huma por mes. Monta por anno quatro myl e duzemtos reis . . . . iiij. ijcs — rs

It. Huum lingoa que vençe a dous pardaos de tangas por mes. Monta por anno outros quatro mil duzemtos reis . . . . . . iiij. ijcs — rs

It. E dazeyte pera as ditas tochas dez myl e oyto çemtos reis por anno . . . . x. biijcs — rs

It. Das casas em que vive o dito feitor a doze pardaos por mes. Monta por anno çemto coremta e quatro pardaos que fazem coremta e tres myl e duzentos reis . . . riij. ijcs — rs

It. O escrivão da dita feytoria tem dordenado em cada hum anno trimta myl reis. xxx — rs

It. Tem dous homens que se lhes pagua seus quarteis a que importa por anno vimte e quatro myl reis . . . . xxiiij — rs

It. O ouvidor da dita çidade tem dordenado em cada huum anno çem myl reis. cto — rs

It. Tem dous homens a que se lhes pagua seus quarteys que importa por anno vimte e quatro myl reis . . . . xxiiij — rs //

It. O alcaide da dita çidade tem dordenado por anno quimze myl reis . . . . . xb — rs 31

It. O meyrinho da dita çidade tem outro tanto . . . . xb — rs

It. Tem seis piães cada hum que são doze que importa por anno coremta e tres myl e dozemtos reis . . . . riij. ijcs — rs

It. O sobrerrolda tem dordenado por anno dezoito myl reis . . . . xbiij — rs

It. O porteiro da porta da fortaleza tem dordenado por anno quinze myl e seis çemtos reis . . . . xb. bjcs — rs

It. O tromqueiro tem outro tamto . . xb. bjcs — rs

It. O comdestabre tem dordenado em cada huum anno, coremta myl reis . . . . . r — rs

It. Dezoito piães das vegyas a pardao cada huum por mes. Monta por anno setemta e sete myl seteçemtos reis . . . lxxbij. bijcs — rs

It. Seys bombardeiros vençem a coremta pardaos por anno que fazem oytemta e seys myl quatro çemtos reis em todos . . . lxxxbj. iiijcs — rs

It. O alcaide do mar tem em cada huum anno de seu ordenado quinze myl reis . . xb — rs

It. Dous piães, a pardao cada huum por mes. Monta por anno sete myl dozemtos reis. bij. ijcs — rs

Despesas com as igreijas

It. O padre vigairo da dita çidade tem em cada huum anno trimta e quatro myl e oyto çemtos reis . . . . xxxiiij. biijcs — rs

It. Quatro benefiçiados a vinte myl reis cada huum por anno. Monta em todos oytemta myl reis . . . . lxxx — rs

It. O mestre da capela tem em cada huum anno doze myl reis . . . . xij — rs //

31 v It. Tres moços do coro a quinhentos reis cada huum por mes. Monta em todos por anno dezoito myl reis . . . . xbiij — rs

It. Pera as despesas de saanchrisrya, farinha pera ostias, vinho, azeyte, cera e outras meudezas. Importa por anno çincoemta e oyto myl reis . . . . lbiij — rs

It. Dá se mais pera sobrepelizes pera os ditos tres moços do coro em cada huum anno dous myl e quatro çemtos reis . . ij. iiijcs — rs

It. Se dá aos padres de Sam Domingos da dita çidade em cada huum anno setemta e oyto myl reis — a saber — trinta myl reis em dinheiro e o mais em arroz. trigo e outras cousas pera os caticuminus . . . . . lxxbiij — rs

It. O pay dos cristãos tem por anno vinte myl reis . . . . xx — rs

It. O meyrinho dos crisptãos a pardao por mes. Monta por anno quatro myl trezentos e vinte reis . . . . iiij. ij^{cs}xx — rs

It. Tem a Sancta Mysericordia em cada huum anno quinhentos pardaos desmola de soldos que lhe dão, que fazem çemto çincoemta myl reis . . . . c^{to}l — rs

It. Pera as ordinarias do ospital e officiaes delle em cada huum anno huum comto e oytemta myl reis . . . . j-c^{to}. lxxx — rs

It. Pera arroz que se dá aos pobres a rezão de vinte candis por mes. Importa por anno dozemtos setemta myl reis . . ij^{cs}lxx — rs

It. Huum tesoureiro da igreija de Saam Sebastião tem por anno doze myl reis . . . xij — rs

It. E pera a olla e palha pera cobrir os baluartes e outras ramadas val por anno doze myl reis . . . . xij — rs

It. Pera as despesas extraordinarias da dita fortaleza seys çemtos myl reis por anno . . bj^{cs} — rs //

32 Vallem as despesas desta fortaleza de Chaul por anno quatro comtos quinhentos e seys myl seys çemtos e setemta reis;

Que fazem doze myl e quinhentos e dezoito pardaos e meio de quatro larins o pardao e de trezentos e sesemta reis o pardao por asy os despemder;

Que abatidos dos trimta myl seys çemtos vimte e nove pardaos e huma tanga de remdimento della;

Restão quinze myl seys çemtos e sete pardaos de quatro larins o pardao. //

33 *A çidade de Guoa*

Item Remde esta çidade de Guoa pera a fazenda del Rey nosso Senhor em cada huum anno dozemtos e nove myl trezemtos coremta e sete pardaos, quatro tangas e treze reis que fazem sesemta e dous comtos oyto çemtos e quatro myl trezentos çincoenta e tres reis . . . . lxij. c^{tos} biij^{cs}iiij. ij^{cs}liij — rs

— a saber — vimta quatro [contos] de reis per oytemta myl xerafins da renda dallfandega huums annos per outros.

It. Dous comtos seteçemtos myl reis da remda dos mantimemtos e anfião per nove myl xerafins que está aplicada pera as despesas do ospital com que corre os padres de Sam Paulo.

It. Huum comto dozemtos sesemta myl reis per quatro myl e dozentos xerafins da remda do betre[54] que esta aplicada pera pagamento do bispo e cleresia de Cochim.

It. Huum comto sete çemtos e dez myl reis per çinquo myl e seteçemtos xerafins da renda da espeçearya que está aplicada pera

54. Também conhecido por *bétele, bétel, betle, bétere*: É o nome da folha do *Piper betle*, Lin, a que se atribuía propriedades benéficas. Era hábito homens e mulheres mascarem o betre especialmente depois das refeições. Oferecia-se a visitantes e tanto o oferecimento como a aceitação era sinal de amizade, acordo ou pacto (Cf. Dalgado, *Glossário*, I, p. 121).

paguamento dos ordenados e ordinaryas do cabido da sé e mais ministros della. E pera pagamento da apousentadarya e satisfação dos chitos[55] do capitão da çidade.

It. Seys çemtos setemta e çinquo myl reis per dous myl dozemtos e çincoenta xerafins da renda dos panos dalguodão que está aplicada pera pagamento das ordinaryas de tres freguesyas: Nossa Senhora da Luz, Sancta Luzia e São Lazaro. que importa por anno oyto çemtos e huum xerafins e vinte reis the se aprouveytar a aldea de Sam Bollym omde está quebrado. //

It. E ao lingoa que serve diante do Visso Rey, são aquy quebrados çemto e oytemta xerafins de seu ordenado. 33 v

E ao corrector mor dos cavalos trezemtos çincoemta e sete xerafins e tres tangas de seu ordenado e ordinaryas.

It. Hum comto noveçemtos e vinte myl reis per seys myl e quatro çentos xerafins da renda dos pagodes[56] de Salsete e Bardes.

It. Nove çemtos myl reis per tres myl xerafins da renda das orracas[57] são quebrados nesta renda a Isufo Quão[58] filho de Meale Cao. quinhentos vimte e tres xerafins, huma tanga e corenta reis pera comprimento de myl cruzados que tem de tença por anno.

55. « Bilhete, atestado » (Cf. Dalgado, *Glossário*, I, p. 277).
56. « Antiga moeda de ouro com valor variável entre 360 e 3 600 réis » (Cf. Dalgado, *Glossário*, III, p. 133).
57. *Araca, arraca, orraca urraca* (do árabe *araq*: « transpiração »), é o vinho da palmeira.
58. Sobre Meale-Khan, tio de Ibrain Adil Khas (pretendente ao trono do reino de Visapor ou Bijapur) e seus filhos, Çufo-Khan (futuro D. João de Meneses), veja-se P. Pissurlencar, *Regimentos* [...], p. 108 e bibliografia por ele aduzida.

It. Dozemtos e quatro myl reis per seys çemtos e oytemta xerafins da remda da catoallya[59].

It Çemto çincoemta e tres myl reis por quinhentos e dez xerafins da renda dos moynhos do azeyte.

Estas duas remdas são aplicadas pera paguamento a Mamede Cão de myl çento trimta e tres xerafins e çem reis que tem de tença por anno porque os dozemtos xerafins pera comprimento dos myl cruzados que tem, forão dados em dote à sua filha.

It. Dozemtos coremta e tres myl reis por oyto çemtos e dez xerafins da renda da sirgarya[60] que está aplicada pera pagamento ao dito Isufo Cão pera comprimento de sua tença.

It. Huum conto seys çemtos cinçoenta e nove myl reis per çinquo myl quinhentos e trimta xerafins da renda da chançelaria que está aplicada pera pagamento dos desembargadores.

It. Huum comto dozemtos trimta e seys myl reis per quatro myl çemto e vimte xerafins da renda das boticas das sedas e chamalotes.

São aquy quebrados oyto çentos myl
34 reis de tença // aos padres do convento de Sam Domingos per provisão dell Rey nosso Senhor.

E ao almoxarife da ribeira trezentos çincoenta e çinquo xerafins tres tangas corenta reis de seu ordenado e ordinarias.

59. Renda paga à *barreira*, para manutenção do *catual*; este exercia funções de policiamento, juiz (Cf. Dalgado, *Glossário*, I, p. 238).
60. Estabelecimento de sirgueiro? Local onde se vendiam cordas para puxar embarcações ao longo da margem.

E ao almoxarife dartelharya quatro çemtos oytemta xerafins, duas tangas, corenta reis de seu ordenado e ordinaryas.

It. Dous comtos trezemtos dezanove myl dozentos oytenta e nove reis per sete myl seteçentos trymta xerafins, quatro tangas corenta e nove reis dos foros desta ilha que estão aplicados pera paguamento das ordinarias das freguesias desta çidade e ilha que importão tres myl oyto çemtos sesemta e tres xerafins tres tangas corenta reis.

E seys çemtos xerafins de tença a Tristão dOrta.

E myl sesenta e seys xerafins tres tangas vinte reis a tres contadores da matricola de seus ordenados.

It. Vimte comtos dozemtos vimte çimquo myl sesemta e quatro reis per sesemta e sete myl quatro çemtos e dezaseys xerafins quatro tangas vimte quatro reis dos foros de Salsete e Bardes.

It. Não se faz aquy rezão dos dereitos dos cavallos porque depois que se perdeo Bisnaga[61] vem poucos dOrmuz e os mais delles vão a Chaul omde se faz declaração do que pode remder. E os que vem aguora enquanto não ouver Bisnagua podem remder dez myl pardaos douro que são tres comtos seys çentos myl reis.

---

61. Império indiano desaparecido a que os cronistas portugueses chamam de Narsinga e também denominado de Vijayanagar. Em 1530 — que lhe marca o seu apogeu — superintendia nos territórios situados entre o rio Kistua e o cabo de Comorim (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, I, pp. 115-116).

Despesas

Item O arcebispo da dita çidade de Guoa tem çinquo myl cruzados dordenado e dote por anno — a saber — myl cruzados de seu dote, e os quatro myl que trouve o arcebispo Dom Gaspar per provisão dell Rey nosso Senhor. São dous contos . . . . ij c^{tos} de rs //

It. O inquisidor tem quatro çemtos mil reis. $\overline{\text{iiij}}^{cs}$ — rs

It. O alcaide de carçere do Sancto Officio, çem mil reis . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. Huum guarda pera o dito carçere quatro çentos reis de mantimento por mes. Fazem por anno . . . . $\overline{\text{iiij}}$. biij^{cs} — rs

It. O escrivão do officio da Sancta Inquisição tem trinta myl reis dordenado por ano. $\overline{\text{xxx}}$ — rs

It. A sé da dita çidade de Goa pera o serviço della lhe são ordenados per provisão del Rey nosso Senhor estes offiçiaes e ministros com os ordenados que cada huum leva em sua adição per esta maneyra:

It. O dayão oytemta myl reis.

It. Quatro dignidades: chantre, arcediago, tesoureyro e o mestre escola, dozemtos coremta mil reis, a sesemta myl reis cada huum.

It. Dem conegos çincoenta myl reis cada huum. Monta em todos quinhentos myl reis por anno.

It. Quatro meios conegos corenta myl reis cada hum. Monta em todos çemto sesemta myl reis.

It. Hum sob tesoureyro trimta myl reis.

It. Huum sob chantre dez myl reis.

It. Doze capelães trimta myl reis cada huum. Monta em todos trezentos sesenta myl reis.

It. Quatro moços do coro oyto myl reis cada huum. Monta em todos trimta e dous myl reis.

E asy se lhe dá mais cada dous annos dous myl reis cada huum pera sua opa xemelha com que amde servir.

Nos quaes ordenados se montão huum comto quatro çemtos dezaseys myl reis. E destes amde aver na remda dos dizimos dozentos oytemta e çinquo myl reis por anno que he a metade do que remdem pela maça // que se fez de tres annos do remdimento delles pera lhes ficar na dita contya pela dita provisão. E amde aver da fazenda de S. Mag.^{de} huum comto çemto trimta e huum myl reis . . . . . . $j\text{-}c^{to}\text{-}\overline{c^{to}xxxj}$ — rs 35

It. Alem dos officios açima lançados tem mais a dita sé estes que são necessarios pera o serviço della.

It. Huum mestre da capela que tem catorze myl reis dordenado por anno . . . $\overline{xiiij}$ — rs

It. Huum mestre pera ensynar gramatica, vinte myl reis dordenado por anno . . . $\overline{xx}$ — rs

It. Huum porteiro da maça dez mil oito çemtos reis de soldo e mantimento de homem darmas por anno . . . . . . $\overline{x}$. $biij^{cs}$ — rs

It. Huum tangedor dorguãos seys çemtos reis por mes, são sete myl e dozentos reis por anno . . . . $\overline{bij}$. ij^{cs} — rs

It. Quinze myl reis que se dão ao dito cabido pelas misas digo pelas besporas e prosição que se faz pelo dia do bem aventurado São Martinho pela vitória que nosso Senhor deu comtra o poder dell Rey de

Cambaya sendo governador Dom João de Castro que el Rey nosso Senhor ouve por bem . . . . $\overline{xb}$ — rs

It. Pera as ordinarias e despesas de saanchristia, çento e dous myl reis por anno . . $\overline{c^{to}ij}$ — rs

It. Pera as despesas da fabrica da dita sé, çem myl reis por anno . . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. Ao padre que serve de cura na dita sé, vimte myl reis dordenado por anno. $\overline{xx}$ — rs

It. Sete cantores que se pagua seus soldos e mantimentos, em que se monta por anno oytenta quatro mil reis . . . . . . $\overline{lxxxiiij}$ — rs

It. Huum sineyro doze mil reis de seu soldo e mantimento por anno . . . . . . $\overline{xij}$ — rs

It. O meyrinho do arçebispo outros doze mil reis . . . . $\overline{iij}$ — rs

It. O aljubeiro seu soldo e mantimento que importa por anno outros doze myl reis. $\overline{xij}$ — rs //

35 v

Titolo das freguesias

Item A freguesya de Nossa Senhora da Luz tem de suas ordinarias em cada huum anno quatro çemtos novemta e dous xerafins huma tanga vinte reis, de que se faz o paguamento da renda dos panos desta çidade per mandado do governador que foy Fernão Telles de Meneses. E esto enquanto não tiver aproveytada a aldea de Crambollym, onde o dito paguamento era quebrado. E como for aproveytada e poder paguar o foro se fará nela o dito pagamento. E o padre Manoel Fernandes vigairo da dita casa aceytou asy este paguamento.

It. A freguesia de Sancta Luzia tem de suas ordinarias em cada huum anno çento çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na dita renda dos pannos emquanto a aldeia de Crambollym não for aproveytada pera se poder fazer nos foros dela. E o padre vigairo da dita casa aceitou este pagamento.

It. A freguesia de Sam João Bauptista tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o pagamento no foro da dita aldea de Crambollym, por estar çytuada nela e do remdimento que se pagão. E o padre vigairo açeytou este pagamento.

It. A freguesya de São Lazaro tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na dita remda dos panos the se consertar à dita aldea de Crambollym. E o padre vigairo o açeytou.

It. A freguesya da Trindade tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento nos foros da aldeia de Ellá. E o padre vigairo o açeytou.

It. A freguesya da Sancta Cruz em que estão os frades de Sam Domingos tem de suas ordinarias em cada huum // anno 36
çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento no remdimento da renda dos pagodes de Bardes. E o procurador do convento o açeytou.

It. A freguesya de São Bras tem de suas ordinaryas em cada huum anno çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na aldea de Calapor. E o padre vigairo o açeytou.

It. A freguesia das Chaguas que está na Ribeira tem de suas ordinarias por anno çem pardaos quebrados na aldea de Calapor. Está sem vigairo.

It. A freguesia de Nossa Senhora da Concepção de Pangy tem de suas ordinaryas em cada huum anno çento çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na aldea de Calapor. E o padre vigairo o açeytou.

It. A freguesia de São Miguel que está na na aldea de Taleigão em que estão os padres de Sam Domingos tem de suas ordinarias por anno çento çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento no remdimento dos pagodes. E o padre frey Inacio Cardoso procurador do convento o açeytou.

It. A freguesia de Sancta Barbora tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na remda dos pagodes de Bardes. E estão nela os padres de São Domingos e o dito procurador frey Inacio Cardoso o açeytou. //

It. A freguesia de Sancta Maria Magdalena tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta quatro xerafins duas tangas. Estão os padres de São Domingos nela, de que se faz o pagamento na dita remda dos paguodes de Bardes. E o dito procurador frey Inaçio o aceytou.

It. A freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Divar tem de suas ordinarias em cada hum anno çento çincoenta e quatro xerafins duas tangas, de que se faz o pagamento na aldea de Neurá o Pequeno e Guoaly Moulá e Aguaçim.

It. A freguesia de Nossa Senhora dAjuda tem de suas ordinarias em cada hum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o pagamento na aldea Morcory e em Moromby o Pequeno. E o padre vigairo Pero Sancto o açeytou.

It A freguesia de São Bento da ilha de de Juá digo de Chorão[62] tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na aldea de Moromby o Pequeno. E o padre vigairo Miguel da Cruz o açeytou.

It. A freguesia de São Pedro tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento nas aldeas de Chumbel, Panelim e Bangany. E o padre vigairo o açeytou.

It. A freguesia de Sancto Estevão que está na ilha de Juá[63] tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas // de que se faz o paguamento na dita ilha de Juá. Estão os padres de Sam Paulo nela the o presente não requererão pagamemto. 37

It. A freguesia de Samtiaguo tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o pagamento na aldea de Corlly e Moromby o Pequeno. E o padre vigairo Amtonio da Costa o açeytou.

62. « A 15° 33′ lat. N. e 73° 56′ long. E., ao Norte e junto de Goa (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, I, p. 244).

63. Também conhecida por ilha de *Santo Estêvão* em 15° 32′ lat. N. e 74° long. E., nas imediações da de Goa (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, II, p. 161).

.t. A freguesya de São Joseph tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoemta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na aldea dEllá. E o padre vigairo Sylvestre Rodriguez o açeytou.

It. A freguesia de Nossa Senhora do Rosairo tem de suas ordinarias em cada huum anno quatro çemtos noventa e dous xerafins huma tanga vimte reis de que se faz o paguamento nas aldeas de Murará e Cogyrá e Aguaçim. E ho padre vigairo Inacio Lourenço o açeytou.

It. A freguesya de Nossa Senhora de Guodelupe tem de suas ordinarias por anno çento çincoenta e quatro xerafins e duas tangas de que se faz o paguamento em Goa a Velha. E o padre vigairo Lourenço Pico o açeytou.

It. A freguesia de São Lourenço tem de suas ordinarias por anno çemto çincoenta quatro xerafins duas tangas de que se faz paguamento em Aguaçim e Goa a Velha. E o padre vigairo Francisco dAraujo o açeytou. //

37 v It. A freguesya de Sancta Ana tem de suas ordinarias em cada huum anno çemto çincoenta quatro xerafins duas tangas, de que se faz o paguamento naldea de Guoaly Moulá. Ministrão os padres da Companhia e o padre Symão Rangel, procurador da provincia o açeytou em nome do padre provincial.

It. A freguesya do Spirito Sancto tem de suas ordinarias em cada huum anno çento çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o pagamento na aldea de Neurá o Grande. E o padre vigairo Guaspar Ferreira o açeytou.

It. A freguesya de São João Evangelista tem de suas ordinarias em cada huum anno çento çincoenta e quatro xerafins duas tangas de que se faz o paguamento na aldea de Neurá o Grande. E o padre vigairo frey Francisco Spirito Sancto o açeytou.

Soma as ordinarias dos vigairos que são quebrados nestes foros da ilha tres myl oyto çemtos sesemta e tres xerafins tres tangas corcenta reis a cada huum, o que leva em sua adição, que fazem huum conto çento çinquoenta e nove myl çemto e vinte reis . . . . j-c^{to}-c^{to}lix. xx — rs

E as quatro freguesyas cujas ordinarias são quebradas no remdimento dos pagodes de Bardes como vay declarado em seus titolos que valem seys çemtos e dezasete xerafins e tres tangas que fazem çemto oytemta e çinquo myl dozemtos e oytemta reis . . . c^{to}lxxxb. ij^{cs}lxxx — rs

Freguesias que o presemte há nas teras de Bardes cujas despesas se fazem da renda dos pagodes 38

Item A freguesia dos Reys Magos na fortaleza de Bardes[64] em que está o colegio dos meninos orfãos.

E a freguesia do Salvador.

E a freguesia de Nossa Senhora da Esperança.

E a freguesia da Trimdade.

E a freguesya de São Thome.

E a freguesya de Nossa Senhora dos Remedios.

E a freguesia de Sancto Antonio.

64. « de Bardes », entrelinhado.

Com as quaes se despendem em cada huum anno quinhentos setemta e sete myl noveçemtos e vinte reis . . . . . . b^{cs}lxxbij. ix^{cs}xx — rs

— a saber — na freguesia dos Reys Magos trezemtos myl reis por estar nela o colegio.

E nas outras a rezão de coremta e seis myl trezemtos e vinte reis cada huma.

It. Se dá mais pera as despesas da fabrica das ditas seys igreijas sesemta myl reis por anno a dez myl reis cada huum . . . lx — rs

It. Pera vestidos dos caticuminus que convertem à nossa sancta fé quinhentos pardaos douro que são çento e oytemta myl reis. c^{to}lxxx — rs

It. Pera huum clerigo canarym[65] que ajuda a confesar à jente da terra trinta myl reis por anno . . . . xxx — rs

It. Ao meyrinho e huma lingoa que declara a doutrina aos cristãos e huum pião huum pardao douro a cada huum por mes. Monta por anno doze myl noveçemtos e sesemta reis . . . . xij. ix^{cs}lx — rs

It Ao pay dos christãos das ditas terras de Bardes, vimte myl reis por anno . . xx — rs //

38 v Freguesias que o presemte há nas teras de Salsete cuja despesa se faz com o mesmo remdimento dos pagodes

Item A freguesia de Nossa Senhora das Neves que está na fortaleza de Rachol das ditas teras de Salsete.

E a freguesia de São Miguel na aldea de Orlim.

65. Nativo.

E a freguesia de Sancto Spirito em Margão.

E a freguesia de Sancta Cruz em Verná.

E a freguesia de Sancto Amdre em Murmugão.

E a freguesia de Santiago e São Felipe em Cortaly.

As quaes freguesias ministrão os padres da Companhia de Jesu. E aos vigairos e ministros dela se dá o seguinte: — a saber — Ao vigairo de Rachol sesemta myl reis de seu ordenado e despesa de saanchristya.
E as outras igreijas tirando a de Sancto Spirito a rezão de coremta e dous myl reis cada huum dordenado de vigairo e tesoureiro e despesa de saancristya.

E aos seys meyrinhos das ditas seys igreijas a rezão de trezentos sesemta reis a cada huum por mes em que ao todo se monta dozentos çincoemta e tres myl noveçentos e vinte reis . . . . ij^{cs}liij. xc^{cs}xx — rs

It. Dá se mais pera as despesas da fabrica das ditas seys igreijas de Salsete sesemta myl reis por anno a rezão de dez myl reis cada huma tudo paguo da dita remda dos pagodes . . . . lx — rs

It. Se dá mais pera os ditos caticuminus das ditas terras quinhemtos pardaos douro por anno que fazem çemto oytemta myl reis pagos da dita remda . . . . . . c^{to}lxxx — rs

It. Pera os caticuminus desta çidade de Goa se dão da mesma remda outros quinhemtos pardaos douro . . . . . . c^{to}lxxx — rs

It. Se dá mais da dita renda dos pagodes pera tres padres canarins que andão pelas aldeas a confesar os cristãos da terra trezemtos e çncoemta xerafins que fazem . . c^{to}b — rs //

39 It. A cada huma destas seys igreijas he ordenado huum lingoa pera declararem aos cristãos novamemte convertidos à doctrina e outras cousas necessarias que averão huum pardao douro cada huum por mes emquanto forem necessarios. Monta por anno vinte e çinquo myl noveçemtos e vinte reis . . . xxb. ix^{cs}xx — rs

It. Pera as despesas do ospital dos pobres cristãos da terra que os padres ministravão nesta çidade se lhes dava da fazenda de S. Mag.^{de} noventa myl reis por anno. E por aver ospital de que a myserícordia tem cuidado se passou dito ospital dos pobres dos ditos padres pera as terras de Salsete por aver dele lá mais necessidade e se lhes dão os ditos noventa myl reis da mesma remda dos pagodes . . . . lr — rs

It. Destas remdas dos pagodes de Salsete são ordenados myl cruzados em cada huum anno pera as despesas do colegio que os padres da Companhia fazem nas ditas terras e pera os ministros delle, pera o que lhe são dadas çertas terras darroz que erão dos ditos pagodes que pela maça que se fez do remdimento de tres annos se achou remderem em huum anno os ditos myl cruzados. E asy mais çincoenta e sete pardaos douro trezentos corenta e dous reis que se lhe descontão dos quinhentos pardaos douro que são dados aos ditos padres pera os caticuminus. As quaes terras são ja desmembradas das terras e remdas dos ditos pagodes per provisão dell Rey nosso Senhor.

It. Dá se mais em cada huum anno trezentos e sesemta myl reis pera vestidos dos cristãos que se convertem novamente a nossa sancta fé. E esto enquanto ouver necessidade destes vestidos ou o que pera eles bastar por çertidão de rector . . . . iij^{cs}lx — rs

It. O pay dos christãos da dita çidade tem dordenado por anno trimta myl reis. $\overline{\text{xxx}}$ — rs //

39 v.

It. Pera a despesa de vimte e seis piães pera residirem nos luguares omde as ditas igreijas estão, çemto e doze myl trezemtos e vimte reis a rezão de pardao douro cada huum por mes . . . . $\overline{c^{to}\text{xij}}$. iij^{cs}xx — rs

It. Pera quatro soldados que são ordenados pera a aldea de Marguão que he cabesa das ditas terras omde está o colegio e ospital dos pobres pera ajuda e guarda da vegya das ditas casas juntamemte com os piães açima, corenta e oyto myl reis, a rezão de doze myl reis cada huum por anno de seu soldo e vençimento . . . $\overline{\text{rbiij}}$ — rs

It. Ao recebedor das ditas remdas trezentos e doze pardaos de tangas — a saber — dozentos de seu ordenado e corenta ao escrivão que com ele serve. E os setemta e dous pardaos pera çinquo piães que o acompanhão na arrecadação da dita remda, tres em Salsete e os dous em Bardes a rezão de pardao douro a cada huum por mes que se paga da mesma remda . . . . $\overline{\text{lriij}}$. bj^{cs} — rs

It. E tiradas todas estas despesas que ao presemte se fazem do dinheiro do remdimento dos pagodes que remdem seys myl quatro çemtos e tantos pardaos pouco mais ou menos posto que pelo alevantamento ouve muitas quebras. Mas pelo tempo em diante remderão o que dantes rendião. Com o que remaneçer se fará o paguamento dos ordenados das freguesias desta çidade e ilha de Guoa na parte que abramger.

It. São ordenados ao convento e moesteiro da Ordem de Sam Domingos da dita çidade, oyto çemtos myl reis em cada huum anno pera comedya dos padres . . . . . . $\overline{\text{biij}^{cs}}$ — rs

It. Ao moesteiro da Ordem de Sam Francisco da dita çidade está em ordenança dar se lhe cadanno çertas pipas de vinho, azeyte e vinagre, que importa por anno segundo a valia dos vinhos, seis çemtos myl reis . . $\overline{\text{lj}^{cs}}$ — rs //

40 It. Pera as despesas do ospital del Rey nosso Senhor da dita çidade está aplicada a remda dos mamtimentos que o presente remde nove myl pardaos de tangas que são dous comtos e seteçemtos myl reis por ano . . . . ij-c^{tos}-$\overline{\text{bij}^{cs}}$ — rs

It. São ordenados à casa da Sancta Mysericordia da dita çidade myl cruzados por anno per quatro çemtos myl reis de soldos que a dita casa tem das esmolas que lhe deixão por ell Rey nosso Senhor o mandar asy, per huma sua patente pera as necessidades e obras pias da dita casa . . . $\overline{\text{iiij}^{cs}}$ — rs

It. Se dá mais a dita casa de Sancta Mysericordia, quinhemtos çincoemta e dous pardaos de tangas pera as esmolas dos pobres veuvas, orfãos e entrevados que a dita casa faz a rezão de omze pardaos e meio de tangas em cada sesta feira, que importa por anno çento sesemta e çinquo myl e seys çemtos reis . . . . $\overline{c^{to}\text{lxb}}$. bj^{cs} — rs

It. São ordenados ao dito ospital de S. Magestade çinquo offiçiaes que servem nele — a saber — o escrivão do dito ospital.

It. O veedor delle.

It. O imfermeyro do dito ospital.

It. O comprador delle.

It. O porteiro do dito ospital.

Aos quaes se paguão seus soldos e mantimentos que vençerem de homens dar-

mas aos quarteys asy como forem vençendo, que importa por anno sesemta myl reis . . . . lx — rs

Do visso rey da Imdia e dos offiçiaes que com ele amdão

Item O dito visso rey da Imdia tem de seus ordenados per provisão dell Rey nosso Senhor sete comtos trezentos trimta e nove myl e quinhentos e çincoemta reis . . . bij. c^{tos}-iij^{cs}xxxix. b^{cs}l — rs // **40 v** pera dezoito myl trezemtos cruzados de quatro çemtos reis o cruzado — a saber — oyto myl cruzados de seu ordenado em dinheiro. E os dez myl trezentos cruzados que valem os trezentos quintaes de pimenta dos seys çemtos quintaes que pode mandar em cada huum anno ao reyno ao partido do negocio e a risco da fazenda de S. Mag.^{de} por onde lhe ficão os ditos trezentos quintaes de pimenta livres e sem quebras. E feitos a dinheiro a rezão de coremta cruzados o quintal, a como se no reyno dá nos comtratos, se monta neles doze myl cruzados dos quaes se descontaõ seys çemtos e sesemta myl quatro çemtos e çincoemta reis que valem os ditos seys çemtos quintaes que amde ser comprados do seu dinheiro e descontados a rezão de myl çento e tres quartos de reis o quintal que he o preço que está asente na feytoria de Cochim. Ficão liquidos dez myl trezentos corenta e oito cruzados, trezentos çincoenta reis pela dita pimenta, que fazem com o dito ordenado a dinheiro dezoito myl trezemtos coremta e oyto cruzados, trezentos çincoenta reis que são os ditos sete comtos trezentos trimta e nove myl quinhentos e çincoemta reis, posto que em çima sejão menos corenta e oyto cruzados trezentos çincoenta reis na comta dos cruzados.

It. O secretaryo da Imdia, tem de seu ordenado dozentos myl reis em dinheiro que tem per provisão del Rey nosso Senhor alem da sua pimenta por anno. E asy trinta myl reis de sua apousemtadarya . . . . . . ij^{cs}xxx — rs

It. Ho alferes da bamdeira real del Rey nosso Senhor que anda com o dito viso rey tem de seu ordenado por anno coremta myl reis . . . . r — rs

It. O capitão da guarda do dito viso rey tem de seu ordenado por anno oytemta e quatro myl reis . . . . lxxxiiij — rs

It. O fisico mor tem coremta quatro myl oyto çemtos reis por anno de seu ordenado. riiij. biij^{cs} — rs

It. O solorgião mor tem vinte nove myl oyto çemtos reis de seu ordenado por anno. xxix. biij^{cs} — rs //

41 It. O boticayro que anda com o dito viso rey pera servir na sua armada e em terra e tem obrigação de fazer e dar as meysynhas pera as armadas e fortalezas de S. Mag.^{de} tem vimte quatro myl reis dordenado por anno . . . . xxiiij — rs

It. O barbeiro que anda com o dito viso rey e serve na sua armada e em tera tem dezanove myl oyto çentos reis dordenado por anno . . . . xix. biij^{cs} — rs

It. Dous capelães que andão com o dito viso rey tem dordenado coremta oyto myl reis por anno a rezão de vimte quatro myl reis cada huum delles . . . . rbiij — rs

It. O meyrinho da corte tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . . . xxx — rs

It. O lingoa dante o dito viso rey tem trimta e seys myl reis dordenado por anno . . xxxbj — rs

It. São ordenados ao dito viso rey sesemta homens portugueses que andão e servem

na sua guarda, aos quaes se lhes paguão a myl e dozemtos reis cada huum por mes — a saber — seys çemtos reis de soldo vençendo eles tanto de homens darmas. E seys çentos reis de mantimento em que se monta por anno oyto çemtos sesemta quatro myl reis. biijcslxiiij — rs

It. São ordenados ao dito viso rey dez trombetas pera servirem com ele, os quaes tem a rezão de vimte huum myl seys çemtos reis cada huum por anno de soldo e mantimento — a saber — myl dozentos reis de soldo e seys çentos reis de mantimento por mes que valem pelo dito anno dozemtos dezaseis mil reis . . . . ijcsxbj — rs

It. São mais ordenados ao dito viso rey quatro atabaleiros[66] — a saber — huum mestre portugues e tres moços seus que vençe por anno trimta quatro myl e oyto çemtos reis . . . . xxxiiij. biijcs — rs

O mestre quinhentos reis de soldo ou o que tiver e seys çentos de mantimento por mes. E os moços a seys çentos reis de mantimento cada huum. //

Offiçiaes da justiça

41 v

Item O ouvidor jeral da Imdia tem trezemtos myl reis de seu ordenado por anno. E asy dezoito myl reis mais de sua apousentadaria . . . . iijcsxbiij — rs

It. O chanceller da Imdia tem outros trezemtos myl reis de seu ordenado por anno e dezoito myl dapousemtadarya . . . . iijcsxbiij — rs

It. O juiz dos feitos da fazenda del Rey nosso Senhor tem outros trezemtos myl reis dordenado por anno e dezoito myl reis de sua apousemtadarya . . . . . . iijcsxbiij — rs

66. Tocador de tambores.

It. O proveedor mor dos defunctos da Imdia tem çemto e çincoemta myl reis dordenado por anno da fazenda dell Rey nosso Senhor. E dezoito myl reis dapousentadarya porque os outros çemto çincoemta myl reis, pera comprimento de trezemtos myl reis ade aver nos direitos da fazenda dos defunctos que correr por elle. E quando não cheguar ao dito comprimento o que falltar se lhe ade perfazer da fazenda de S. Mag.de mostrando como he satisfeito.

It. O procurador dos feytos del Rey nosso Senhor tem outros trezemtos myl reis dordenado por anno. E asy dezoito myl reis dapousentadarya . . . . iijcsxbiij — rs

It. O ouvidor desta çidade de Guoa tem çem myl reis de seu ordenado por anno. cto — rs

It. O alcaide da dita çidade tem vimte myl reis dordenado por anno . . . . . . xx — rs

It. O meyrinho tem outros vimte myl reis por anno . . . . xx — rs

It. O meyrinho de fora da dita çidade tem vimte myl reis dordenado por anno . . . xx — rs

It. O escrivão da chancelaria tem trimta myl reis dordenado por anno. E não terá mais apousemtadarya . . . . xxx — rs //

42 It. O soliçitador dos feytos del Rey nosso Senhor tem trimta myl reis dordenaãdo por anno . . . . xxx — rs

It. O carçereyro da prisão da dita çidade tem dezanove myl e dozemtos reis de seu ordenado e mantimento por anno . . . xix. ijcs — rs

It. O porteiro da chancelaria tem dez myl oito çemtos reis de seu soldo e mantimento de homem darmas por anno ou o que vençer em seu titolo por não ter outra cousa . . x. biijcs — rs

Offiçiaes desta çidade de Goa e suas fortalezas e pasos

Item Ho capitão da dita çidade tem seys çentos myl reis dordenado em cada huum anno com a dita capitanya. E asy tem mais oytemta seys myl e quatro çemtos reis de sua apousentadarya per dozemtos corenta pardaos douro a rezão de vimte pardaos douro por mes . . . . $\overline{bj^{cs}lxxxbj}$. iiij^{cs} — rs

It. O alcaide mor desta çidade tem çem myl reis de seu ordenado por anno . . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O tenadar mor desta ilha de Goa tem çem myl reis dordenado por anno . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O capitão do castello de Pangym tem çincoemta myl reis dordenado por anno . . $\overline{l}$ — rs

It. O capitão do castello de Naroá tem corenta myl reis dordenado por anno . . $\overline{r}$ — rs

It. O capitão do castello de Paso Sequo tem corenta myl reis dordenado por anno . . $\overline{r}$ — rs

It. O capitão do castello de Benestarym tem sesemta myl reis dordenado por anno. $\overline{lx}$ — rs

It. O escrivão portugues da ilha desta çidade tem dezoito myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{xbiij}$ — rs //

It. O porteiro dallfandegua desta çidade de Guoa tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{xxx}$ — rs 42 v

It. O comdestabre desta çidade e da casa da polvora della tem trimta e huum myl duzemtos reis por anno . . . . . . $\overline{xxxj}$. ij^{cs} — rs

It. Huum couraçereyro que ade ser obriguado a ter temda nesta çidade e de hir darmada com o viso rey quando for fora, lhe será paguo seu soldo e mantimento que vençer de homem darmas ou de bombardeiro

segundo estiver asentado. E porque o que ora serve he bombardeiro ade aver catorze myl e quatro çemtos reis por anno ou o que tiver de vençimento . . . . . . $\overline{xiiij}$. iiij^{cs} — rs

It. O escrivão da remda da catoallya tem doze myl reis dordenado por anno entrando neles seus soldos e mantimentos se o tiver, dos vinte myl reis que tinha, por quanto lhe tirarão os oyto myl reis . . . . . $\overline{xij}$ — rs

It. Os quatro castellos de Pangym, Naroá, Paso Çequo, e Bellestarym terá cada huum seu comdestabre, os quaes estarão e viverão nos ditos castellos e neles residirão e terão o que vençerem de seus soldos e mantimentos de bombardeiro quatro çemtos reis cada huum mais por mes e fazendo lhes comta a este respeito fica vemçemdo cada huum a myl seys çemtos reis por mes que são por anno a dezanove myl e dozentos reis cada huum em que se monta setenta e seis myl e oyto çemtos reis . . . . $\overline{lxxbj}$. biij^{cs} — rs

It. A estes dez tenadares e escrivães dos pasos e tenadarias desta ilha de Goa se lhes pagará seus soldos e mamtimentos que vencerem de homens darmas servindo os ditos offiçios aos quarteys do anno asy como forem vencendo e os que tiverem moradias se lhes paguara pela dita maneira e são os seguintes:

It. O tenadar de paso e tenadarya de Pangym.

It. O escrivão do dito paso. //

43 It. O tenadar do paso de Rebandar.

It. O tenadar do paso e tenadarya de Daugym.

It. O escrivão do dito paso.

It. O tenadar do paso e tenadarya de Benestarym.

It. O escrivão do dito paso.

It. O tenadar do paso de Carambollym.

It. O tenadar do paso e tenadarya dAguaçim.

It. O escrivão do dito paso.

Nos quaes se montão çemto vimte myl reis por anno, fazendo lhes comta a myl reis cada huum por mes de seu soldo e mantimento . . . . $\overline{c^{to}xx}$ — rs

Offiçiaes da fazenda del Rey nosso Senhor

Item O vedor da fazenda da Imdia tem quatro çemtos myl reis dordenado por anno. $\overline{iiij^{cs}}$ — rs

It. O escrivão da fazenda tem cento çincoemta myl reis de seu ordenado por anno. E asy mais quinze myl reis de sua aposentadarya . . . . $\overline{c^{to}lxb}$ — rs

It. O escrivão da matricula jeral da Imdia tem dozemtos e çincoemta myl reis de seu ordenado por anno. E asy mais trimta myl reis de sua apousentadarya . . . . . $\overline{ij^{cs}lxxx}$ — rs

It. Na dita matricula jeral há dous contadores pera despacho e negocio dela os quaes tem çem myl reis dordenado cada huum delles por anno e sua caixa forra e dous escravos . . . . $\overline{ij^{cs}}$ — rs

It. São ordenados mais à dita matricula geral, dous escrivães pera ajudar no dito negoçio e despacho dela. Os quaes tem oytemta myl reis cada huum por anno e suas caixas e escravos foros . . . . . $\overline{c^{to}lx}$ — rs //

43 v It. O feitor desta çidade de Goa tem çem myl reis dordenado por ano. E asy tem mais trimta e seis myl reis dapousentadaria a rezão de dez pardaos de tangas por mes. . $\overline{c^{to}xxxbj}$ — rs

It. O tesoureiro tem oytemta myl reis de seu ordenado por anno. E asy mais trimta e seis myl reis dapousentadarya a rezão de tres myl reis por mes . . . . . . $\overline{c^{to}xbj}$ — rs

It. Os dous escrivaes de feytoria que tambem servirão no neguoçio do thesouro tem çincoemta myl reis de seu ordenado cada huum por anno . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O corrector mor dos cavalos da dita çidade tem novemta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{lr}$ — rs

It. O almoxarife do almazem da artelharia e moniçoes da dita çidade tem sesemta myl reis dordenado por anno . . . . . . $\overline{lr}$ — rs

It. O escrivão do dito almazem dartelharia tem trimta myl reis dordenado por ano. $\overline{xxx}$ — rs

It. O almoxarife do almazem dos mantimentos da dita çidade tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{xxx}$ — rs

It. O escrivão do dito almazem dos mantimentos que tambem serve de apontador da casa da polvora tem com os ditos cargos trimta myl reis dordenado por anno — a saber — vimte çinquo myl reis que dantes tinha e os çinquo myl reis com o dito pomto. $\overline{xxx}$ — rs

It. O officio de meyrinho da fazenda de S. Mag.[de] tem vinte myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{xx}$ — rs

It. O feitor darmada do viso rey ou governador da Imdia, tem sesemta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{lx}$ — rs

It. O escrivão da dita armada tem coremta myl reis dordenado por anno . . . . $\overline{r}$ — rs

It. O condestabre da armada que anda com o dito viso rey tem trimta e huum myl e dozentos reis dordenado por anno . . . xxxj. ij^{cs} — rs

It. O condestabre mor da Imdia, tem corenta myl reis por anno . . . . . . r — rs //

Offiçiaes da ribeira 44

Item Ho guarda mor da dita ribeira tem çem myl reis dordenado por anno . . . c^{to} — rs

It. O almoxarife da dita ribeira e almazem dela tem sesemta myl reis dordenado por anno . . . . lx — rs

It. O escrivão do dito almazem tem trimta myl reis dordenado por anno. E servirá na receita e despesa do meyrinho da salla . . xxx — rs

It. O apontador da dita ribeira e escrivão das obras della tem trimta myl reis dordenado por anno . . . . xxx — rs

It. O piloto mor da Imdia, tem oytemta myl reis dordenado por anno . . . . lxxx — rs

It. O patrão da dita ribeira tem coremta dous mil quatro çemtos e oytemta reis dordenado por anno a rezão de tres myl quinhentos corenta reis por mes . . . . rij. iiij^{cs}lxxx — rs

It. O mestre da dita ribeira tem sesemta myl reis dordenado por anno entramdo nisso o seu mantimento . . . . lx — rs

It. O mestre das ferrarias de S. Mag.^{de} tem sesemta myl reis dordenado por anno, emtrando nisso o seu mantimemto . . . lx — rs

It. O mestre da casa da fundição do dito Senhor tem coremta myl reis dordenado por anno . . . . r — rs

It. O mestre da tenoarya tem vimta quatro myl reis dordenado por anno a rezão de dous myl reis por mes com o mamtimento. xxiiij — rs

It. O mestre da cordoarya do dito Senhor tem trimta nove myl seys çemtos reis por anno, a rezão de tres myl trezemtos reis por mes . . . . xxxix. bj^{cs} — rs

It. O mestre dos calaftes da dita ribeira tem trimta çinquo myl oyto çentos reis dordenado e mantimento por anno — a saber — xxb rs dordenado. E os x. biij^{cs} de de mantimento a rezão de noveçentos reis por mes . . . . xxxb. biij^{cs} — rs //

44 v It. O mestre remolar[67] de remos tem coremta e dous mil quatro çemtos e oytemta reis dordenado e mantimento por anno a rezão de tres mil quinhentos corenta reis por mes . . . . rij. iiij^{cs}lxxx — rs

It. O mestre dos tanques tem dezaseys myl trezemtos e vinte reis dordenado e mantimento por anno a rezão de myl trezentos e sesemta reis por mes . . . . . . xbj. iij^{cs}xx — rs

It. O mestre dos torneyros tem vinte huum myl seys çemtos reis dordenado e mantimento por anno a rezão de myl oito çentos reis por mes . . . . xxj. bj^{cs} — rs

It. O mocadão mor[68] dos marinheiros da terra canaryns tem dordenado novamente cem myl reis . . . . c^{to} — rs
Per huma carta que el Rey nosso Senhor escreveo ao governador Amtonio Moniz Barreto no qual ordenado entrarão os nayques e piães que tinha com os vimta quatro myl

---

67. Carpinteiro especializado em fazer remos.
68. Patrão. (Do árabe *mugaddam* « anterior, precedente »).

reis que somentes damtes tinha dordenado e servirá tambem de mocadão mor dos marinheiros nayteas [69].

It. O mocadão mor dos marinheiros arabios vence, dezaseis myl trezentos vinte reis em caad hum anno que he o soldo e mamtimento de huum marinheiro portugues a rezão de myl trezemtos sesemta reis por mes e estes averá o dito mocadão mor . . xbj. iij^{cs}xx — rs

It. O mocadão mor dos elefantes tem dordenado dez myl oito çemtos reis por anno a rezão de ix^{cs} reis por mes . . . . . x. biij^{cs} — rs

It. O meyrinho da salla dos braguas [70] e escravos del Rey nosso Senhor tem dordenado por anno doze mil reis . . . . xij — rs

It. A dita ribeira tem huum porteiro e guarda da porta gramde dela que está a par da ferrarya o qual vençe seu soldo e mantimento de homem darmas se for, ou de marinheiro, e alem disso vençe trezentos sesemta reis por mes de mantimento e fazendo lhe comta a soldo de homem darmas com o dito mamtimento, tem por mes myl duzemtos sesenta reis que val por anno quinze myl çento e vinte reis . . . xb. c^{to}xx — rs //

45

It. Na dita ribeira há outro porteiro e guarda da outra porta pequena que está a par das Chaguas que vençe seu soldo e mamtimemto de homem darmas ou de marinheiros se for. E porque anda nos homens do mar se lhe faz comta a soldo de marinheiro que são myl trezemtos e sesemta reis por mes que fazem por anno dezaseys myl trezentos e vinte reis . . . xbj. iij^{cs}xx — rs

69. Presos com argola de cadeia de ferro. Tal argola era atada a uma perna que por sua vez se ligava à cinta.

70. Muçulmano de raça mista e residente no Canará.

It. Na dita ribeira averá vimte nayques dos coremta que dantes avia pera guarda e vegya dela de noyte. E estes serão crisptãos e bons homens. Os quaes tem cada huum vimte vintens e meio de prata cada huum por mes de vinte reis o vimtem que fazem por anno noventa e oito myl quatro çentos reis . . . . lrbiij. iiij^{cs} — rs

It. O mocadão mor dos pedreyros tem dordenado seys pardaos por mes e não terá pião algum que são vinta huum myl bj^{cs} reis por anno . . . . xxj. bj^{cs} — rs

Officiães da casa dos contos e fazenda da Imdya

Item O provedor mor dos comtos tem dordenado em cada huum anno dozemtos myl reis.

E tem trimta myl reis mais cadanno dapousemtadarya quando não viver em casas suas.

E ora serve Symão do Rego Fialho de provedor mor e vedor da fazenda da dita casa. Tudo juntamente com quatro çemtos myl reis dordenado por anno . . . . . iiij^{cs} — rs

It. Na dita casa dos comtos há dez comtadores dous delles vençem a çemto coremta myl reis dordenado por anno e os oyto a çem myl reis. Monta em todos huum comto e oytemta myl reis . . . . j-c^{to}-lxxx — rs //

45 v It. Na dita casa há treze escrivães que vençem a corenta myl reis cada huum por anno em que se momta quinhentos e vimte myl reis . . . . b^{cs}xx — rs

It. E Guaspar Pirez, que ora serve descrivão do despacho da mesa do provedor mor,

tem çem myl reis dordenado por anno per carta de comtador athe lhe vagar mesa em que syrva o dito cargo . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. O cargo de guarda dos ditos comtos e recebedor do dinheiro extraordinaryo que ora serve Martim Rodriguez Panelas de Polvra tem çem myl reis dordenado por anno. $\overline{c^{to}}$ — rs

It. A dita casa tem dous chamadores pera o serviço dela. Os quaes huum deles vençe noveçentos reis de mantimento por mes e o outro seteçentos e vinte reis em que se monta por anno dezanove myl quatro çemtos e coremta reis . . . . $\overline{xix.}$ $iiij^{cs}r$ — rs

It. Se dá mais ao dito provedor dos contos, comtadores e escrivães delles a cada huum sua escrevaninha e poeyra cadanno — a saber — ao dito provedor e contadores a quatro pardaos de tangas a cada huum delles. E aos ditos escrivães a dous pardaos, em que se monta vimte huum myl reis . . $\overline{xxj}$ — rs

Tenças e comedias que se paguão da fazenda del Rey nosso Senhor

Item O Idalcão tem do bem do contrato das pazes que com ele fez o viso rey dom Antonio de Noronha[71] vimte e çinquo cavalos em cada huum anno forros dos direitos em que se montão a rezão de coremta e dous pardaos douro redondos cada cavalo e sete tangas e meia o pardao que são quatro çemtos e l^{ta} reis — a saber — quatro çemtos setemta e dous myl e quinhentos reis . . $\overline{iiij^{cs}lxxij.}$ b^{cs} — rs //

46

It. O dito Idalcão tem mais pelo dito comtrato os direitos de seys myl pardaos douro que pode mandar levar de fazendas forras

71. 24.º governador e 11.º vice-rei da Índia (1571-1573).

de direitos dallfandegua desta çidade em cada huum anno, em que se monta çemto vimte e nove myl e seys çemtos reis . . . $\overline{c^{to}xxix.}$ bj^{cs} — rs

It. Isufo Cão e Mamede Cão filhos de Mealicão que ao presente estão nesta çidade de Goa per mandado dell Rey nosso Senhor tem cada huum delles em cada huum anno quatro çemtos myl reis pera sua comedia. E da parte do dito Mamede Cão se desmembrarão sesemta myl reis que forão dados a huma sua filha em dote com dom Anrique Bandar de Malaca pera lhe serem lá pagos. Ficão seteçemtos e coremta myl reis. $\overline{bij^{cs}r}$ — rs

It. Os dous escrivães dos feytos da fazenda del Rey nosso Senhor tem vimte myl reis de tença, em cada hum anno — a saber — cada huum delles dez myl. Os quaes averão e não vencerão soldo nem mantimento alguum. $\overline{xx}$ — rs

It. Aos guancares mores e gancares[72] das terras de Salsete se lhes dá em cada huum anno de tença myl quatro çemtas tangas brancas por pagarem o foro das ditas terras per emcheo, que valem çemto cinçoemta e oyto mil dozemtos trynta hum reis . . . $\overline{c^{to}l}$ biij. $ij^{cs}xxxj$ — rs

It. Aos guancares das terras de Bardes se lhes dá em cada huum anno de tença myl seys çeemtos setemta e çinquo tangas brancas da dita ley, por paguarem o foro das ditas terras per encheo que valem çemto e sesemta myl e oyto çentos reis . . . $\overline{c^{to}lx.}$ $biij^{cs}$ — rs

72. Os gancares eram os membros da associação agrícola aldeana ou *gancaria*, também designada por *comunidade de aldeia*. Segundo Dalgado, (*Glossário*, I, p. 416), o gancar-mor era o « gancar principal ou de primeiro voto ».

Homens ordenados ao capitão desta çidade e ao vedor da fazenda e mais offiçiaes e asy os pasos e tanadarias desta ilha de Goa

It. O capitão da dita cidade de Guoa tem vimte homens portugueses. //

It. O vedor da fazenda da Imdia tem dez homens portugueses. 46 v

It O escrivão da fazenda tem dous homens portugueses.

It. O feitor da dita çidade de Goa tem seys homens portugueses.

It. O tesoureiro de S. Mag.^{de} da dita çidade tem quatro homens portugueses.

It. Os dous escrivãos de feytoria tem cada huum seu homem.

It. O provedor mor dos comtos tem dous homens.

It. O almoxarife do almazem dos mantimentos tem dous homens.

It. O almoxarife do almazem da artelharia e monições da dita çidade tem outros dous homens.

It. O almoxarife da ribeira da dita çidade tem outros dous homens.

It. Os tres escrivães dos ditos almazens tem cada huum seu homem.

It. O escrivão da matricula jeral da India tem quatro homens.

It. O ouvydor jeral da Imdia tem quatro homens.

It. O paso e castello de Pangym tem seis homens portugueses.

It. O paso e tenadarya de Ribandar tem seys homens.

It. O paso e castello de Naroá outros seys homens.

It. O paso e tenadarya de Daugym outros seis homens.

It. O castello do paso Çequo outros seys homens.

It. O paso e castello de Benastarym outros seis homens.

It. O paso e tenadarya dAguaçim outros seis homens.

It. O paso e tenadarya de Carambollym dous homens.

Os quaẽs são çemto e sete homens aos quaes se lhes pagarão os seus soldos e mamtimemtos que vençerem de homens darmas segundo seus vencimentos aos quarteys do anno asy como forem vençendo. E fazendo lhes conta a myl reis cada huum por mes se monta por anno huum conto dozemtos sesemta mil reis . . . . . j-c^{to}-$\overline{ij^{cs}lx}$ — rs //

47

Ordenados jeraes

Item Os capitães dos gualeões de çem toneladas pera çima e asy das naos de S. Mag.^{de} averão a rezão de çemto vimte myl reis dordenado por anno que he a dez myl por mes.

It. Os capitães de caravelas e navios dallto bordo destas partes averão oytemta myl reis dordenado por anno que he a sete myl reis por mes.

It. Os capitães de guales reais de vimte quatro the vimte çinquo bancos por banda averão çemto e vinte myl reis dordenado por anno que he a dez myl reis por mes.

It. Os capitães de gualeotas dapelação[73] de vinte e dous bancos pera çima por banda averão oytemta quatro myl reis dordenado por anno que he a sete myl reis por mes.

It. Os capitães das gualeotas malavares de remo de vimte remos pera çima por banda e de posticas[74] e que juguar hum camelete[75] ou meia espera pela proa e das outras gualeotas deste porto averão sesemta myl reis por anno.

It. Os capitães de fustas[76] e catures[77] de S. Mag^de^ averão myl reis dordenado por mes alem do soldo e mantimento que vençerem de homem darmas que pode importar tudo juntamente vimte quatro myl reis por anno.

It. Os feytores das armadas que os visoreys mandarem pera fora que forem darmadas que seja necessaryo levar feitor dela averá çincoenta mil reis por anno.

73. Galeotas providas com um conjunto de objectos acessórios: leme e respectiva cana ou meia lua, mastros, vergas, velas, remos, guarda--patrão, panos, paneiros, etc. Também eram conhecidas por palamentas (Cf. H. Leitão, *Dicionário,* pp. 50 e 388).

74. *Postiças* ou *apostiças*: « Peças de madeira colocadas no sentido longitudinal e sobre as quais assentavam os *escaleres* ou *toletes* » (Cf. H. Leitão, *Dicionário,* p. 51).

75. Antiga peça de artilharia, de pequeno alcance, que lançava balas de pedra. O *camelo* lançava-as de ferro.

76. Embarcação comprida, estreita, de pequeno calado, borda direita e proa de beque armada de esporão (Cf. H. Leitão, *Dicionário,* p. 279).

77. Pequena embarcação do Índico, curta e estreita, podendo navegar à vela e a remos.

It. Os escrivães das ditas armadas averão trinta myl reis por anno. //

47 v It. Os mestres dos gualeões do dito porte de çem toneladas pera çima e das naos de S. Mag.^de^ averão corenta myl trezentos e vinte reis dordenado por anno que he a tres myl trezentos sesemta reis por mes.

It. O mestre das caravelas e navios deste porte averão trimta e quatro myl trezentos e oytenta reis por anno que he a dous myl oyto cemtos lx reis por mes.

It. Os comitres[78] das gualeotas dapelação e das outras gualeotas malavares de postiquas[79] e de vimte remos pera çima por banda que juguar camelete ou meia espera[80] por proa, averá trimta quatro myl trezemtos oytemta reis por anno que he a dous myl oyto çemtos sesemta reis.

It. Os comitres das gualés reais averão corenta e dous myl quatro çemtos e oytemta reis dordenado por anno que he a tres myl quinhentos e corenta reis por mes.

It. Os pilotos dos gualeões e naos averão outro tanto dordenado como os mestres deles que são por anno coremta myl trezemtos e vinte reis.

It. Os pilotos das caravelas e navios dalto bordo do mesmo porte averão outro tanto como os mestres deles que são trimta e quatro myl trezemtos e oytemta reis.

78. Ajudantes dos mestres e que tinham especialmente a seu cargo olhar pela chusma e em tudo o que lhe dizia respeito: alimentação, vestuário, limpeza, etc. Também coadjuvavam nas manobras das velas (Cf. H. Leitão, *Dicionário,* p. 170).

79. O mesmo que *postiças* ou *apostiças.*

80. *Espera* ou *esfera*: Peça de artilharia de pequeno alcance e assim designada por ter cunhada uma esfera (Cf. H. Leitão, *Dicionário,* p. 244).

It. Os escrivães das viagens que vão pera fora com feytoria e fazenda de S. Mag.de *como* são de Bamda, Maluco e outras desta calidade averão a rezão de çincoenta myl reis dordenado por anno, porque tambem servem descrivães da dita feytoria.

It. Os escrivães dos gualeões e naos de S. Mag.de averão dezoito myl reis dordenado por anno. //

It. Os escrivães das caravelas quando fo- 48
rem providos delas averão quinze myl reis dordenado por anno.

It. Os despemseiros dos gualeões, naos, gualés e caravelas averão a doze myl reis dordenado emtrando nisso seu soldo que vençerem.

It. Os contra mestres de gualeões, naos de S. Mag.de e sota comitres[81] de gualés reais averão vimte myl quinhentos sesemta e oito reis dordenado por anno que he a sete myl, digo, a myl seteçemtos catorze reis por mes.

It. O comdestabre dos gualeões, naos, caravelas e navios dalto bordo e gualeotas dapelação averão seu soldo e mantimento, que vencerem de bombardeiros e alem disso quatro çemtos reis por mes.

It. Os ditos capitães, feytores darmadas, escrivães, despenseiros, condestabres, averão e vençerão os ditos ordenados do tempo que andarem e servirem no mar e pelas provisões que ouverem de seus provimentos e çertidões do tempo que servirem se lhes fará conta em seus titolos dos ditos ordenados e vençimentos.

81. Ajudante do comitre.

Pera o serviço da casa do viso rey da India, ou governador dela são ordenados estes nayques e piães e outros ofiçiaes e servidores

— a saber — huum nayque com seu nafar que ande aver omze tanguas por mes.

E sete piães, a rezão de çinquo tangas cada hum por mes.

E seys tochas a çinquo tangas cada huum por mes.

E huum mocadão das ditas tochas que ade aver seys tanguas por mes.

E asy se lhe ade dar azeyte para elas
48 v a rezão de // meia canada por dia a cada
tocha que são sete mãos e meia por mes a
doze canadas por mão.

E seys boys daugoa que amde aver a çinquo tangas cada hum por mes.

E quatro maynatos a çinquo tangas cada hum por mes.

E huum boy do sombreiro a seys tangas por mes.

E huum faraz pera o cavalo que ade aver a seys tangas por mes.

Nos quaes servidores se montão trezemtos coremta çinquo pardaos de tangas, tres tangas por anno que são em reis çemto e tres myl seys çemtos e oytemta que são por mes vintoyto pardaos quatro tangas. ctoiij. bjcslxxx — rs

E dazeyte quatro camdis e meio por anno ao dito respeito . . . . iiij ½ cdis

Item O vedor da fazenda da Imdia tem estes servidores — a saber — tres tochas a rezão de çinquo tangas cada huum por mes.

E asy se lhe dá o azeyte pera elas a rezão de meia canada a cada tocha por dia. E são tres mãos nove canadas por mes de doze canadas a mão.

E huum boy de sombreiro a seys tanguas por mes.

E huum maynato a çinquo tangas por mes.

E dous boys daugoa a çinquo tangas cada huum por mes.

E huum faraz pera o cavalo a seis tangas por mes.

Nos quaes se montão por anno çem pardaos de tangas quatro tangas que fazem trimta myl dozemtos coremta reis . . . $\overline{\text{xxx}}$. ij^{cs}r — rs

E dazeyte pera as ditas tochas dous camdis çinquo mãos ao dito respeito . . ij ¼ c^{dis}

It. O capitão desta çidade de Goa tem estes servidores pera o serviço e negoçio da dita capitanya — a saber — huum nayque com seu nafar que vençe vinte vintens e meio em prata por mes de vinte reis o vintem.

E huum fardo darroz que he posto em tres tanguas que soma quinhemtos noventa reis por mes.

E oyto piães que tem oyto vintens de prata por mes cada huum. //

49

E dous boys daugoa a rezão de oyto vintens de prata por mes a cada huum.

E huum boy de sombreiro que tem çinquo tangas por mes.

E huum maynato que tem a oyto vintens de prata por mes.

E duas tochas a rezão de çinquo tangas cada hum por mes.

E o azeyte para elas, a rezão de meia canada a cada huma por dia, que são duas mãos e meia por mes.

Nos quaes servidores se monta por anno trinta e nove myl reis a rezão os vintens de prata de vinte reis. E por mes tres myl dozemtos çincoemta reis . . . $\overline{\text{xxxix}}$ — rs

E dazeyte huum camdil e meyo por anno. j ½ c^{dil}

It. O dito capitão terá huum lingoa o qual tem a rezão de tres pardaos douro por mes mes com seu fardo darroz que são coremta e tres pardaos de tangas huma tanga por anno que fazem doze mil novecentos e sesemta reis . . . . $\overline{\text{xij}}$. ix^{cs}lx — rs

It. O tanadar mor desta ilha de Goa tem estes servidores piães e nafares pera andarem com ele e o servirem em todas aquelas cousas de serviço del Rey nosso Senhor e omde forem necessarios.

— a saber — dez nayques com cada huum seu nafar que tem vinte vintens e meio em prata cada huum deles por mes com o dito nafar.

E vinte piães a rezão de tres cada huum por mes.

E seys nafares pera o serviço do dito tanadar mor dos vimte que tinha pera sua pesoa. Os quaes averão dozemtos reis cada huum por mes.

Nos quaes se montão por anno çemto e seys myl e oyto çemtos reis . . . . . $\overline{\text{c}^{\text{to}}\text{bj}}$. biij^{cs} — rs

It. O escrivão portugues da dita ilha tem huum nayque pera andar com ele, o qual

tem a doze vintens em prata por mes em que se monta por anno dous myl oyto cemtos oytemta reis . . . . ij. biij^{cs}lxxx — rs //

49 v

It. O secretario da Imdia tem huum nayque que tambem servirá de lingoa o qual tem a rezão de tres pardaos por mes que são por anno dez myl oyto çemtos reis . . x. biij^{cs} — rs

It. O corretor mor dos cavalos tem quatro piães os quaes tem a rezão de seys tangas cada huum por mes em que se monta por anno çincoenta e sete pardaos e tres tangas que fazem dezasete myl dozentos oytenta reis. xbij. ij^{cs}lxxx — rs

It. A feytoria del Rey nosso Senhor da dita çidade de Guoa tem por ordenança pera o serviço dela estes servidores

— a saber — huum nayque que com seu nafar que vençe vimte vintens e meio por mes em prata.

E quatro piães, a rezão de oyto vintens em prata a cada huum delles por mes.

E huum boy de sombreiro a çinquo tangas por mes.

E huum boy daugoa a oyto vintens em prata por mes.

E huum maynato a oyto vintens em prata por mes.

E huma tocha a rezão de çinquo tangas por mes.

E o azeyte pera esta tocha a rezão de meia canada por dia que são quinze canadas por mes em que se monta quinze mãos por anno . . . . xb — mãos

Nos quaes servidores se monta trinta e tres myl seys çemtos e corenta reis por anno a dita rezão . . . . xxxiij. bj^{cs}r — rs

It. O tesoureiro del Rey nosso Senhor da dita çidade tem estes servidores

— a saber — Dous nayques com cada huum seu nafar que levão a vimte vintens e meio em prata por mes, o nayque com o dito nafar.

E seys piães a rezão de otyo vintens em prata por mes cada huum delles.

E hum boy daugoa que leva a pardao por mes.

E huma tocha a pardao de tanga por mes.

E o azeyte pera ela a meia canada por dia que são quinze mãos por anno. E a quinze canadas por mes . . . . . xb — mãos

Nos quaes se montão vintoyto myl quinhentos sesemta reis em cada huum anno. xxbiij. b^{cs}lx — rs //

50 It. A allfandegua desta çidade de Guoa tem pera guarda e vegya dela huum nayque e quatro piães — a saber — o nayque que tem quatro pardaos e quatro tangas corenta e seis reis por mes com seu mantimemto, nafares e cavalo. E os quatro piães a rezão de oyto vintens em prata cada huum por mes em que se monta por anno vimta çinquo myl quatro cemtos rreis. xxb. iiij^{cs}r — rs

It. O almazem da artelharia e moniçóes desta çidade tem seys piães pera o serviço da dita casa. Os quaes servirão nela todos continos e averá cada huum delles huum pardao douro de seu mantimemto por mes em que se monta por anno vimta çinquo myl noveçemtos e vimte reis . . . . . xxb. ix^{cs}xx — rs

It. O almazem da ribeira da dita çidade tem outros seys piães pera o serviço delle. E averão cada huum a pardao douro por

mes em que se monta oytenta e seys pardaos duas tangas por anno que são vimte e çimquo myl noveçemtos e vimte reis . . $\overline{\text{xxb}}$. ix^{cs}xx — rs

It. O catual[82] da jente da terra da dita çidade tem dous pardaos de tangas de mantimento por mes.

E asy tem dous piães que averão oyto vimtens de prata cada huum por mes.

No qual mantimento do catual e piães se montão omze myl coremta reis por anno. $\overline{\text{xj}}$. r — rs

It. O escrivão da terra desta ilha de Goa tem coremta e dous pardaos de tangas por anno de seu ordenado a rezão de tres pardaos e meio por mes, que são doze myl seys çemtos reis . . . . $\overline{\text{xij}}$. bj^{cs} — rs

It. O ouvidor jeral da Imdia tem huum nayque e quatro piães pera bem de justiça e o que cumprir ao dito cargo — a saber — o nayque tem a seis tangas por mes de seu ordenado. E dous piães tem a rezão de dez vintens cada huum por mes em prata. E os outros dous piães tem a rezão de oyto vintens em prata cada huum.

Nos quaes se momtão doze myl noveçentos lx reis . . . . $\overline{\text{xij}}$. ix^{cs}lx — rs //

It. O juiz dos feitos da fazenda dell Rey nosso Senhor tem huum nayque pera o que comprir a bem do dito carguo o qual tem vimte vintens e meio em prata por mes de seu ordenado que são quatro myl noveçemtos e vinte reis por anno ao dito respeito . . . . $\overline{\text{iiij}}$. ix^{cs}xx — rs **50 v**

82. Chefe da polícia.

It. O ouvidor da dita çidade de Guoa tem outro nayque pera o negoçio do dito cargo. O qual tem vimte vimtens e meio em prata por mes de sua soldada que são por anno quatro myl noveçentos e vinte reis . . . $\overline{\text{iiij}}$. ix^{cs}xx — rs

It. O meyrinho da corte que serve ante o viso rey da India tem doze piães a rezão de dous pardaos douro cada huum por mes de sua soldada em que se monta trezentos coremta e çinquo pardaos de tangas por anno que são çemto e tres myl seis çemtos oytenta reis . . . . c^{to}$\overline{\text{iij}}$. bj^{cs}lxxx — rs

It. O meyrinho do negoçio da fazenda de S. Mag.^{de} tem oyto piães a rezão de pardao douro cada huum por mes em que se monta çemto e quimze pardaos de tangas e huma tanga que são trimta e quatro myl quinhentos e sesemta reis . . . . . . $\overline{\text{xxxiiij}}$. b^{cs}lx — rs

It. O alcaide da dita çidade tem outros oyto piães a rezão de pardao douro cada huum por mes em que se monta por anno çemto e quinze pardaos de tangas e huma tanga que são outros . . . . $\overline{\text{xxxiiij}}$. b^{cs}lx — rs

It. O meyrinho da dita çidade tem outros oyto piães a pardao douro cada huum por mes em que se monta por anno outros çemto e quinze pardaos de tangas huma tanga que são outros . . . . $\overline{\text{xxxiiij}}$. b^{cs}lx — rs

It. O meyrinho de fora da dita çidade tem outros oyto piães a dita rezão de pardao douro cada huum por mes em que se monta por anno outros . . . . $\overline{\text{xxxiiij}}$. b^{cs}lx — rs

It. A cadea e prisão desta çidade tem quatro guardas pera vegya e guarda dela. Os quaes tem a rezão de quatro çentos reis cada huum por mes em que se monta por anno dezanove myl e dozemtos reis . . . $\overline{\text{xix}}$. ij^{cs} — rs //

51

It. São ordenados ao vedor da fazenda da ribeira seys nayques dos nove que avião, os quaes vençem por mes tres pardaos de tangas em que se monta por anno dozemtos dezaseys pardaos de tangas que são sesemta e quatro myl e oyto çemtos reis . . . . lxiiij. biij^{cs} — rs

It. E quatro nayques que servem com o provedor mor e vedor da fazenda dos comtos, vençem a tres pardaos de tangas cada huum por mes como tinha Amtonio Sanches de Guamboa, em que se monta por anno çemto coremta e quatro pardaos de tangas que são coremta e tres myl e dozemtos reis. riij. ij^{cs} — rs

It. O paso e tenadarya de Pamgym da dita çidade tem esta jemte pera guarda e vegya dela.

— a saber — huum nayque com seu nafar que leva vinte vintens e meio em prata por mes.

E quinze piães que tem a rezão de oyto vintens em prata cada huum por mes. Nos quaes se momta por anno trimta e tres myl sete çemtos e vinte reis . . . . . xxxiij. bij^{cs}xx — rs

It. O paso e tenadaria de Ribandar tem esta gente — a saber — huum nayque com seu nafar que tem vimte vintens e meio em prata por mes.

E nove piães, a rezão de oyto vintens cada huum por mes em prata, em que se monta por anno vimte e dous myl e dozemtos reis ao dito respeito . . . . . xxij. ij^{cs} — rs

It. O paso e tenadarya de Daugym tem esta jente — a saber — dous nayques que vençem a vinte vintens e meio em prata cada huum por mes com seu nafar.

E doze piães a rezão de oyto vintens em prata cada huum por mes em que se

monta trimta e dous mil oyto çemtos e oytemta reis por anno ao dito respeito . . xxxij. biij^{cs}lxxx — rs

It. O paso de Naroá que está da outra banda da ilha de Divar tem esta jemte //
51 v — a saber — dous nayques que vençem a vinte vimtens e meio em prata cada huum por mes com seu nafar. E dez piães a rezão de oyto vintens em prata cada huum por mes. Nos quaes se monta vimte e nove myl corenta reis por anno ao dito respeito . . xxix. r — rs

It. O castello do paso Çequo na dita çidade tem esta jente por ser muito necessaria pera vegya do dito paso

— a saber — seys nayques que vençem a vinte vintens e meio em prata cada huum por mes com seu nafar.

E çincoemta piães que vençem a rezão de oyto vintens em prata cada huum por mes em que se monta por anno çemto vimta çinquo e quinhentos reis a mesma rezão de vinte reis o vimtem . . . . c^{to}xxb. b^{cs} — rs

It. O paso e tenadarya de Benestarym tem esta jemte

— a saber — quatro nayques que vençem a rezão de vinte vintens e meio em prata cada huum por mes com seu nafar.

E trimta e dous piães a rezão de oyto vimtens em prata cada huum por mes. Nos quaes se montão oytemta e huum myl çemto e vinte reis por anno . . . . lxxxj. c^{to}xx — rs

It. O paso de Crambolym tem esta jemte — a saber — dous nayques com cada huum seu nafar que vençem a rezão de vinte vintens e meio em prata por mes.

E catorze piães a rezão de oyto vintens cada huum por mes em que se momta trimta e seys myl setecemtos e vinte reis por anno ao dito respeito . . . . . . xxxbj. bij^{cs}xx — rs

It. O paso e tenadarya dAguaçim desta ilha tem esta jemte

— a saber — quatro nayques que vençem a vinte vintens e meio em prata cada huum por mes com seu nafar que tem.

E trimta piães que tem cada huum por mes oyto vintens de prata em que se monta setenta e sete myl dozemtos e oytenta reis por anno . . . . lxxbij. ijcslxxx — rs //

It. Este quatro pasos abaixo declarados terá cada huum sua lingoa pera bem dos ditos passo e os tanadares emtenderem com a jente que por eles passar. E estes serão cristãos e homens conheçidos e de recado. E não servirá gentio nem bramene per nenhuma via. 52

— a saber — o paso e tanadarya de Pangim huma lingoa.

E o paso e tenadarya de dAugym (*sic*) outra lingoa.

E o paso e tenadarya de Benestarym outra lingoa.

E o paso de Naroá outra limguoa.

Os quaes averá cada huum delles oyto vintens em prata por mes em que se monta em todos por anno nove myl e seys çemtos reis . . . . ix. bjcs — rs

Titolo dos offiçiaes e jemte da fortaleza de Bardes e suas terras

Item O capitão da dita fortaleza e terras tem çem myl reis dordenado em cada huum anno . . . . cto — rs

It. O escrivão das ditas terras tem trimta myl reis por anno . . . . xxx — rs

It. O meyrinho das ditas terras tem seu soldo e mantimento que vençe de homem darmas a que se faz comta a myl reis por mes que são por anno doze myl reis . . . xij — rs

It. O comdestabre da dita fortaleza tem seu soldo e mamtimemto de bombardeiro. E alem disso quatro çemtos reis por mes de condestabre pelo qual se lhe faz conta de myl seis çemtos reis por mes que são por anno dezanove myl e dozemtos reis . . . xix. ijcs — rs

It. O dito capitão tem quatro homens soomente dos dez que dantes tinha. Aos quaes se lhes pagua seus soldos de mantimentos de homem darmas que vençerem cadanno, aos quarteis e se lhes faz comta a myl reis cada huum por mes em que se momta por anno coremta e oyto myl reis . . . . rbiij — rs //

52 v It. A jemte que ade ter a dita fortaleza e terras de Bardes pera o serviço e guarda della he a seguinte:

It. Dous nayques que vençem a dous pardaos de tangas cada huum por mes que são corenta e oyto pardaos por anno que fazem catorze myl e quatro çemtos reis . . . xiiij. iiijcs — rs

It. Doze piães que vençem a rezão de huum pardao de tangas cada huum por mes, em que se monta çemto coremta e quatro pardaos de tangas por anno que fazem coremta e tres myl e duzemtos reis . . . . . riij. ijcs — rs

It. Dez espingardeiros a seis tangas cada huum por mes. Monta . . . . riij. ijcs — rs

It. Huum anadel[83] de todos os ditos espingardeiros que vençe a doze tangas por mes

---

83. Chefe de besteiros (do árabe *an-nadir*) (Cf. A. de Morais Silva, I, p. 808).

que são vintoyto pardaos de tangas quatro tangas, que fazem oyto myl seys çemtos e coremta reis . . . . biij. bj^{cs}r — rs

It. O meyrinho das ditas terras tem seis piães os quaes vençem a rezão de seis tangas cada huum por mes em que se monta oytemta e seis pardaos de tangas, quatro tangas que fazem vinte seys mil e coremta reis. xxbj. r — rs

It. O reçebedor das ditas terras de Bardes tem dordenado sesemta myl reis por anno. lx — rs

It. O escrivão que com ele serve será o mesmo escrivão das ditas terras como atras vay declarado e com o mesmo ordenado.

It. Tem o dito reçebedor pera bem da arrecadação das remdas del Rey nosso Senhor huum nayque que tem dous xerafins por mes.

E dez piães a rezão de xerafim por mes a cada huum que ao todo fazem coremta e tres myl e dozemtos reis . . . . . . riij. ij^{cs} — rs

Titolo dos offiçiaes e jemte da fortaleza de Rachol e terras de Salsete

Item O capitão da dita fortaleza e terras tem dordenado por anno oytemta myl reis. lxxx — rs

It. O escrivão das ditas terras tem coremta[84] myl reis, digo coremta myl reis. r — rs //

It. O meyrinho das ditas terras tem dezoito mil reis dordenado por anno . . . . . xbiij — rs 53

It. O comdestabre da dita fortaleza tem dezanove myl dozemtos reis dordenado por anno, a rezão de myl e seys çemtos reis

84. Palavra rasurada.

por mes que he o seu soldo e mantimento de bombardeiro. E quatro çemtos reis mais de comdestabre . . . . xix. ij^{cs} — rs

It. O dito capitão tem dez homens pera guarda e vegya da dita fortaleza aos quarteis do anno paguos, asy como forem vençemdo de seus soldos e mantimentos. Que fazendo lhes comta a myl reis a cada huum por mes se monta por anno çemto e vimte myl reis mas não se lhes paguará senão o que vençerem . . . . c^{to}xx — rs

It. São ordenados à dita fortaleza dous nayques pera o serviço della e guarda das ditas terras. Os quaes vençem a dez tangas cada huum por mes que são coremta e oyto pardaos por anno que fazem . . . xiiij. iiij^{cs} — rs

It. Tem doze piães pera a dita guarda e serviço os quaes vençem a çinquo tangas cada huum por mes em que se monta por anno çemto coremta e quatro pardaos de tangas que fazem coremta e tres myl e duzentos reis . . . . riij. ij^{cs} — rs

It. Tem mais dez espingardeiros da terra que vençem a rezão de seis tangas cada huum por mes, em que se monta por anno çemto coremta e quatro pardaos de tangas que fazem outros coremta e tres myl ij^{cs} reis. riij. ij^{cs} — rs

It. Tem mais huum anadel dos ditos espinguardeiros que vençe a doze tangas por mes que são vintoyto pardaos de tangas quatro tangas que fazem oyto myl seis çemtos quarenta reis . . . . biij. bj^{cs}r — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza e terras tem catorze piães os quaes vençem a rezão de seys tangas cada huum por mes em que se monta dozemtos e huum pardaos de tangas tres tangas por anno que fazem . . lx. iiij^{cs}lxxx — rs

It. O reçebedor das ditas terras que arrecada e reçebe o dinheiro do remdimento delas tem dordenado por anno oytemta mil reis . . . . lxxx — rs //

It. O dito reçebedor tem tres nayques a que se pagua a rezão de dous xerafins cada huum por mes. 53 v

E asy mais çincoemta piães a rezão de xerafim por mes a cada huum que ao todo fazem dozemtos e huum myl e seys çemtos reis por anno . . . . . . ij^csj. bj^cs — rs

It. O escrivão do dito recebedor será o mesmo escrivão das ditas terras como atras vay declarado com o mesmo ordenado.

Mais despesas extraordinarias que se fazem nesta çidade de Goa pera bem e defensão do estado da Imdia

Item A ribeira del Rey nosso Senhor e o provimento dos almazens e mantimentos e casa da polvora e paguamentos dos soldados, ordenados aos oficiaes da dita ribeira e jemte do mar e as fereas dos mais offiçiaes da terra e trabalhadores se lhes dá em cada huum anno çem myl pardaos de tangas pouco mais ou menos, que são trimta comtos em que está orçado a dita despesa porque o çerto se não pode saber e amtes mais que menos . . . . xxx-c^tos de rs

It. Pera paguamento dos soldos e ordenados dos capitães, fidalguos e criados del rey nosso Senhor e dos soldados que residem e acompanhão este estado da Imdia com a pessoa do visso rey e guovernador dela e capitães de navios e asy paguamento de soldos da jemte que vay nas armadas que se mandão pera fora e asy da jemte que se

embarca com o dito visso rey quando vay darmada, se dá em cada huum anno outros çem myl pardaos de tangas que são trimta comtos de reis . . . . xxx-c^tos de rs

It. Pera as merçes que os visso reys fazem aos capitães, fidalgos, soldados e outras pessoas que andão no serviço dell Rey nosso
54 Senhor se lhe dá por anno // vimte çimquo myl pardaos de tangas pouco mais ou menos que são sete comtos quinhentos myl reis. bij-c^tos-b^cs — rs

It. Pera muitas despesas extraordinarias que há de presemtes e embaixadas e outras cousas que sobrevem cada dia, se lhe dá outros vimte çinquo myl pardaos por anno que são outros . . . . bij-c^tos-b^cs — rs

It. Quando o visso rey da Imdia se embarca darmada pera fora que cumpre ao serviço del Rey nosso Senhor e ao bem do dito estado se guasta muito no apreçebimento da dita armada que leva, que he paguamento dos marinheiros da terra e outras despesas, por que o mais vay ja orçado o que aquy se não pode declarar.

Mais despesas extraordinarias

Item Pera despesas extraordinarias e merçes per provisão de fora que se passão aos capitães das fortalezas do estado pera mesas e paguamentos de partes e homens de sua orbriguação que os acompanhão e direytos de cavalos em que servem e outras despesas de dadivas e presemtes que mandão aos reys e senhores vezinhos, se lhes dá em cada hum anno coremta myl pardaos por estar asy em costume antigo per provisões dos visso reys e guovernadores passados

quando os ditos capitães vão tomar posse nas ditas fortalezas pera milhor poderem servir e representar seus cargos que fazem doze comtos de reis . . . . xij-ctos de rs

It. Pera merçes e tenças extraordinarias que se fazem a fidalgos, cavaleiros, soldados, pobres e a viuvas e orfãs a que se se matarão seus maridos e pais na guerra e pera esmolas a religiosos e a igreijas pela obriguação que S. Mag.de tem, se lhes dá em cada huum anno trimta myl pardaos, amtes mais que menos que fazem nove contos de reis . . . . ix-ctos-de rs //

It. Na compra de naos, gualeões, caravelas, galés, gualeotas e fustas se despendem huuns annos per outros coremta myl pardaos antes mais que menos. Huma nao custa quinze, vimte myl pardaos e huum gualião dez, doze myl pardaos e huma caravela çinquo, seys myl pardaos. E agora estão dadas dempreytada seys gualeaças por trinta myl pardaos e seys gualés por dezoito ml pardaos. E huma fusta custa quinhemtos, seys çemtos pardaos e amdão sempre no serviço çincoemta, sesemta fustas e dos outros navios os necessarios que fazem doze contos de reis . . . . . . bij-ctos de rs 54 v

Nas quaes tres adições de despesas extraordinarias monta trimta e tres contos de reis que fazem çemto e dez myl pardaos.

Vallem as despesas da çidade de Goa coremta e tres comtos trezemtos setemta e seys myl coremta e huum reis ;

Que abatidos dos sesemta e dous comtos oyto çemtos e quatro myl trezemtos e çincoemta e tres reis ;

Despende mais oytemta comtos quinhentos setemta e huum myl seys çemtos

oytemta e oyto reis que fazem dozemtos sesemta e oyto myl quynhemtos setemta e dous pardaos de tangas e oytemta e oyto reis. //

55

A fortaleza de Honor

Item No contrato das pazes que fez o visso rey Dom Luis dAtaide com a raynha de Guarçopá[85], cuja a dita fortaleza era, se obrigou dar em cada huum anno a este estado quinhemtos candis[86] de pimenta, que são oyto çemtos setemta e çinquo quintaes, a rezão de vinte e çinquo pardaos douro quatro tangas o candil de tres quintaes tres arrobas. O que the o presemte não deu por causa da guerra que teve com este estado.

Remde mais a dita fortaleza vimte fardos darroz de algumas terras e varzeas que se aforarão com a dita obriguação.

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza que tambem he feitor tem dordenado em cada huum anno çem myl reis . . . . . . cto — rs

It. O escrivão tem çincoenta myl reis . . l — rs

It. O meyrinho com seus piães trimta myl reis . . . . xxx — rs

85. *Guarcopa* ou *Garçopa* : « Antigo reino, tributário do de Narsinga, que abrangia o litoral do Canará do Norte, entre Onor (Honowar) e Baticala (Bhatkal) aproximadamente, incluindo a região actual de Gersoppa (Cf. V. Lagoa, *Glossário*, II, pp. 73-99).

86. Medida de capacidade correspondente a 240,5 Kg (do mar. *Khandi*) (Cf. António Nunes, *ob. e lug. cits.*, p. 38 e Dalgado, *Glossário*, I, p. 199).

It. O vigairo de seu ordenado e ordinarias de saamcristya çincoemta e seys myl reis. lbj — rs

It. O condestabre da dita fortaleza tem de seu ordenado em cada hum anno trinta e seis mil reis . . . . xxxbj — rs

It. O lingoa da dita fortaleza tem doze myl reis dordenado por anno . . . . . xij — rs

It. Pera paguamento de vimte e çinquo soldados que residem na dita fortaleza dozemtos e coremta myl reis, a rezão de oyto xerafins a cada soldado e vençendo mais se fará rezão . . . . ij^{cs}r — rs //

It. Pera mamtimento dos ditos soldados atras lançados, dozemtos trimta e quatro myl reis, a rezão de treze tangas a cada soldado por mes de mantimento . . . . . ij^{cs}xxxiiij — rs 55 v

It. Tem a dita fortaleza trinta e tres piães com seus nayques que vençem — a saber — os espingardeiros a seis tangas cada huum por mes e os adargueiros a çinquo tangas e os nayques dobrado. Em que se monta por anno em todos dozemtos setemta e nove myl treezmtos e sesemta reis . . . . . ij^{cs}lxxxix. iij^{cs}lx — rs

It. Pera o mamtimemto dos ditos nayques e piães setemta e sete myl seteçemtos e sesemta reis per setemta e dous camdis darroz, a dezoito tangas o candil . . . lxxbij. bij^{cs}lx — rs

It. Pera o peixe dos ditos nayques e piães trinta e nove myl e seis çemtos reis, a çincoenta reis cada huum por mes em que se momta por anno os ditos . . . . . xxxix. bj^{cs} — rs

It. Pera as despesas extraordinarias, conserto da fortaleza, dozentos myl reis por anno . . . . ij^{cs} — rs

Valem as despesas ordinarias desta fortaleza de Honor huum comto trezèmtos

çincoemta e quatro myl seteçemtos e vinte reis que fazem quatro myl e quinhemtos e quinze pardaos de tangas dozentos e vinte reis. //

56 *O porto de Baticalá e o de Mirzeu*

Item Remdião estes dous portos pera a fazenda del Rey nosso Senhor quatro myl fardos darroz que valem dous myl quatro çemtos pardaos douro comforme o orçamento.

It. No porto de Baticalá teve el Rey nosso Senhor feitor que arrecadava as ditas pareas e feitorizava sua fazenda e arrecadava as de Mirzeu, o que aguora não há de muitos anos a esta parte.

It. Monta as despesas trezemtos setemta e oyto mil reis.

It. O feitor tinha de seu ordenado çem myl reis por anno . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão çincoemta myl reis . . . l — rs

Que tudo agora não há nem declaração das outras despesas. //

56 v *A fortaleza de Barçelor*

Item Paguão os chatins[87] de Barçellor de pareas a ell Rey nosso Senhor quinhentos fardos darroz em cada huum anno que valem çemto e vimte myl reis os quaes arrecadava o feitor do dito Senhor . . . . c^{to}xx — rs

87. Mercadores.

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem de seu ordenado por anno quatro çemtos myl reis per provisão de S. Mag.de . . . . . . iiijcs — rs

It. O feitor tem çem myl reis por anno. cto — rs

It. O escrivão çincoemta myl reis . . . l — rs

It. O meyrinho com seus piães trinta myl reis . . . . xxx — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem de seu ordenado e ordinarias de saancristya, çincoemta e seis myl reis por anno . . . lbj — rs

It. O condestabre tem de seu ordenado trimta e seys myl reis por anno . . . . xxxbj — rs

It. O lingoa da dita fortaleza tem doze myl reis . . . . xij — rs

It. O guarda mor tem coremta myl reis per provisão de fora por ser muito necessaryo . . . . r — rs

It. Pera paguamento de vimte e çinquo soldados que residem na dita fortaleza dozemtos e coremta myl reis a rezão de oyto xerafins a cada soldado de quartel e vençendo mais se lhe fará rezão . . . . . ijcsr — rs

It. O solorgião tem trimta myl reis . . xxx — rs //

57 It. Pera o mamtimento dos ditos soldados dozemtos trimta e quatro myl reis, a rezão de treze tangas por mes cada soldado de mantimento que se monta por anno a dita conthia . . . . ijcsxxxiiij — rs

It. Pera paguamento de trimta e tres piães com seus nayques dozentos setenta e nove myl trezemtos e sesemta reis. Os espinguardeiros vençem a seys tangas cada huum por mes e os adargueiros a çinquo e os nayques dobrado . . . . ijcslxxix. iijcslx — rs

It. Pera o mamtimento dos ditos nayques e piães setemta e sete myl seteçemtos e sesemta reis per setenta e dous candis darroz a dezoito tangas o candil . . . . lxxbij. bijcslx — rs

It. Pera peixe dos ditos nayques e piães trimta e nove myl e seys cemtos reis a çincoenta reis cada huum por mes, em que se monta por anno os ditos . . . . . xxxix. bjcs — rs

It. Pera moxara[88] de vimte e dous marinheiros com seus mocadões do serviço da manchua e do seu arroz e peixe çemto çincoenta e seys myl reis . . . . . ctolbj — rs

Pera oito meses soomente por que no inverno a não ade aver.

It. Pera as despesas extraordinarios e conserto da fortaleza e outras cousas necesarias a ela trezentos myl reis por anno . . iijcs — rs

Valem as despesas ordinarias desta fortaleza de Barçellor, dous comtos e oytemta myl sete çemtos e vimte reis;

De que se abatem çemto e vinte myl reis do remdimento dela.

Despende mais huum comto noveçemtos sesemta myl seteçemtos e vimte reis que fazem seys myl quinhentos trinta e çinquo pardaos de tangas, dozemtos e vinte reis. //

57 v

A fortaleza de Mangalor

Item Remde a allfandegua desta fortaleza huuns annos per outros quatro çemtos pagodes e asy mais çemto sesemta e dous

88. Supomos tratar-se de *maxama*: « peixe seco e salgado » (Cf. Dalgado, *Glossário*, II, p. 75).

fardos darroz que pagua ell rey de Banguel e os arrecadão de varzeas que se aforarão e forão. Que tudo val dozemtos dezoito myl otyo çemtos e oytemta reis . . . . . ij^{cs}xbiij. biij^{cs}lxxx — rs

Despesas

Item O capitão da dita foraleza que tambem he feitor tem çem myl reis dordenado por anno . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão da feytoria tem çincoenta myl reis . . . . l — rs

It. O meyrinho com seus piães trinta myl reis . . . . xxx — rs

It. O vigario de seu ordenado e ordinarias de saancristya, çincoemta e seis myl reis. lbj — rs

It. O comdestabre tem de seu ordenado por anno trimta e seys myl reis . . . xxxbj — rs

It. O lingoa da dita fortaleza tem doze myl reis por anno . . . . xij — rs

It. Pera paguamento de coremta soldados trezentos oytemta e quatro myl reis, a oyto xerafins cada huum de quartel, e não se lhes dá mantimento senão do remdimento dallfandegua . . . . iij^{cs}lxxxiiij — rs

It. Pera mantimento dos ditos soldados trezemtos setemta e quatro myl e quatro çemtos reis a rezão de treze tangas cada soldado por mes de mantimento . . . . . . iij^{cs}lxxiiij. iiij^{cs} — rs

It. Pera pagamento de trimta e tres piães com seus nayques, dozemtos setemta e nove myl trezentos e sesemta reis — a saber — os espingardeiros a seis tangas e os adargueiros a çinquo e os nayques dobrado . . . . ij^{cs}lxxix. iij^{cs}lx — rs //

58 It. Pera o mamtimento dos ditos nayques e piães, setemta e sete myl seteçemtos e sesemta reis . . . . lxxbij. bij^{cs}lx — rs

Pera setemta e dous candis darroz, a rezão de dezoito tangas o candil.

It. Pera o peixe delles, trimta e nove myl seys çemtos reis a çincoenta reis a cada huum por mes . . . . xxxix. bj^{cs} — rs

It. Pera as despesas extraordinarias çemto çincoemta myl reis por anno . . . . . c^{to}l — rs

Valem as despesas ordinarias desta fortaleza de Mangallor huum comto seys çemtos vinte e nove myl quinhemtos e vimte reis;

Que abatidos dos dozemtos e dezoito myl oito çemtos e oytemta reis do rendimento dela;

Despende mais huum comto quatro çemtos e dez myl seys çemtos e corenta reis, que fazem quatro myl seteçemtos e dous pardaos de tangas e coremta reis. //

58 v *A fortaleza de Manar*

Item Val o remdimemto desta fortaleza de Manar cento trimta e tres myl quatro çemtos e sesemta fanões[89], que são quatro comtos, tres myl oyto çemtos reis de remdas que ell Rey nosso Senhor tem na dita ilha e em outros portos comarcãos. E de pareas que pagua ell rey de Jafanapatão e outros senhores . . . . iiij-c^{tos}-iij. biij^{cs} — rs

---

89. Moeda de ouro equivalente a 25 $^{5}/_{7}$ réis (Cf. António Nunes, *ob. e lug. cits.*, p. 61).

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem quatro çemtos myl reis dordenado por anno . . . iiij^{cs} — rs

It. O feitor e alcaide tem çem myl reis por anno . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão da feytoria tem çincoenta myl reis . . . . l — rs

It. O ouvidor da dita çidade e fortaleza tem çem myl reis . . . . c^{to} — rs

It. Huum meyrinho com seis piães tem trinta myl reis dordenado por anno . . . xxx — rs

It. Hum paguamento de trezentos çincoemta soldados que residem na dita fortaleza e servem nas armadas, a dous quarteis cada huum que se lhe paguão cada anno, huum comto seys çemtos e oytenta myl reis a oyto xerafins de quartel e vençendo mais se lhe fará rezão . . . . j-c^{to}-bj^{cs}lxxx — rs

It. Pera trezemtos setenta e oyto candis darroz pera mantimemto dos ditos soldados que amde servir pela dita maneira, quinhentos sesemta e sete myl reis a rezão de çinquo xerafins o camdil e a onze pesoas o camdil . . . . b^{cs}lxbij — rs

It. Pera o seu conduto, huum comto dozentos e sesenta myl reis a rezão de trezentos reis a cada soldado por mes por estar asy em costume . . . . j-c^{to}-ij^{cs}lx — rs //

It. Pera noveçemtos vimte camdis darroz pera mamtimento doyto çemtos e çincoemta homens da terra em que entrão marinheiros, suas molheres e filhos e os que servem na guarda da dita ilha e os nayques, huum comto trezemtos novemta e oyto myl seteçemtos reis a dita rezão atras . . . . j-c^{to}-iij^{cs}lrbiij. bij^{cs} — rs

It. Pera moxara de quatro çemtos homens da terra em que entrão os marinheiros que servem nos navios e os da guarda da dita ilha, huum comto oytemta myl reis de tempo de nove meses soomente que andão no serviço . . . . j-c^{to}-lxxx — rs

It. Pera conduto dos ditos homens quinhentos e dez myl reis a rezão de çincoenta reis a cada huum por mes . . . . . b^{cs}x — rs

It. Dá se em cada huum anno aos padres da Companhia pera ajuda dos meninos cristãos da terra, çento oytemta myl reis per seys mil fanões . . . . c^{to}lxxx — rs

It. Pera as despesas extraordinarias, pera provimento do almazem e outras cousas necessarias, trezemtos myl reis . . . . iij^{cs} — rs

Valem as despesas ordinarias desta fortaleza de Manar sete comtos seys çemtos çincoenta e çinquo myl e seteçemtos reis;

Que abatidos os quatro comtos tres myl e oyto çemtos reis do remdimento dela;

Despende mais tres comtos seys çemtos çincoenta e huum myl e nove çemtos reis, que fazem doze myl çemto setemta e tres pardaos de tangas. //

59 v

A fortaleza de Ceyllão

Item Pagua o madune em cada hum anno de pareas a el Rey nosso Senhor, trezemtos bares de canela de tres quintais o bar, que vallem oyto çemtos myl reis, a rezão de dez pardaos o bár . . . . biij^{cs} — rs

Despesas

Item Ell rey de Ceyllão tem em cada huum anno pera sua sostentação trezemtos myl reis . . . . iij^{cs} — rs

It. O capitão da dita fortaleza tem quatro çemtos myl reis de seu ordenado em cada huum anno . . . . iiij^{cs} — rs

It. O feitor da dita fortaleza tem çem mil reis por anno . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão da dita feytoria tem çincoenta myl reis . . . . l — rs

It. O ouvidor tem çem myl reis dordenado por anno . . . . c^{to} — rs

It. Pera o paguamento de quatro çemtos soldados, a dous quarteis em cada huum anno, huum comto noveçentos e vinte myl reis, a rezão de oyto xerafins a cada huum e vençendo mais se lhe fará rezão . . . j-c^{to}-ix^{cs}xx — rs

It. Pera quatro çemtos candis e meio darroz que he necessaryo pera mantimento dos ditos soldados, a rezão de cada onze pesoas huum camdil darroz por mes e a çinquo pardaos por candil, seys çemtos oytemta e huum myl seteçemtos e çincoemta reis . . . . bj^{cs}lxxxj. bij^{cs}l — rs

It. Pera conduto dos ditos quatro çemtos soldados, a rezão de trezemtos e vimte reis a cada huum por mes, huum comto quinhentos trimta e seys myl reis . . . . j-c^{to}-b^{cs}xxxbj — rs //

It. Pera setemta e dous camdis darroz que he necessario pera provimento de setemta topazes[89] * em que entrão vimte homens da guarda, a rezão de çinquo pardaos o camdil, çemto e onze myl seteçemtos e çincoemta reis . . . . c^{to}xj. bij^{cs}l — rs 60

89 *. Mestiços.

It. Pera o conduto dos ditos topazes, a rezão de trezemtos e vinte reis a cada huum por mes. Momta por anno dozemtos sesemta e otyo myl noveçentos e vinte reis. E ao capitão da guarda se lhe dá a quatro çemtos e oytenta reis por mes . . . . . ij^{cs}lxbiij. ix^{cs}xx — rs

It. Pera o paguamento de quinze pedreiros e cavouqueyros que trabalhão nas obras da fortificação da dita fortaleza em quamto durarem, dozemtos dezaseys myl reis, a rezão de quatro xerafins a cada huum por mes . . . . ij^{cs}xbj — rs

It. Pera catorze candis e meio darroz pera mantimento dos ditos pedreiros e cavouqueiros ao preço açima declarado, vimte e huum myl sete çemtos e çincoemta reis . . xxj. bij^{cs}l — rs

It. Pera o seu conduto a rezão de çincoemta reis a cada huum por mes, nove myl reis . . . . ix — rs

It. Pera sesemta e huum candis darroz pera sesemta marinheiros que servem nos navios de S. Mag.^{de}, a çinquo pardaos o camdil, novemta e dous mil e çem reis . . lrij. c^{to} — rs

It. Pera o seu conduto a çincoenta reis cada huum por mes, trimta e seis myl reis por anno . . . . xxxbj — rs

It. Pera paguamento de vimte e seys piães que servem com o meyrinho e tromqueiro, trimta e quatro mil oyto çemtos e oytemta reis, a rezão de dozemtos e corenta reis a cada pião por mes . . . . xxxiiij. biij^{cs}lxxx — rs

It. Tem os padres de Sam Francisco provisão pera se lhes dar todo o necessario pera sua sostentação, o que não he cousa certa e pode valer oytenta myl reis . . . . . lxxx — rs //

60 v It. Pera muytas despesas extraordinarias de alguns navios de remos que lá andão e

outras cousas necesarias se lhes dá em cada huum anno çinquo myl pardaos que são huum comto e quinhemtos myl reis . . j-c^{to}-b^{cs} — rs

Vallem as despesas ordinarias desta fortaleza de Ceylão em cada hum anno, sete comtos quatro çemtos cinçoemta e oyto myl çemto e çincoenta reis, que abatidos oyto çemtos myl reis que ela remde;

Despende mais seys comtos seys çemtos çincoenta e oyto myl çemto çincoemta reis, que fazem vimte e dous myl çemto novemta e tres pardaos de tangas, dozentos çincoemta reis. //

A fortaleza e çidade de Malaca 61

Item Remde esta fortaleza pera a fazenda del Rey nosso Senhor em cada huum anno, coremta e quatro myl quatro çemtos e quatro pardaos douro, çemto e sesemta reis, que fazem quinze comtos noveçemtos oytemta e çinquo myl e seis çemtos reis . . . . xb-c^{tos}-ix^{cs}lxxxb. bj^{cs}

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem dordenado em cada huum anno seys çemtos myl reis . . . . bj^{cs} — rs

It. O feitor da dita fortaleza que tambem serve dalcaide mór dela e de almoxarife dos almazens, tem dozemtos myl reis dordenado por anno com os ditos cargos . . . ij^{cs} — rs

It. O escrivão da dita feytoria tem çimcoenta myl reis . . . . l — rs

It. O capitão da tranqueira tem oytemta myl reis dordenado por anno com a dita capitanya . . . . lxxx — rs

It. O ouvydor da dita fortaleza tem çem myl reis dordenado por anno . . . . . c^{to} — rs

It. O escrivão dallfandegua da dita çidade que tambem serve descrivão dos almazens tem çincoemta myl reis dordenado por anno. l — rs

It. O juiz do peso da dita çidade tem trimta myl reis dordenado por anno . . xxx — rs

It. O porteiro da dita allfandegua tem dezaseis myl reis dordenado por anno . . xbj — rs

It. O alcaide do mar da dita çidade tem çincoenta myl reis dordenado por anno . . l — rs //

61 v It. O dito alcaide tem oyto piães que vençem a trezentos reis cada huum por mes. Monta por anno em todos, vinte e oyto myl e oyto çemtos reis . . . . xxbiij. biij^{cs} — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza tem quinze myl reis . . . . xb — rs

It. O dito meyrinho tem seis piães que vençem cada huum a trezemtos reis por mes. Monta por anno . . . . xxj. bj^{cs} — rs

It. O sobrerrolda da dita fortaleza tem dezoito myl reis dordenado por anno . . . xbiij — rs

It. O mestre das ferraryas tem vinta sete myl e seis çemtos reis dordenado e mantimento por anno . . . . xxbij. bj^{cs} — rs

It. O capitão mor do mar do dito Malaca o não averá nunca, salvo quando for provido por ell Rey nosso Senhor. E ora o he Mathias dAlbuquerque com tres myl cruzados de quatro çemtos reis o cruzado dordenado por anno, o que fazem huum comto e dozemtos myl reis . . . . j-c^{to} ij^{cs} — rs

It. O comdestabre da dita fortaleza tem trinta myl reis de seu ordenado e mantimento por anno . . . . $\overline{xxx}$ — rs

It. São ordenados à dita fortaleza trezentos homens darmas pera guarda e defensão dela, na qual copia entrão os corenta homens do dito capitão. E quatro do feitor e escrivão da feytoria. E dez bombardeiros que a dita fortaleza tem, aos quaes se lhe pagua seus quarteys de seus soldos e vençimentos em cada huum anno a dita rezão de doze myl reis cada huum. Em que monta tres contos e seis çentos myl reis. iij-c^{tos}-$\overline{bj^{cs}}$ — rs

Despesas da igreija e ospital

Item O bispo da dita çidade de Malaca tem oyto çentos myl reis dordenado por anno. $\overline{biij^{cs}}$ — rs //

It. O provisor do dito bispo tem çincoenta myl reis . . . . $\overline{l}$ — rs 62

It. O adayão da sé da dita çidade tem coremta myl reis dordenado por anno . . $\overline{r}$ — rs

It. Quatro dignidades da dita sé — a saber — chamtre, tesoureiro mor, arcediago e o mestre escola, çento vinte myl reis por anno, a rezão de trimta myl reis a cada huum delles . . . . $\overline{c^{to}xx}$ — rs

It. Doze conegos da dita sé dozentos e corenta myl reis por anno, a rezão de vinte myl reis cada huum delles . . . . . $\overline{ij^{cs}r}$ — rs

It. O sob tesoureiro da dita sé, dez myl reis por anno . . . . $\overline{x}$ — rs

It. Quatro moços do coro tem dezaseys myl reis por anno, a rezão de quatro myl reis cada huum . . . . $\overline{xbj}$ — rs

It. O cura da dita sé tem quinze myl reis por anno . . . . $\overline{xb}$—rs

It. O tangedor dos orguãos sete myl e dozentos reis por anno, a rezão de seys çentos reis por mes . . . . $\overline{bij}$. ij^{cs} — rs

It. O porteiro da maça da dita sé, dez myl e oyto cemtos reis por anno de seu soldo e mantimento . . . . $\overline{x}$. biij^{cs} — rs

It. Pera as despesas da fabrica da dita sé, çem myl reis por anno . . . . . . $\overline{c^{to}}$ — rs

It. Pera as ordinarias da dita sé, setenta e seis myl dozemtos e sesemta rs . . . . $\overline{lxxbj}$. ij^{cs}lx — rs

It. Pera as despesas do ospital del Rey nosso Senhor, se dá em cada huum anno huum comto de reis . . . . j-$\overline{c^{to}}$ de rs

It. Aos padres da Companhia de Jesu que residem no dito Malaca se lhes dá em cada huum anno çem myl reis pera sua mantença. $\overline{c^{to}}$ — rs //

62 v It. Aos padres da ordem de São Domingos que lá estão se lhes dá trezentos e sesemta pardaos douro por anno, que são lá cruzados, que fazem çemto vimte e nove myl e seis çentos reis . . . . $\overline{c^{to}xxix}$. bj^{cs} — rs

It. Pera as despesas extraordinarias, dous myl cruzados da moeda da dita fortaleza que valem seteçemtos vinte myl reis . . $\overline{bij^{cs}xx}$ — rs

Valem as despesas ordinarias desta fortaleza de Malaca nove comtos seys çemtos e huum myl oyto çemtos e sesemta reis;

Que abatidos dos quinze comtos noveçemtos oytemta e çinquo myl e seys centos reis que ela rende;

Restão seys comtos trezemtos oytemta e tres myl seteçemtos e corenta reis que fazem vinta huum myl dozemtos setemta e nove pardaos de tangas. //

63

Item Mostra se pelo orçamento que se fez do remdimemto desta fortaleza quando a posuymos dos terços de todo o cravo que se tras pera a Imdia e de pareas que se paguavão que erão tres myl ollas e quinhentos fardos de sagu que valem trezemtos myl reis . . . . iij^{cs} — rs

Despesas

Item O capitão da dita fortaleza tem seis çentos myl reis dordenado por anno . . bj^{cs} — rs

It. O feitor e alcaide mor da dita fortaleza que tambem serve de almoxarife dos almazens dela tem çem myl reis dordenado por anno . . . . c^{to} — rs

It. Dous escrivães da feytoria que tambem servem dos almazens, tem cada hum çincoenta myl reis por anno . . . . . c^{to} — rs

It. O ouvydor da dita çidade tem çem myl reis dordenado por anno sendo provido por el Rey nosso Senhor ou pelo viso rey e governador da India. E sendo pelo capitão da dita fortaleza tem çincoenta myl reis . . . . c^{to} — rs

It. O meyrinho da dita fortaleza tem quinze myl reis por anno . . . . . . xb — rs

It. O sobrerrolda da dita fortaleza tem dezoito myl reis . . . . xbiij — rs

It. O comdestabre da dita fortaleza tem trimta myl reis dordenado por anno . . xxx — rs

It. O capitão mor do mar da costa do dito Maluquo quando for necessario avello e lá

servir por provisão de S. Mag.^{de} ou do visso rey e governador da India tem çem myl reis por anno . . . . c^{to} — rs //

63 v It. O porteiro da porta da dita fortaleza que tambem serve de carçereyro do tronco e prisão da dita fortaleza tem vinte myl reis dordenado por anno . . . . xx — rs

It. O vigairo da dita fortaleza tem trinta myl reis dordenado e mantimento por anno. xxx — rs

It. Dous benefeçiados que servem nela tem quinze myl reis dordenado cada huum por anno. Monta em todos . . . . xxx — rs

It. O tesoureiro da dita igreija tem seis myl reis de mantimemto por anno, a rezão de quinhentos reis por mes . . . . . bj — rs

It. Dous moços do coro que servem na dita igreija tem cada hum delles trezentos reis por mes de seu mantimento em que monta por anno sete myl e dozentos reis . . . bij. ij^{cs} — rs

It. Pera as despesas do ospital del Rey nosso Senhor da dita fortaleza se dá em cada hum anno çento çincoenta myl reis. c^{to}l — rs

It. Pera as despesas da dita igreija e da saanchristya se dá em cada huum anno trimta myl reis . . . . xxx — rs

It. O capitão da dita fortaleza tem estes servidores

— a saber — dous piães que vencem a trezemtos reis cada huum por mes.

E huum maynato que tem trezentos reis por mes.

E huum boy de sombreiro que tem trezentos sesemta reis por mes.

E dez gantas[90] dazeyte cada mes pera se alumyar a dita fortaleza. — x gantas

Nos quaes se monta quimze myl çento e vimte reis por anno e o dito azeyte. . . — $\overline{xb}$. c^{to}xx — rs

It. O feitor da dita fortaleza de Maluquo tem estes servidores
— a saber — hum pião que tem trezentos reis por mes.
E hum maynato que tem trezemtos reis por mes.
E hum boy de sombreiro que tem trezemtos sesemta reis por mes.
E çinquo gantas dazeyte pera se alumyar a dita fortaleza digo feytorya. — b gantas

Nos quaes se monta omze myl quinhemtos e vinte reis por anno e asy o dito azeyte . . . . — $\overline{xj}$. b^{cs}xx — rs //

It. A dita fortaleza tem mais pera o serviço della e da feytoria e almazens seys servidores captivos del Rey nosso Senhor. E não avendo captivo se tomão foros aos quaes se dá a cada huum por mes pera sua mantença myl e duzentas caxas pera seu mantimento e peixe, em que monta por anno vimte e çinquo myl noveçentos e vinte reis . . . . — $\overline{xxb}$. ix^{cs}xx — rs 64

E aos captivos de S. Mag.^de^ se lhes dá mais huma vestearya por anno da roupa de Cambaya do dito Senhor.

It. O meyrinho da dita fortaleza tem seis piães que vençem a trezentos reis de mantimemto cada huum por mes, em que monta por anno vimta e huum myl seis çentos reis. — $\overline{xxj}$. bj^{cs} — rs

90. Equivalente a 1,866 litros (Cf. António Nunes, *ob. e lug. cits.*, p. 58).

It. São ordenados pera a vegia dos baluartes da dita fortaleza seys homens, os quaes vençem cada huum seys çemtos reis por mes. E alem disso seu soldo e mantimento que tiverem na matricula jeral que tambem lhes será pago aos quarteis do anno, em que se momta por todos coremta e tres myl e dozemtos reis . . . . — $\overline{riij}$.ij^{cs} — rs
E se descontão dos homens obrigados à fortaleza.

It. São ordenados à dita fortaleza seys bombardeiros que vençem seus soldos e mantimentos como estão asentados na matricula jeral e lhes são pagos aos quarteis do anno asy como vão vençemdo e fazendo lhes conta a myl e dozemtos reis cada huum por mes de seu soldo e mantimemto. Momta por anno a cada huum delles, catorze myl quatro çemtos reis e em todos oytemta e seis myl e quatro çemtos reis. — $\overline{lxxxbj}$. $iiij^{cs}$ — rs

It. O dito capitão tem seis homens portugueses seus parentes e criados.
E o feitor da dita fortaleza tem tres homens portugueses pera o ajudarem no negoçio da feytoria.

E os dous escrivães da feytoria tem cada hum seu homem.
Aos quaes se lhes pagua seus soldos e
64 v mantimentos // que vençerem todo o anno aos quartyeis delle, asy como forem vençendo. E fazendo lhe conta a myl reis cada hum por mes de seu soldo e mantimento, monta por anno trezentos myl reis . . . . . — $\overline{iij^{cs}}$ — rs
Mas paguar se lhes à a cada huum o que verdadeiramente vençerem em seus titolos.

It. São ordenados à dita fortaleza de Maluquo dozentos homens portugueses emtrando neles os casados e moradores dela. E os criados do capitão feitor e offiçiaes, vegyas e bombardeiros, nos quaes se montão trimta e sete pesoas. E as çemto sesemta e tres pesoas pera o dito comprimento dos dozemtos, se lhes pagua a cada huum delles tres coarteys de seus soldos e mamtimemtos em cada huum anno, asy como vão vençendo, emtrando neles os degredados que lá ouverem.

Nos quaes se monta cadanno nos ditos tres coarteys fazendo lhes comta a myl reis cada huum por mes, huum comto quatro çentos sesemta e sete myl reis . . . . j-c^{to}-iiij^{cs}lxbij — rs

Mas paguar se à a cada huum o que em seu titolo vençer verdadeiramente.

It. Pera as despesas extraordinarias da dita fortaleza trezemtos myl reis por anno. iij^{cs} — rs

Valem as despesas extraordinarias desta fortaleza de Maluco tres comtos seys çemtos e seys myl noveçemtos e sesemta reis.

Que abatidos os trezentos myl reis que ela rende;

Despende mais tres comtos trezentos e seis myl noveçemtos e sesemta reis que fazem onze myl vimte e tres pardaos de tangas, huma tanga. //

Ençerramento do orçamento do rendimento do estado da India e das despesas dela 65

Val ao todo o rendimento de toda a India dozentos trimta e oyto comtos, oyto çemtos e huum myl noveçemtos çincoemta e tres reis, fazendo se comta pelas reçeptas.

De que se abatem vinta quatro comtos que pode aver de quebras neste remdimento em todas as fortalezas do estado, por estarem antre imigos e por qualquer ocasião que aja ahy quebras e perdas por não correrem as allfandegas e se não arreçadão as ditas remdas todas per encheo.

Ficão liquidos dozemtos e catorze comtos oyto çemtos e huum myl noveçemtos çincoenta e tres reis . . . . ij^{cs}xiiij-c^{tos}-biij^{cs}j. ix^{cs}liij — rs

E val a despesa dozemtos coremta e quatro comtos seteçemtos trimta e oyto myl oyto çemtos vimte e huum reis . . . ij^{cs}riiij-c^{tos}-bij^{cs}xxxbiij. biij^{cs}xxj — rs

Fica despendendo mais do que remde vinta nove comtos noveçemtos trimta e seis myl oyto çemtos sesemta e oyto reis, que fazem novemta e nove myl seteçemtos oytemta e nove pardaos, duas tangas, corenta e oyto reis.

E asy se despende muyto nos acçidentes que comummente soçedem no estado, como forão os serquos de Goa, Chaul, Malaca e Ceylão, de que se não pode fazer comta de cousa çerta, e segundo a calidade do caso se há mister a despesa. O de Ceylão que foy o mais cheguado custou mais de dozentos myl cruzados ao estado. E destes socessos fica indivydado por não ter cabedal bastante pera as tais neçessidades. E enquanto as fortalezas estão sercadas ou de guerra, como ora está o mogostão[91] em Ormuz, não vem delas remdimento.

91. O mesmo que *mogor*?

It. Não se faz aquy conta das viagens de Maluco e Banda, por ser cousa inçerta e há mister muito cabedal pera se fazerem. //

Item Alem do remdimento que remde o estado pera a fazenda del Rey nosso Senhor, há mais o remdimento do huum por çemto e as imposições dos mantimentos das fortalezas da banda do norte, que tudo he aplycado pera as obras da fortificação das fortalezas onde se arrecadão, que pode importar por anno huuns per outros oytemta myl e sesemta pardaos, que fazem vimta quatro contos e dezoyto myl reis . . . xxiiij-ctos-xbiij — rs 65 v

— a saber — dezoito myl pardaos do huum por çento da allfandegua dOrmuz.

E nove myl seteçemtos pardaos do meio por çemto da allfandegua de Dyo.

E treze myl pardaos do huum por çemto e da imposição dos mantimentos da fortaleza de Damão.

E dez myl pardaos do hum por çemto e da imposição dos mantimentos da fortaleza de Baçaim.

E dezaseys myl quinhentos e sesemta pardaos do huum por çemto e da imposição dos mamtimemtos da fortaleza de Chaul.

E os treze myl pardaos do huum por çento da allfandegua desta çidade de Guoa.

Como se vio pelas comtas dos offiçiaes e emformações que ouve.

Este orçamento foy feito per mandado do Ilustryssimo Senhor Dom Françisco Mascarenhas Comde da Vila dOrta, Visso Rey da Imdia, pera o enviar a ell Rey nosso Senhor. Per Symão do Reguo Fialho provedor mor e vedor da fazenda dos comtos.

E eu Damião Diaz Velho escrivão dos comtos e restes o escrevy em Goa a vimte de novembro de myl quinhemtos oytenta e hum annos.

Simão do Reguo Fialho Damião Diaz Velho

E comcertado comigo o contador Jorge Martinz

Mapa, do Esiado, de Goa, na Indea oriem tal, feito por Joze Gomes da Cruz pileto donumero das Naos deguera de S. Mag.e f Com ...sio no dito estado era de 1773a



...ipe, de duas legoas devedidas em coartos para Sensdir e:te mapa

...mero huum. ho Cabo de rama	Numaro: 36: Rio Coloale	Numaro: 64: grande ponte de Pan gim Com seu ...go	Numaro: 82: fortaleza, Rio, e Igr.a de Sam Lourenso, donde esta hum bom Coartel de soldados	Disquevisam da Sid.e de Goa
...maro: 2: he aldeja, de a Solma	Numaro: 37: Rio falorna	Numaro: 65: grande poboa San...		Esta esta Sid.e Sitoada, na margem da Ilha de Goa que olha para nasente em
	Numaro: 38: Ilha Raza			

Numaro 1 hum. he Cauo de rama

Numaro 2 he aldeja, de a Solva

Numaro 3 he aldeja, de Culelim

Numaro 4 he afreg.ª de auelim

Numaro 5 he afreg.ª de Chinchim

Numaro 6 he aemtraça dorio, oo Sal

Numaro 7 Sam as praias de salsete

Numaro 8 he a fortaleza de Col

Numaro 9 he a prasa de Mormugão

Numaro 10 he afreg.ª de Chincalim

Numaro: 11: he afreg.ª de Sam Coale

Numaro: 12 he afreg.ª de Cortarim

Numaro: 13 he Rasahim

Numaro 14 he a Prasa de Raxol

Numaro: 15 he afreg.ª de Cortarim

Numaro 16: he a freg.ª de belim

Numaro: 17: he o destreito de Barim

Numaro: 18: Lugar donde esteua a fortaleza da ponda que se arazou

Numaro: 19: Rio Ganges, em serto

Numaro: 20: desaado de Samquelim

Numaro: 21: fortaleza de bixolim

Numaro: 22 forte do mejo, de bardes

Numaro 23 Lugar do forte de Coloale

Numaro: 24 forte de tellim

Numaro: 25: aldeja de aldona

Numaro, 26: aldeja de bonparpa

Numaro: 27: aldeja de sirola

Numaro 28: Bairo de birtoza

Numaro: 29: Bairo de befiris

Numaro: 30: fortaleza dos Rios Mayos

Numaro: 31: prajas de neriul

Numaro: 32 prajas de Cam do lim

Numaro: 33: Prajas de Calanguta

Numaro: 34 fortaleza de xaflora

Numaro: 35: Praia da Goada

Numaro: 36: Rio Coloale

Numaro: 37 Rio falorna

Numaro 38 Ilha Raza

Numaro: 39: teretorio da lorna

Numaro: 40 fortaleza de tava Col

Numaro: 41: fortaleza de bandem

Numaro 42: fortaleza, de bari

Numaro 43 fortaleza de Rajrim

Numaro: 44: Ilhas de Corjuem

Numaro: 45: panelim, nestas ilhas estem 3 fortalezas

Numaro 46: he a Ilha de xoram

Numaro: 47: he a Ilha do lapam

Numaro 48: he a Ilha da piedade

Numaro 49 Paso de norua donde esta hua fortaleza que o defende

Numaro: 50: Ilha de M.el da mota

Numaro: 51: Ilha de S.to este vam donde esta hua fortaleza e boa Igr.ª

Numaro: 52: a Ilha de gram Cari

Numaro: 53: Ilha de Combarjua m.to Riqua pobada de Gentios bramas de fronte dela esta a fortaleza de Sam Bras Com hua porta da sid.e de Goa

Numaro: 54: as Ilhas de Sam Ioam

Numaro: 55: a nobre Ilha de Mandur.

Numaro: 56: a Ilha corato

Numaro 57: a Ilha de que losim

Numaro: 58 fort.ª e conuento de N. Sr.ª do cabo sita no mejo das baras de Mormogão e agoada este m.to desgoarnesida

Numaro: 59: lugar de tolegam

Numaro: 60: forte de gaspardias posto nua praja da vija defende a entrada do rio Creza Com a fort.ª dos Rejs Magos esta desgoarnesido

Numaro: 61: Rio de S.ta Ignes donde nam pode entrar grandes embarcasois

Numaro: 62: praja donde dam Cre na os piquenos pavem que a maior barcasois m.to boa para estaleiros

Numaro: 63: Cita de Pangim donde os Gouernadores de Goa tem sun prinsipal palasio, que se deuia arazar diuersos motiuos

Numaro: 64: grande ponte de Pangim com seu lugo

Numaro: 65: grande poboasam de Ribandar Com nobres edefisios q deuiam ser arazados Contodos, os que estam fora da sid.e de goa em seu lugar fareí espesial mensam da Cauza

Numaro: 66: Lugar donde estam os palmares de D. Fran.ca Iamba e Saldanha Com o Nobre palasio da Caza da poluora que serbe de os pital Caza da moeda e mais

Numaro: 67: Igr.ª de Sam Pedro e Lugar donde mora, o atual Gouernador D. Ioam Iose de Melo, mau sitio

Numaro: 68: Com ventos de sam Boa ventura e Sam thomas

Numaro: 69: Soberbos muros da grd.e sid.e de Goa arainada por Culpa dauzensia, Injusta de seos Gouernadores e Moradores

Numaro: 70: Ribr.ª das naos donde estam os tribon.os da Guera, e petrexos dela sem goarda alguma de armas Negligensia portugueza

Numaro: 71: Soberbo arco do vise Rej Com seu arainado palasio junto Com a dis querisam da sid.e mostrando sua grandeza em marge separado

Numaro, 72 ponte e lago de daugim

Numaro: 73: Com vento da madre de Deos e Lugar de daugim m.to bom para ospital

Numaro: 74: Portas de santras e santiago com Boas fortalezas

Numaro 75 fortaleza do Mangeiral. e Carmelim m.to boas

Numaro 76: hua das portas da sid.e

Numaro: 77: Igr.ª de Carmelim

Numaro: 78: Igr.ª de S.ta Anna

Numaro: 79: Igr.ª de Sam Siman

Numaro: 80: lindo Com vento de no so senhora do Piler de agradauel sitio

Numaro: 81: Rio de Iardim donde o Gouernador D. Ioam Iose de melo te.. sua q.tas deve Curio alegre sitio

Numaro, 82 fortaleza, Rio, e Igr.ª de Sam Lourenso, Donde esta hum bom Coartel de soldados

Numaro 83: Irmida de N. Sr.ª da nazare, e Lugar donde esta hua, Caza digna a abitasam viuer nela o selebre Doeto Camois

Numaro 84 ermida das almas de Solidam posta na marge do rio de santa ana que esta di goarnesido, por negligentia, e tam perigoza, de dezembarque de Inimigo q a salbo, pode entrar na sid.e de Goa

Numaro: 85: Igr.ª de Cul que bom Lugar para hum forte que defenda este paso arriscado

Numaro: 86: porto de Bambolim di Goarnesido,

Numaro 87 palmar de D. Paula em Cujas prajas esta hum forte e hua grosa tranq.ra de moralha arainada e sem goarnisam he am Cora.dor de Riquenos paren ques,

Numaro 88 tera alagada do Lago da ponte de Pangim que nobram Cria boas erbagens para pasto de animais

Numaro: 89: Lugar donde o siste, Ioam de Saldanha lobo, vedor Geral da India e pr.º Com selheiro

Numaro: 90: a famoza Ilha de Goa donde esta a Capital do estado da India o Reental

Numaro: 91: e 91: a provinsia de Salsete m.to boa

Numaro: 92: e 92: provinsia de Bardes, de alegre paladio

Numaro: 93: e 93 Serui lis sam de Ponda de altos montos e pasos estreitos entre as seras a que Chaman Gates onde esta goarnisam portugueza

Numaro, 94 Lagoa de Bersa no mejo da provinsia de Salsete

Disquerisam da sid.e de Goa

Esta esta sid.e Sitoada, na marge da Ilha de Goa que olha pa ona sente em sitio agradauel, Com porte de Soberbos muros que serquam a sid.e portres lados, tem grandes Edefisios, arainados e somente se Com serua hua es quasa Sombra de sua opolensia nesta sid.e se Com serbam os Conuentos e Igr.ªs e alguns moradores, tem hum famozo arsenal donde estam os almazeis dotrem da Guera e o Real Com.º daquele estado nesta sebe hum pregio retrato del Rey Noso Sr. em B.e Baronil, armado, de armas brancas, que preside o desp.ª do Real Com.º tem opio hum palasio, generozo dos antigos vireis formado em hua tore acastelado tem hum arco Chamado dos vireis em que se be o Retrato do sr Rey D. Ioam o Cuarto na pedra, o de Gama Restaurador e Conquistador daquele estado em bulto com santa Catarina todo de bulto Com seus letreiros que abreuid.e desta escreta porua, Copiatos, tem a sid.e m.tas Ruas de grandeza, prasas belas edefisios nobres, bese dispaboada perdido o mereito por falta de hum zelozo, Gouernador q lhe ueja, mandar arazar, a sid.e em arainada e botar abaixo todos os edefisios de pedra e Cal, que estiuerem feitos fora da sid.e e portos na ylhas de Goa, e fazer Recolher, a sidade todos os moradores das d.tas Ilhas que sonam o lugar se nela a boeira e del terra, Com estropas que estam de uedidas, porque a sim figueria de toda sid.e onida para a defensa e Comersio, faria reduzir a beleza da d.ª a de portugal para q os homes sas pode sentir, para o mesmo Rejno o mesmo espesia e nas de efeitos e fasilitade Comersio, pro metido liberd.e os q nao forem Cristaos, pagando, os sold.os o mesmo que os Inglezes para q se nao ozentar, trazendo Corso no mar para arasalar tributos que pagarem tudo, em fim digo q o est.º da India he hum formidauel imperio auzentado...

BIBLIOGRAFIA

I. - *FONTES MANUSCRITAS*

ARQUIVO GERAL DE SIMANCAS: *Secretarias Provinciais*: códice 1551.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO: códice 500.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO: *Fundo Antigo*: 874.

II. - *FONTES IMPRESSAS*

AZEVEDO, Lúcio de, *Épocas de Portugal económico*, 3.ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1973.

BOXER, C. R., *O Império Colonial Português*, trad. port., Lisboa, Edições 70, 1969.

CORTESÃO, Jaime, «O império português do Oriente», in *História de Portugal*, dir. por Damião Peres, vol. V, Barcelos, Portucalense Editora, 1933.

COUTO, Diogo do, *Da Asia de* [...]. *Dos fetios que os Portugueses fizeram na conquista, e descubrimento das Terras e Mares do Oriente*, Decadas VI e X, Lisboa, 1788.

DALGADO, Sebastião Rodolfo, *Glossário Luso-Asiático*, 2 vols., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1919-1921.

DISNEY, Anthony R., *Twilight of the pepper empire Portuguese trade in Southwest India in early seventeenth century,* Havard University, 1978.

FALCÃO, Luiz de Figueiredo, *Livro em que se contem toda a fazenda e Real Patrimonio dos reinos de Portugal, India e Ilhas Adjacentes e outras particularidades,* Lisboa, Imprensa Nacional, 1859.

FELNER, Rodrigo José de Lima, *Subsidios para a historia da India Portuguesa* [...], Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1868.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os descobrimentos e a economia mundial,* vol. II, Lisboa, Arcádia, 1965.

—— *Les finances de l'Etat Portugais de Indes Orientales (Materiaux por une étude estruturale et conjuncturelle),* Paris, 1958 (polic.).

GRACIAS, João Baptista Amancio, *Subsidios para a historia economico-financeira da India Portugueza,* Nova Goa, Imprensa Nacional, 1909.

LAGOA, Visconde de, *Glossário toponímico da antiga historiografia ultramarina,* I Parte, Ásia e Oceania, 4 vols. Lisboa, Junta de Investigações Coloniais, 1950-1954.

« Livro das cidades, e fortalezas que a coroa de Portugal tem nas partes da India e das capitanias e mais cargos que nelas ha e da importancia delles », publicado por Francisco Mendes da Luz, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra,* vol. XXI, Coimbra, 1953.

LUZ, Francisco Paulo Mendes da, *O Conselho da Índia,* Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1952.

MOREIRA, Gaspar, *Le « Livro de Marinharia » de* [...], Introdução e notas de Léon Bourdon e Luís de Albuquerque, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1977.

Orçamento do Estado da India (1574) feito por mandado de Diogo Velho, vedor da fazenda da India, com um estudo pelo Doutor Águedo de Oliveira, Lisboa, Tribunal de Contas, 1960.

REGO, António da Silva, *Fontes para a história do antigo ultramar português,* vol. I (Estado da Índia), t. I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1978.

RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha, *Archivo Portuguez Oriental,* Fascs. III e V, Nova Goa, 1861-1866.

PIRES, Tomé, *A Suma Oriental de* [...] *e o Livro de Francisco Rodrigues,* Leitura e notas de Armando Cortesão, Coimbra, Acta Univ. Conimbrigenses, 1978.

PISSURLENCAR, Panduronga S. S., *Regimentos das fortalezas da Índia.* Estudo e notas por [...], Bastorá (Goa), Tip. Rangel, 1951.

SÁ, Artur Basílio de, *Documentação para a história das Missões do Padroado Português do Oriente. Insulíndia,* vol. V, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1958.

SILVA, J. Gentil da, « Alguns elementos para a história do comércio da Índia de Portugal existentes na Biblioteca Nacional de Madrid », in *Anais. Estudos de História e Geografia da Expansão Portuguesa,* Lisboa, Junta de Investigações Coloniais, 1950.

SOUSA, Alfredo Botelho de, *Subsídios para a história militar e marítima da Índia,* vol. I (1585-1605), Lisboa, Imprensa da Armada, 1930.

THOMAZ, Luís Filipe Ferreira Reis, « Maluco e Malaca », in *A viagem de Fernão de Magalhães e a questão das Molucas. Actas do Colóquio Luso-Espanhol de História Ultramarina.* Lisboa, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1975.

—— « Les Portugais dans les mers de l'Archipel au XVIe siècle », in *Archipel 18,* Paris, 1979.

—— *A viagem de António Correia a Pegu em 1519,* sep. XCVI da Secção de Lisboa do Centro de Estudos de Cartografia Antiga, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1976.

—— « Estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI », Comunicação apresentada ao *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa* realizado em Lisboa de 20 a 24 de Outubro de 1980 (no prelo).

YULE, Henri e A. Coke Burnell, *Hobson-Jobson. A Glossary of Anglo-Indian Colloquial Words and Phrases, and of Kindred terms, etymological, historical, geographical and discursive,* 2.ª ed. de W. Crook, Londres, 1903.

ÍNDICE ANALÍTICO

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

ÍNDICE DE MAPAS E GRÁFICOS

ÍNDICE GERAL

Esta obra foi composta, impressa e brochada nas Oficinas Gráficas de Barbosa & Xavier, Limitada — Braga. Iniciada a composição aos 23 de Abril do ano de 1982, acabou de imprimir-se aos 7 de Janeiro do ano de 1983.